

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS APRECIADOS NA 6ª REUNIÃO REALIZADA EM 17/05/2012

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
1.	003/12	Solicita que a Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da IDEAL SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 09.478.499/0001-11, de 01 de janeiro de 2003 até a presente data, a fim de subsidiar as investigações da Comissão.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	APROVADO
2.	004/12	Solicita a convocação do Sr. Deuselino Valadares dos Santos, CPF 591.410.001-10, Delegado da Polícia Federal, para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	APROVADO
3.	011/12	Solicita que a Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Cláudio Dias de Abreu, CPF nº 907.124.041-04.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	APROVADO
4.	013/12	Solicita que a Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Geovani Pereira da Silva, CPF nº 319.166.001-15.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	APROVADO
5.	015/12	Solicita que a Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Gleyb Ferreira da Cruz, CPF nº 575.571.871-72.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	APROVADO
6.	025/12	Solicita que a Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Idalberto Matias de Araujo, CPF nº 274.087.791-91.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	APROVADO
7.	026/12	Solicita a convocação do Sr. João Carlos Feitoza, CPF nº 186.353.341-91, para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	APROVADO
8.	027/12	Solicita a convocação do Sr. Rosalvo Simprini Cruz, CPF nº 008.121.807-98, para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	APROVADO
9.	030/12	Solicita a convocação do Sr. Francisco Cláudio Monteiro, CPF nº 153.359.841-04, para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	APROVADO
10.	031/12	Solicita que a Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Sra. Andréia Aprígio de Souza, CPF nº 644.628.971-53.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	APROVADO
11.	033/12	Solicita que a Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Brava Construções e Terraplanagem Ltda., CNPJ nº 10.894.642/0001-35.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	APROVADO
12.	034/12	Solicita que a Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	APROVADO
13.	048/12	Requer seja convocado o Sr. Sebastião de Almeida Ramos Júnior para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho	APROVADO
14.	050/12	Requer seja convocado o Sr. Álvaro Ribeiro da Silva para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho	APROVADO
15.	052/12	Requer seja convocado o Sr. Marcelo Vieira da Silva para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho	APROVADO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS APRECIADOS NA 6ª REUNIÃO REALIZADA EM 17/05/2012

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
			Sávio e Rogério Marinho	
16.	054/12	Requer seja convocado o Sr. Rogério Diniz para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio e Domingos Sávio	APROVADO
17.	056/12	Requer seja convocado o Sr. Adriano Aprígio de Souza para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho	APROVADO
18.	057/12	Requer seja convocado o Sr. André Teixeira Jorge para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho	APROVADO
19.	058/12	Requer seja convocado o Sr. William Vitorino para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho	APROVADO
20.	059/12	Requer seja convocada a Sra. Andréa Aprígio de Souza para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho	APROVADO
21.	060/12	Requer seja convocado o Sr. Carlos Antônio Nogueira para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho	APROVADO
22.	062/12	Requer seja convocado o Sr. Deuselino Valadares dos Santos para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho	APROVADO
23.	063/12	Requer seja convocado a Sra. Rosely Pantoja da Silva para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho	APROVADO
24.	066/12	Requer seja convocado o Sr. Joaquim Gomes Thomé Neto para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho	APROVADO
25.	069/12	Requer seja convocado o Sr. João Macedo de Miranda para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho	APROVADO
26.	070/12	Requer seja convocado o Sr. Edson Coelho dos Santos para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho	APROVADO
27.	071/12	Requer seja convocado o Sr. Paulo de Almeida Ramos para prestar depoimento perante a	Deputados Carlos Sampaio, Fernando	APROVADO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS APRECIADOS NA 6ª REUNIÃO REALIZADA EM 17/05/2012

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
		Comissão.	Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho	
28.	072/12	Requer seja convocado o Sr Anderson Aguiar Drumond para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho	APROVADO
29.	073/12	Requer seja convocado o Sr. Fernando Antônio Hereda Byron Filho para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho	APROVADO
30.	074/12	Requer seja convocado o Sr Marcos Antônio de Almeida Ramos para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho	APROVADO
31.	075/12	Requer seja convocado o Sr. Carlos Alberto de Lima para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho	APROVADO
32.	076/12	Requer seja convocado o Sr Arnaldo Rúbio Júnior para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho	APROVADO
33.	077/12	Requer seja convocado o Roberto Coppola para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho	APROVADO
34.	088/12	Solicita a convocação do Sr. Rosalvo Simprini Cruz, a fim de esclarecer as suas ligações com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno	APROVADO
35.	089/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do Sr. Geovani Pereira da Silva.	Deputado Rubens Bueno	APROVADO
36.	090/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal e bancário da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Deputado Rubens Bueno	APROVADO
37.	091/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do Sr. Lenine Araújo de Souza.	Deputado Rubens Bueno	APROVADO
38.	092/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do Sr. Rosalvo Simprini Cruz.	Deputado Rubens Bueno	APROVADO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS APRECIADOS NA 6ª REUNIÃO REALIZADA EM 17/05/2012

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
39.	093/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Brazilian Gaming Partners Participação Administração e Empreendimentos Ltda.	Deputado Rubens Bueno	APROVADO
40.	094/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do Sr. Roberto Sérgio Coppola.	Deputado Rubens Bueno	APROVADO
41.	095/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Larami diversões e Entretenimento Ltda.	Deputado Rubens Bueno	APROVADO
42.	096/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do Sr. Gleyb Ferreira de Araújo.	Deputado Rubens Bueno	APROVADO
43.	098/12	Solicita a convocação do Sr. Benedito Torres, a fim de esclarecer as suas ligações com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno	APROVADO
44.	102/12	Solicita a convocação do Sr. Cláudio Monteiro, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno	APROVADO
45.	107/12	Solicita a convocação do Sr. João Carlos Feitosa, o Zunga, a fim de esclarecer seu envolvimento com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno	APROVADO
46.	109/12	Solicita a convocação do Sr. Joaquim Gomes Thomé Neto, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com o Senhor Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno	APROVADO
47.	112/12	Solicita a convocação do Sr. Marcelo Henrique Limírio Gonçalves, a fim de esclarecer suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos e o Senador Demóstenes Torres.	Deputado Rubens Bueno	APROVADO
48.	116/12	Solicita a convocação do Sr. Roberto Sérgio Coppola, a fim de esclarecer as suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno	APROVADO
49.	121/12	Requer seja encaminhado pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras para a Comissão informações sobre as movimentações consideradas atípicas do Sr. Carlos Augusto Ramos.	Senador Álvaro Dias	APROVADO
50.	122/12	Requer seja encaminhado pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras para a Comissão informações sobre as movimentações consideradas atípicas do Sr. Cláudio Abreu.	Senador Álvaro Dias	APROVADO
51.	124/12	Requer seja encaminhado pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras para a Comissão informações sobre as movimentações consideradas atípicas do Sr. Idalberto Matias de Araújo, conhecido como “Dadá”.	Senador Álvaro Dias	APROVADO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS APRECIADOS NA 6ª REUNIÃO REALIZADA EM 17/05/2012

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
52.	125/12	Requer seja encaminhado pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras para a Comissão informações sobre as movimentações consideradas atípicas do Sr. José Olímpio Queiroga Neto.	Senador Álvaro Dias	APROVADO
53.	128/12	Requer seja encaminhado pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras para a Comissão informações sobre as movimentações consideradas atípicas da empresa Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda.	Senador Álvaro Dias	APROVADO
54.	133/12	Requer seja convocado o Sr. Aluizio Alves de Souza para prestar depoimento perante a Comissão.	Senador Álvaro Dias	APROVADO
55.	146/12	Requer seja convocado o Sr. Roberto Coppola para prestar depoimento perante a Comissão.	Senador Álvaro Dias	APROVADO
56.	149/12	Requer sejam convocados os Srs. Deuselino Valadares dos Santos e Fernando Byron para prestar depoimento perante a Comissão.	Senador Álvaro Dias	APROVADO
57.	150/12	Requer sejam convidados os Srs. Daniel de Resende Salgado e Marcelo Ribeiro de Oliveira e a Sra. Léa Batista de Oliveira para prestar depoimento perante a Comissão.	Senador Álvaro Dias	APROVADO
58.	198/12	Requer a convocação do Sr. Alex Sandro Klein Fonseca para prestar depoimento nesta CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro	APROVADO
59.	199/12	Requer a convocação do Sr. Rossine Aires Guimarães para prestar depoimento nesta CPMI	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro	APROVADO
60.	202/12	Requer a convocação do Sr. Edgardo Mendonça Guimarães para prestar depoimento nesta CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro	APROVADO
61.	204/12	Requer a convocação do Sr. Antônio Lorenzo para prestar depoimento nesta CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro	APROVADO
62.	205/12	Requer a convocação do Sr. Alexandre Lourenço e do Sr. Edemundo Dias para prestarem depoimento nessa CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro	APROVADO
63.	206/12	Requer a convocação do Sr. Jayme Rincon , para prestar depoimento nessa CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro	APROVADO
64.	207/12	Requer a convocação do Sr. Walter Paulo Santiago, para prestar depoimento nessa CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro	APROVADO
65.	208/12	Requer a convocação do Sr. Arnaldo Rubio Junior, para prestar depoimento nessa CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro	APROVADO
66.	212/12	Solicita que esta CPMI solicite a todos os partidos que compõem esta Comissão indicar servidores que terão acesso à documentação recebida por esta CPMI.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	APROVADO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS APRECIADOS NA 6ª REUNIÃO REALIZADA EM 17/05/2012

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
67.	222/12	Solicita a convocação do Sr. Rodrigo Moral Dall Agnol para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	APROVADO
68.	226/12	Requer que seja convocado o Sr. Rosalvo Simprini Cruz, suposto contador do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos.	Senador Sérgio Souza	APROVADO
69.	237/12	Requer sejam solicitadas ao Supremo Tribunal Federal, à Justiça Federal de Goiás (11ª Vara), à Procuradoria-Geral da República ou à Polícia Federal – onde quer que se encontrem – as gravações brutas (completas a partir dos originais), acompanhadas das respectivas ordens judiciais que as autorizaram, obtidas no Inquérito STF nº 3430 (Operação Vegas) e inclusive Operação Monte Carlo, para exame desta Comissão.	Senador Cássio Cunha Lima	APROVADO
70.	239/12	Requer seja solicitada ao Ministro Ricardo Lewandowski a revogação do sigilo imposto ao inquérito nº 3.430 (Operação Vegas); e, no mesmo sentido ao Juiz Federal da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiânia, a revogação do sigilo imposto à ação penal nº 13279-78.2011.4.01.3500 (Operação Monte Carlo)	Senador Alvaro Dias	APROVADO
71.	240/12	Requer seja solicitado ao Ministro do STF Ricardo Lewandowski que sejam sequestrados todos os bens móveis e imóveis que sejam de propriedade do Senhor Carlos Augusto Ramos, ainda que em poder de terceiros, arrolados nos autos do Inquérito nº 3430; e, alternativamente, a decretação da medida assecuratória em relação ao processo penal decorrente da investigação que ora se inicia a cargo do Poder Legislativo.	Deputado Miro Teixeira	APROVADO
72.	244/12	Solicita a convocação do Sr. Marcello de Oliveira Lopes para prestar depoimento nesta CPMI	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	APROVADO
73.	245/12	Solicita que esta CPMI faça o levantamento do segredo de justiça atribuído pelo STF aos binquéritos “Vegas” e “Monte Carlo”.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	APROVADO
74.	246/12	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da JM Terraplanagem e Construção, CNPJ nº 24.946.352/0001-00.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	APROVADO
75.	248/12	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Construtora Rio Tocantins – CRT, CNPJ nº 04.201.540/0001-94.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	APROVADO
76.	249/12	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 30.222.814/0001-31.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	APROVADO
77.	251/12	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Bet Capital Ltda., CNPJ nº 37.873.734/0001-95.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	APROVADO
78.	254/12	Requer a quebra dos sigilos telefônico e SMS do senhor Wladimir Garcez Henrique.	Deputado Miro Teixeira	APROVADO
79.	255/12	Propõe à CPMI requerer o acesso ao HD que	Senador Pedro Taques	APROVADO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS APRECIADOS NA 6ª REUNIÃO REALIZADA EM 17/05/2012

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
		contém as informações das operações denominadas Vegas e Monte Carlo obtidas pelo programa “Guardião” da Polícia Federal.	Deputado Carlos Sampaio	
80.	256/12	Solicita que esta CPMI requirite à Polícia Civil do Distrito Federal cópia do inteiro teor dos autos do Inquérito da Operação Saint-Michel.	Deputado Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	APROVADO
81.	264/12	Requer ao Ministério da Justiça e ao Ministério das Relações Exteriores informações sobre (I) registros de saídas do Brasil, no período compreendido nos últimos dez anos, dos Senhores Carlos Augusto Ramos e Demóstenes Torres, e da esposa deste, Flávia Coelho, e, se houver, (II) em que datas as saídas e chegadas aconteceram, (III) para quais destinos, incluídos os países percorridos (IV) fazendo uso de quais documentos de viagem (informar número de passaporte e categoria).	Deputado Miro Teixeira	APROVADO
82.	267/12	Requer seja convocado Paulo Roberto de Almeida Ramos.	Senador Alvaro Dias	APROVADO
83.	268/12	Requer seja convocada Andréa Souza, apontada pela Polícia Federal como “laranja” do Sr. Carlos Augusto Ramos.	Senador Alvaro Dias	APROVADO
84.	269/12	Solicita à CPMI que requirite documentos e informações junto à Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA	Senadora Vanessa Grazziotin	APROVADO
85.	272/12	Solicita a oitiva do Sr. Wladimir Garcez Hérrique, ex-presidente da Câmara Municipal de Goiânia, para que, sob compromisso, esclareça os fatos que, de acordo com as investigações da Polícia Federal, o ligam ao grupo chefiado pelo Sr. Carlos Augusto Ramos.	Senador Randolfe Rodrigues	APROVADO
86.	273/12	Solicita a oitiva do Sr. Ronald Christian Alves Bicca, ex-Procurador Geral do Estado de Goiás, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca do caso que envolve o fornecimento de refeições ao sistema carcerário do Estado de Goiás, que teria favorecido empresa ligada ao Sr. Carlos Augusto Ramos.	Senador Randolfe Rodrigues	APROVADO
87.	275/12	Solicita a oitiva do Sr. Edivaldo Cardoso de Paula, ex-presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, para que, sob compromisso, esclareça os fatos que, de acordo com as investigações da Polícia Federal, o ligam ao grupo chefiado pelo Sr. Carlos Augusto Ramos.	Senador Randolfe Rodrigues	APROVADO
88.	276/12	Solicita a oitiva do Sr. Alexandre Baldy de Sant’anna Braga, Secretário de Indústria e Comércio do Estado de Goiás, para que, sob compromisso, esclareça os fatos que, de acordo com as investigações da polícia Federal, o ligam ao grupo chefiado pelo Sr. Carlos Augusto Ramos.	Senador Randolfe Rodrigues	APROVADO
89.	281/12	Requer sejam solicitados ao delegado de Polícia Federal Matheus Mela Rodrigues, esclarecimentos à cerca de listagem de nomes citados nas gravações telefônicas da operação Monte Carlo.	Deputado Rubens Bueno	APROVADO
90.	282/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Sr. Rossine Aires Guimarães a fim de esclarecer as suas ligações com o Sr. Carlos	Deputado Rubens Bueno	APROVADO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS APRECIADOS NA 6ª REUNIÃO REALIZADA EM 17/05/2012

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
		Augusto Ramos e sua organização.		
91.	286/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Sr. Wesley José Ferreira, a fim de esclarecer as suas ligações com o Sr. Carlos Augusto Ramos e sua organização.	Deputado Rubens Bueno	APROVADO
92.	292/12	Requer acesso ao estado bruto de todas as gravações em áudio ou vídeo coletadas ou produzidas no âmbito das Operações “Vegas” e “Monte Carlo”.	Deputado Delegado Protógenes	APROVADO
93.	293/12	Requer ao Procurador Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Dr. Alceu José Torres Marques, a cessão do Procurador de Justiça, Dr. André Estevão Ubaldino Pereira, para atuar nesta CPMI.	Deputado Odair Cunha	APROVADO
94.	294/12	Requer ao Ministério Público do Estado de São Paulo a cessão do Dr. Arthur Pinto de Lemos Júnior, com prejuízo de suas funções para auxiliar os trabalhos da CPMI.	Deputado Odair Cunha	APROVADO
95.	298/12	Requer a convocação de Marcello de Oliveira Lopes.	Senador Álvaro Dias	APROVADO
96.	299/12	Requer a convocação de Marcelo Henrique Limirio Gonçalves.	Senador Álvaro Dias	APROVADO
97.	300/12	Requer a convocação de Rosalvo Simprini Cruz.	Senador Álvaro Dias	APROVADO
98.	301/12	Requer a convocação de Rodrigo Moral Dall Agnol.	Senador Álvaro Dias	APROVADO
99.	302/12	Requer a convocação de João Carlos Feitosa.	Senador Álvaro Dias	APROVADO
100.	303/12	Requer a convocação de Joaquim Gomes Thomé Neto	Senador Álvaro Dias	APROVADO
101.	304/12	Requer a convocação de Carlos Alberto de Lima.	Senador Álvaro Dias	APROVADO
102.	305/12	Requer a convocação de Edson Coelho dos Santos.	Senador Álvaro Dias	APROVADO
103.	306/12	Requer a convocação de Rosely Pantoja da Silva.	Senador Álvaro Dias	APROVADO
104.	307/12	Requer a convocação de Anderson Aguiar Drumond.	Senador Álvaro Dias	APROVADO
105.	308/12	Requer a convocação de Marcos Antônio de Almeida Ramos	Senador Álvaro Dias	APROVADO
106.	309/12	Requer a convocação de João Macedo de Miranda.	Senador Álvaro Dias	APROVADO
107.	310/12	Requer a convocação de Carlos Antônio Nogueira.	Senador Álvaro Dias	APROVADO
108.	311/12	Requer a convocação de William Vitorino.	Senador Álvaro Dias	APROVADO
109.	312/12	Requer a convocação de Arnaldo Rúbio Júnior.	Senador Álvaro Dias	APROVADO
110.	314/12	Requer a convocação de Sebastião de Almeida	Senador Álvaro Dias	APROVADO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS APRECIADOS NA 6ª REUNIÃO REALIZADA EM 17/05/2012

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
		Ramos Júnior.		
111.	315/12	Requer a convocação de Álvaro Ribeiro da Silva.	Senador Álvaro Dias	APROVADO
112.	316/12	Requer a convocação de Marcelo Vieira da Silva.	Senador Álvaro Dias	APROVADO
113.	317/12	Requer a convocação de Rogério Diniz.	Senador Álvaro Dias	APROVADO
114.	318/12	Requer a convocação de Adriano Aprígio de Souza.	Senador Álvaro Dias	APROVADO
115.	319/12	Requer a convocação de André Teixeira Jorge.	Senador Álvaro Dias	APROVADO
116.	320/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da BET Capital Ltda.	Deputados Cândido Vaccarezza, Dr. Rosinha e Paulo Teixeira	APROVADO
117.	321/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Brava Construções e Terraplenagem Ltda.	Deputados Cândido Vaccarezza, Dr. Rosinha e Paulo Teixeira	APROVADO
118.	322/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias e Jorge Viana	APROVADO
119.	323/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Ideal Segurança Ltda EPP.	Deputados Cândido Vaccarezza, Dr. Rosinha e Paulo Teixeira	APROVADO
120.	324/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda.	Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias e Jorge Viana	APROVADO
121.	325/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da JR Prestadora de Serviços Construtora e Incorporadora Ltda.	Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias e Jorge Viana	APROVADO
122.	326/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Misano IND IMP EXP.	Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias e Jorge Viana	APROVADO
123.	327/12	Requer a convocação do Sr. Leonardo Almeida Ramos para prestar depoimento nessa CPMI.	Dep. Odair Cunha	APROVADO
124.	328/12	Solicita sejam requisitados ao Ministério da Justiça o compartilhamento dos futuros relatórios da Polícia Federal elaborados pelos Delegados, em cada uma das próximas etapas da Operação Monte Carlo.	Dep. Cândido Vaccarezza	APROVADO
125.	329/12	Solicita sejam requisitados à Polícia Federal os quarenta e sete relatórios de diligências elaborados pelos Delegados Federais, durante a Operação Monte Carlo.	Dep. Cândido Vaccarezza	APROVADO
126.	330/12	Solicita sejam requisitados à Polícia Federal os trinta e nove relatórios parciais elaborados pelos Delegados Federais, durante a Operação Monte Carlo.	Dep. Cândido Vaccarezza	APROVADO
127.	333/12	Requer cópia dos relatórios analíticos produzidos pela Polícia Federal durante as operações Vegas e Monte Carlo.	Dep. Paulo Teixeira	APROVADO
128.	334/12	Solicita que a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Leonardo Almeida Ramos, CPF	Dep. Odair Cunha	APROVADO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS APRECIADOS NA 6ª REUNIÃO REALIZADA EM 17/05/2012

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
		899.049.401-00.		
129.	335/12	Solicita que a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa EMPRODATA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF 39.309.141/0001-26.	Dep. Odair Cunha	APROVADO
130.	336/12	Solicita que a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa Laser Press Tecnologia e Serviços Ltda., CNPJ/MF 00.689.738/0001-08.	Dep. Odair Cunha	APROVADO
131.	337/12	Solicita que a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa LET LAMINADOS ESTRUTURADOS E TERMOFORMADOS Ltda., CNPJ/MF 05.932.018/0001-45.	Dep. Odair Cunha	APROVADO
132.	338/12	Solicita que a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa MZ CONSTRUÇÕES Ltda., CNPJ/MF 00.570.731/0001-72.	Dep. Odair Cunha	APROVADO
133.	339/12	Solicita que a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa MZ CONSTRUÇÕES Ltda., CNPJ/MF 00.570.731/0001-72.	Dep. Odair Cunha	APROVADO Idêntico ao Requerimento 338/12
134.	340/12	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa FUNDAÇÃO CULTURAL APRÍGIO RAMOS – FUNDAR, CNPJ nº 03.931.389/0001-87.	Deputado Odair Cunha	APROVADO
135.	341/12	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa FUNDAÇÃO CULTURAL APRÍGIO RAMOS – FUNDAR, CNPJ nº 03.931.389/0001-87.	Deputado Odair Cunha	APROVADO Idêntico ao Requerimento 340/12
136.	342/12	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.206.896/0001-71.	Deputado Odair Cunha	APROVADO
137.	344/12	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da DELTA CONSTRUÇÕES S/A – TO, CNPJ nº 10.788.628/0024-43, DELTA CONSTRUÇÕES S/A – MS, CNPJ 10.788.628/0028-77, DELTA CONSTRUÇÕES S/A – GO, CNPJ 10.788.628/0017-14, DELTA CONSTRUÇÕES S/A – DF, CNPJ 10.788.628/0006-61.	Deputado Odair Cunha	APROVADO
138.	345/12	Requer ao Departamento de recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça que negocie acordos de cooperação jurídica internacional para viabilizar a identificação das contas bancárias e bens móveis e imóveis dos senhores Carlos Augusto Almeida Ramos, Demóstenes Torres e outros integrantes das organizações criminosas referidos nas operações Vegas e Monte Carlo, bem como promova gestões junto aos governos dos países em que esses bens forem identificados de modo a assegurar a recuperação desses ativos.	Deputado Paulo Teixeira	APROVADO



CONGRESSO NACIONAL

APROVADO EM 17/05/2012

M

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 003/12

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Ideal Segurança Ltda EPP, CNPJ nº 09.478.499/0001-11

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a **quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da IDEAL SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 09.478.499/0001-11, de 01 de janeiro de 2002** até a presente data, a fim subsidiar as investigações desta "CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 17/05/2012

às 10:50 horas

Will M. Wanderley
Secretário de Comissão



CONGRESSO NACIONAL

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de “sigiloso”, requeremos a exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de



crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas



eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R\$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R\$ 884 milhões do governo federal só em 2011.

Outro indício dos “tentáculos” empresariais do Sr. Carlos Cachoeira também pode ser verificado no inquérito policial da Operação Monte Carlo que associa o Sr. Cachoeira ao Sr. Deuselino Valadares dos Santos, delegado cooptado pelo primeiro e, juntamente com este, sócio oculto da empresa Ideal Segurança Ltda. EPP.

O inquérito constatou:

“indícios que apontavam para uma possível sociedade de DEUSELINO VALADARES com CARLINHOS CACHOEIRA e GLEYB CRUZ. Pois inicialmente GLEYB CRUZ informa a CARLINHOS sobre questionamentos de NEGUINHO no sentido de que esse está querendo saber se lhes vão propor uma sociedade.

Posteriormente mas ainda no mês de abril”, observam os policiais “movimentações financeiras solicitadas por GLEYB CRUZ e também por MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RAMOS, das quais GEOVANI PEREIRA (o contador da ORGCRIM) solicita a confirmação se são depósitos na conta da empresa IDEAL SEGURANÇA bem como se o MARCOS também é dono. GLEYB por sua vez, confirma que é a conta da IDEAL SEGURANÇA e explica que MARCOS não é dono da IDEAL SEGURANÇA, mas que o depósito de MARCOS é de R\$ 7.000,00, é sobre pagamento e não tem nada a ver com seu, daí solicita que os depósitos sejam feitos separadamente.



Corroborando com a hipótese de haver uma possível sociedade de DEUSELINO com CARLINHOS CACHOEIRA e GLEYB CRUZ,” o inquérito traz “documentação relacionada a transação de compra da empresa IDEAL SEGURANÇA LTDA por DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS em fevereiro de 2011, documentação sobre as alteração contratual referente a essa compra, pelas quais passam a pertencer ao quadro societário dessa empresa as pessoas de LUANA BASTOS PIRES VALADARES (esposa de DEUSELINO VALADARES) e EDSON COELHO DOS SANTOS (amigo de DEUSELINO VALADARES), bem como cópia do cheque emitido por DEUSELINO VALADARES referente ao pagamento da segunda parcela ajustada no contrato de compra.”

Logo, percebemos a extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.

Por isso, entendemos ser necessário aprofundar a presente investigação, razão pela qual propomos a **quebra** dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que muito auxiliará os trabalhos desta Comissão, com vistas a entender esse engendrado esquema de corrupção imiscuído na administração pública.



CONGRESSO NACIONAL

Por essas razões, propugnamos pela aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2012.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE



CONGRESSO NACIONAL

APROVADO EM 17 / 05 / 2012

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 004/12

REQUERIMENTO Nº , **DE 2012**
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita a convocação do Sr. Deuselino Valadares dos Santos para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2º, da Lei nº 1.579, de 1952, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do **Sr. Deuselino Valadares dos Santos**, CPF n.º 591.410.001-10, **Delegado da Polícia Federal**, para prestar depoimento nesta “*CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações ‘Vegas’ e ‘Monte Carlo’, da Polícia Federal, nos termos que especifica.*”

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 19/05/12
às 10h30 por as.

Will M. Wanderley
Secretário da Comissão

1
10h30



De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério



Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R\$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R\$ 884 milhões do governo federal só em 2011.

Matéria veiculada pelo jornal *Folha de São Paulo*, de 15 de abril 2012, informa, ainda, que investigações da Polícia Federal constataram que – além da Delta Construções S/A - o grupo do Sr. Cachoeira usou uma outra empresa para sacar recursos repassados à essa construtora.

Segundo a *Folha*, “o contador de Cachoeira, Geovani Pereira da Silva, sacou R\$ 8,5 milhões da conta da Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda, em Brasília, entre maio e dezembro do ano de 2010. Os recursos haviam sido transferidos pela Delta.



As investigações mostram que Silva sacou dinheiro de uma segunda empresa, a Brava Construções e Terraplanagem, que recebeu R\$ 13 milhões da Delta em 2010.

Segundo a PF, as empresas servem como fachada para o grupo de Cachoeira movimentar recursos repassados pela Delta, que tem contratos milionários com o governo federal e vários Estados. Escutas telefônicas da PF indicam que o grupo de Cachoeira se valeu de sua influência nos governos de Goiás e do Distrito Federal para defender interesses da Delta.

A Brava tem como sede o mesmo endereço da Alberto e Pantoja, um prédio numa cidade-satélite de Brasília onde há uma oficina mecânica. Juntas, as duas receberam R\$ 39 milhões da Delta. (...)

Silva recebeu pelo menos R\$ 30 mil da conta da Brava, em abril de 2010. Ex-cunhado de Cachoeira, Adriano Aprígio ficou com R\$ 65 mil da empresa, segundo extratos bancários a que a Folha teve acesso. A PF investiga o destino do resto dos valores repassados à Brava pela Delta.”

Outro indício da influência do Sr. Carlinhos Cachoeira sobre os negócios do Governo Federal foi exposto na matéria do jornal Estado de São Paulo de sete de abril de 2012. Segundo a reportagem, a rede de contravenção comandada por Carlinhos Cachoeira tinha sob suas ordens dois delegados da Polícia Federal e 30 policiais militares, que vazavam informações e driblavam até a ação da Força Nacional de Segurança.



O delegado da Polícia Federal, Sr. Deuselino Valadares dos Santos, acabou sendo recrutado pelo Sr. Carlinhos Cachoeira. Conhecido na organização como "Neguinho", o Sr. Deuselino foi cooptado quando chefiava a Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros da Superintendência da Polícia Federal em Goiânia.

Audidores fiscais atestaram enriquecimento do delegado, incompatível com os rendimentos declarados ao Fisco. Em 2011, ano em que foi afastado do cargo, Deuselino e sua mulher, Luanna Bastos Pires Valadares, teriam comprado à vista uma fazenda no Município de Juarina, no Tocantins, por mais de R\$ 1 milhão. Luanna também seria sócia de um "laranja" de Cachoeira numa empresa de segurança, a Ideal Segurança Ltda EPP.

Sob o comando do Sr. Carlinhos Cachoeira, o Sr. Deuselino Valadares, após investigar a máfia dos jogos, **acabou por concluir que não havia nada de ilegal ocorrendo com as atividades do contraventor.**

Logo, percebemos a extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.

APROVADO EM 17 / 05 / 2012



CONGRESSO NACIONAL

M

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 011/12

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. **CLÁUDIO DIAS DE ABREU**, CPF nº 907.124.041-04.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. **CLÁUDIO DIAS DE ABREU**, CPF nº 907.124.041-04, de 01 de janeiro de 2002 até a presente data, a fim subsidiar as investigações desta "CPMI destinada a *investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas*

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 05/05/12
às 10:50 horas

Will M. Wanderley
Secretário de Comissão



operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de



crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Dias de Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas



eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R\$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R\$ 884 milhões do governo federal só em 2011.

Segundo publicado no Jornal do Brasil, de 24 abril de 2012, “o engenheiro Cláudio Dias Abreu era apenas o diretor regional de uma grande construtora – a Delta. A Operação Monte Carlo, no entanto, trouxe à tona um operador dos mais diversos negócios. Abreu tem três salas comerciais em Palmas (TO), um apartamento em Caldas Novas (GO), um veículo Mercedes ao custo de R\$ 188 mil e outros sete imóveis residenciais e comerciais (...).”

Informações fornecidas, em 2011, pela Receita Federal do Brasil, por intermédio de seu Escritório de Pesquisa e Investigação na 1ª Região Fiscal nos autos do Processo IPEI Nº DF20110020, a respeito de Cláudio Dias de Abreu, dão conta que ele:

“(...) foi sócio da empresa VALESUL-VITORIA CEREAIS LTDA, CNPJ 03.693.480/0001-01, que se encontra BAIXADA desde 02/08/2010. De fato, não há registros de interesse dessa empresa nos últimos anos. Atualmente, CLÁUDIO tem participação societária com 99% do capital social na empresa REGIONAL CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO, CNPJ 11.948.118/0001-62, constituída em 06/05/2010. Seu outro sócio na empresa é RODRIGO MORAL DALL AGNOL, CPF 707.445.561-04. Como se trata de uma empresa nova, o único registro de interesse disponível refere-se ao ingresso da quantia de R\$ 100.000,00 que aconteceu no mês de julho de 2010.

Segundo informa em sua DIRPF de 2007, ao final do ano de 2006, CLÁUDIO teria um patrimônio de R\$ 253.736,22. No entanto, na DIRPF de



CONGRESSO NACIONAL

2008, ele informa que teria iniciado o ano de 2007 com um patrimônio de R\$ 320.938,32.

Caso ele tivesse informado esse segundo valor na DIRPF de 2007, CLÁUDIO teria tido um aumento patrimonial incompatível com os seus rendimentos declarados.

Na DIRPF de 2009, CLÁUDIO informa o início de construção, em 2008, de uma casa em um lote no condomínio Alphaville Flamboyant, em Goiânia, com gastos de R\$ 155.010,00, compatíveis com os rendimentos declarados. Com isso, CLÁUDIO apresenta aumento patrimonial acima de sua capacidade econômica declarada.

Já no ano seguinte, em sua DIRPF 2010, CLÁUDIO teria lançado mão de um empréstimo pessoal no valor de R\$ 950.000,00 junto a ROSSINE AIRES GUIMARÃES, CPF 341.419.361-20, para suportar um acréscimo em seu patrimônio, cujo item mais significativo seria a continuação da construção da casa com gastos de R\$ 685.144,00 no ano de 2009.

Na DIRPF de 2011, embora CLÁUDIO apresente rendimentos brutos de R\$ 671.956,77, que se deduzidas as despesas declaradas e o imposto devido chegariam a R\$ 404.899,22, seu patrimônio cresce acima disso, passando de R\$ 1.361.739,46 para R\$ 2.178.085,45. Dentre os itens que determinarão o patrimônio a descoberto de CLÁUDIO no curso do ano de 2010 estão a aquisição de 3 salas comerciais em Palmas-TO ao custo total de R\$ 330.000,00, um apartamento em Caldas Novas-GO, um veículo da marca Mercedes modelo 2011 ao custo de R\$ 188.000,00, e 7 (sete) outros imóveis residenciais e comerciais nas cidades de Brasília-DF, Goiânia-GO e Cuiabá-MT, todos adquiridos mediante alguma parcela de entrada e o restante financiado.

Nessa mesma DIRPF de 2011, CLÁUDIO informa que, em 2010, teria quitado o empréstimo de R\$ 950.000,00 feito junto a ROSSINE GUIMARÃES, no entanto, teria contraído novo empréstimo no valor de R\$ 1.100.000,00 com o mesmo ROSSINE. **Os rendimentos tributáveis recebidos por CLÁUDIO**



CONGRESSO NACIONAL

são todos decorrentes de trabalho com vínculo empregatício na empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ 10.788.62810001-57.

Merece registro, ainda, o fato de que somente no período de janeiro a abril de 2011, portanto informações que deverão constar da DIRPF de 2012, CLÁUDIO já adquiriu 6 (seis) novos imóveis cujo valor total de escritura teria alcançado a cifra de R\$ 1,148 milhão.

Em relação à movimentação financeira, há os seguintes registros para CLÁUDIO, respectivamente nos anos de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010: R\$ 367.534,29, R\$ 562.264,26, R\$ 840.402,23, R\$ 681.987,69 e R\$ 1.599.277,49." (os grifos não constam do original)

Logo, percebemos a extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.

Por isso, entendemos ser necessário aprofundar a presente investigação, razão pela qual propomos a presente **quebra** dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que muito auxiliará os trabalhos desta Comissão, com vistas a entender esse engendrado esquema de corrupção imiscuído na administração pública.



CONGRESSO NACIONAL

Por essas razões, propugnamos pela aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Assinatura manuscrita de Onyx Lorenzoni, caracterizada por um traço inicial grande e arredondado.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE



CONGRESSO NACIONAL

APROVADO EM 17/05/2012

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 013/12

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. **GEOVANI PEREIRA DA SILVA, CPF nº 319.166.001-15.**

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. **GEOVANI PEREIRA DA SILVA, CPF nº 319.166.001-15, de 01 de janeiro de 2002 até a presente data**, a fim subsidiar as investigações desta "CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a

chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas a estes requerentes, Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 25/05/12
às 10:50 horas.

Will M. Wanderley
Secretário de Comissão



CONGRESSO NACIONAL

aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas



operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R\$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R\$ 884 milhões do governo federal só em 2011.



Todos estes fatos foram objeto de investigação na operação Monte Carlo, que resultou na prisão, *a priori*, de 34 pessoas. O único foragido da operação foi Geovani Pereira da Silva. Ele é acusado de ser o contador responsável pela movimentação de todo o dinheiro da organização criada pelo Sr. Carlos Cachoeira. Suspeita-se que ele detenha importantes informações sobre a movimentação financeira das empresas, o pagamento de “propina” a agentes públicos, bem como funcione como “laranja” de muitos empreendimentos do Sr. Carlos Cachoeira.

Informações fornecidas, em 2011, pela Receita Federal do Brasil, por intermédio de seu Escritório de Pesquisa e Investigação na 1ª Região Fiscal nos autos do Processo IPEI Nº DF20110020, a respeito de Geovani Pereira da Silva, são demasiado esclarecedoras:

“Geovani foi sócio da empresa L G DESPACHANTE LTDA ME, CNPJ 37.361.47410001-79, que se encontra BAIXADA de ofício por inaptdão desde 31/12/2008. De fato, não há registros sobre movimentação financeira ou outro qualquer indício de que a empresa continue em atividade. GEOVANI ainda tem inscrita, em seu nome, a empresa individual GEOVANI PEREIRA DA SILVA, CNPJ 37.397.35310001-87, constituída em 06/10/1992. Esta empresa declara-se como INATIVA desde o ano de 1999 e, de fato, não há registro de nenhuma movimentação financeira em seu nome.

Os rendimentos declarados por GEOVANI não passam de R\$ 21.384,00 anuais e seu maior patrimônio bruto anual teria acontecido ao final do ano de 2009, quando declarou possuir bens no valor total de R\$ 197.500,00, embora com dívidas declaradas de R\$ 110.000,00. Nesse ano, GEOVANI teria se desfeito dos 3 veículos usados que tinha em seu nome (uma Ranger ano 2000, um Gol ano 1999 e uma motocicleta) e adquirido 5 veículos novos (um Golf, um Gol e 3 Montanas).

Sua movimentação financeira chama atenção se comparada aos rendimentos declarados bem como aos seus bens patrimoniais



informados à RFB (Receita Federal do Brasil). GEOVANI movimentou nos anos de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, respectivamente as quantias de R\$ 471.761,02, R\$ 626.658,02, R\$ 1.560.351,52, R\$ 3.141.305,48 e R\$ 4.355.567,90.” (os grifos não constam do original)

De se destacar, ainda, matéria veiculada pelo jornal *Folha de São Paulo*, de 15 de abril 2012. Informa a reportagem que, de acordo com a polícia federal, *“as empresas servem como fachada para o grupo de Cachoeira movimentar recursos repassados pela Delta, que tem contratos milionários com o governo federal e vários Estados. Escutas telefônicas da PF indicam que o grupo de Cachoeira se valeu de sua influência nos governos de Goiás e do Distrito Federal para defender interesses da Delta”*.

Logo, percebemos a extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.

Por isso, entendemos ser necessário aprofundar a presente investigação, razão pela qual propomos a presente **quebra** dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que muito auxiliará os trabalhos desta Comissão, com vistas a entender esse engendrado esquema de corrupção imiscuído na administração pública.



CONGRESSO NACIONAL

Por essas razões, propugnamos pela aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2012.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE



CONGRESSO NACIONAL

APROVADO EM 17/05/2012

M

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 015/12

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. **GLEYB FERREIRA DA CRUZ**, CPF nº 575.571.871-72.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. **GLEYB FERREIRA DA CRUZ**, CPF nº 575.571.871-72, de 01 de janeiro de 2002 até a presente data, a fim subsidiar as investigações desta "CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 25/05/12

às 10:50 horas

Will M. Wanderley
Secretário de Comissão



CONGRESSO NACIONAL

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de “sigiloso”, requeremos a exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.



De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R\$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como



uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R\$ 884 milhões do governo federal só em 2011.

Todos estes fatos foram objeto de investigação na operação Monte Carlo, que resultou na prisão, *a priori*, de 34 pessoas, entre elas Gleyb Ferreira da Cruz. A operação da Polícia Federal conseguiu comprovar a extensa teia de relações do grupo, que se valia de contatos nos mais diversos órgãos para emplacar seus interesses. Gleyb Ferreira da Cruz aparece, por exemplo, em uma das conversas interceptadas como o elo entre Carlos Cachoeira e o delegado da Polícia Federal Deuselino Valadares, também preso na Monte Carlo. Suspeita-se que ele detenha importantes informações sobre a movimentação financeira das empresas, bem como funcione como “laranja” de muitos empreendimentos do Sr. Carlos Cachoeira.

Informações fornecidas, em 2011, pela Receita Federal do Brasil, por intermédio de seu Escritório de Pesquisa e Investigação na 1ª Região Fiscal nos autos do Processo IPEI Nº DF20110020, a respeito de Gleyb Ferreira da Cruz, são demasiado esclarecedoras:

“É sócio, desde a constituição em 1994, da empresa FOOTWEAR COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E COSMETICOS LTDA, CNPJ 74.179.763/0001-88, juntamente com LEIDE FERREIRA DA CRUZ. Esta empresa encontra-se estabelecida na cidade de Anápolis-GO. No entanto, manteve-se INATIVA desde sua constituição e, realmente, não há registro de nenhuma movimentação financeira nos últimos anos.

Os rendimentos declarados por GLEYB não passam do R\$ 25.200,00 anuais e seu maior patrimônio anual teria acontecido ao final do ano de 2006, quando declarou possuir bens no valor total de R\$ 107.000,00.



Sua movimentação financeira chama atenção apenas no ano de 2008 quando alcançou a cifra de R\$ 495.678,58. Fora isso, a segunda maior movimentação teria ocorrido no ano de 2007 quando atingiu R\$ 77.058,48. Chama atenção o fato de que, no ano de 2010 GLEYB não teve um único centavo de movimentação financeira. GLEYB não entregou DIRPF de 2010 e 2011 relativas aos anos-calendário de 2009 e 2010. Enfim, são poucos os registros relevantes no que diz respeito à sua situação econômico-financeira declarada à Receita Federal do Brasil.” (os grifos não constam do original)

De se destacar, ainda, matéria veiculada pelo jornal *Folha de São Paulo*, de 15 de abril 2012. Informa a reportagem que, de acordo com a polícia federal, *“as empresas servem como fachada para o grupo de Cachoeira movimentar recursos repassados pela Delta, que tem contratos milionários com o governo federal e vários Estados. Escutas telefônicas da PF indicam que o grupo de Cachoeira se valeu de sua influência nos governos de Goiás e do Distrito Federal para defender interesses da Delta”*.

Logo, percebemos a extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.

Por isso, entendemos ser necessário aprofundar a presente investigação, razão pela qual propomos a presente **quebra** dos sigilos



CONGRESSO NACIONAL

bancário, fiscal e telefônico, que muito auxiliará os trabalhos desta Comissão, com vistas a entender esse engendrado esquema de corrupção imiscuído na administração pública.

Por essas razões, propugnamos pela aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2012.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE



CONGRESSO NACIONAL

APROVADO EM 17/05/2012

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 025/12

REQUERIMENTO Nº , **DE 2012**
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. **IDALBERTO MATIAS DE ARAÚJO, CPF nº 274.087.791-91.**

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. **IDALBERTO MATIAS DE ARAÚJO, CPF nº 274.087.791-91, de 01 de janeiro de 2002 até a presente data**, a fim subsidiar as investigações desta “CPMI destinada a *investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas*

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 25/11/12
às 10:50 horas

Will M. Wanderley
Secretário de Comissão



pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Carlos Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter



participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas



eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R\$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R\$ 884 milhões do governo federal só em 2011.

Matéria veiculada pelo jornal *Folha de São Paulo*, de 15 de abril 2012, informa, ainda, que investigações da Polícia Federal constataram que – além da Delta Construções S/A - o grupo do Sr. Cachoeira usou uma outra empresa para sacar recursos repassados à essa construtora.

Segundo a *Folha*, “o contador de Cachoeira, Geovani Pereira da Silva, sacou R\$ 8,5 milhões da conta da Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda, em Brasília, entre maio e dezembro do ano de 2010. Os recursos haviam sido transferidos pela Delta.

As investigações mostram que Geovani Pereira da Silva sacou dinheiro de uma segunda empresa, a Brava Construções e Terraplanagem, que recebeu R\$ 13 milhões da Delta em 2010.

Segundo a PF, as empresas servem como fachada para o grupo de Cachoeira movimentar recursos repassados pela Delta, que tem contratos milionários com o governo federal e vários Estados. Escutas telefônicas da PF indicam que o grupo de Cachoeira se valeu de sua influência nos governos de Goiás e do Distrito Federal para defender interesses da Delta.



A Brava tem como sede o mesmo endereço da Alberto e Pantoja, um prédio numa cidade-satélite de Brasília onde há uma oficina mecânica. Juntas, as duas receberam R\$ 39 milhões da Delta. (...)

Silva recebeu pelo menos R\$ 30 mil da conta da Brava, em abril de 2010. Ex-cunhado de Cachoeira, Adriano Aprígio ficou com R\$ 65 mil da empresa, segundo extratos bancários a que a Folha teve acesso. A PF investiga o destino do resto dos valores repassados à Brava pela Delta.”

Outro indício da influência do Sr. Carlinhos Cachoeira no governo do Distrito Federal foi trazido pela reportagem do Jornal Folha de São Paulo, de 18 de abril de 2012. Afirma a reportagem que a Operação Monte Carlo, da Polícia Federal, *“apreendeu manuscritos que indicam a interceptação de telefonemas entre jornalistas e um ex-deputado Federal, críticos do governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz (PT).”*

São os primeiros indícios de que telefonemas foram interceptados ilegalmente por pessoas ligadas ao grupo de Carlinhos Cachoeira.

“A operação da PF encontrou os papéis no final de fevereiro, ao cumprir mandado judicial de busca e apreensão no apartamento do sargento da Aeronáutica Idalberto Matias de Araújo, o Dadá, que segundo as investigações trabalhava para Cachoeira. A PF recolheu amostras da grafia de Dadá para perícia.”

Semanas antes das conversas interceptadas, o Deputado Federal Fernando Francischini (PSDB/PR) havia protocolado, na PGR (Procuradoria-



Geral da República), um pedido de prisão de Agnelo, dentre outros motivos, por uma suposta ameaça de um irmão do Governador a um jornalista que teria investigado a sua família.

Como a Folha mostrou, a PF já levantou indícios de que, na mesma época das supostas interceptações, servidores lotados na Casa Militar do DF acessaram, sem autorização judicial, informações sigilosas do Deputado Francischini, por meio de um sistema oficial de dados.

Além dos fatos acima citados, segundo reportagem do Correio Braziliense de 16 de abril de 2012, já no ano de 2011, Cachoeira e seus subordinados temiam uma investigação mais graúda em relação aos negócios da quadrilha. Foi assim que Dadá (ou Chico) ganhou ainda mais importância no grupo do bicheiro. *“O araponga aparece em grande parte dos diálogos telefônicos degravados pela Polícia Federal (PF) para a Operação Monte Carlo. Arregimentava policiais militares, civis e federais para o esquema. Impulsionava os sites de aposta eletrônica montados por Cachoeira. Participava ativamente das frentes de fechamento de bingos de grupos rivais do bicheiro. Mas foi a espionagem — sua especialidade — e os contatos políticos em Brasília que deram posição de destaque a Dadá na quadrilha”.*

A título de ilustração, há um diálogo, de 29 de julho de 2011, gravado pela polícia na Operação Monte Carlo que sugere o recebimento de benefício pecuniário. Trata-se de um diálogo entre o Sr. Idalberto Matias de Araújo e Jairo Martins de Souza, policial militar do DF, ex-integrante da ABIN e com amplo conhecimento em arapongagem. O Sr. Idalberto pede que o Sr. Jairo passe no escritório do Sr. Lenine Araújo de Souza – sócio de Carlos



Cachoeira na empresa Teclogig Tecnologia Eletrônica Ltda – para pegar o “material”. Diz ainda que ele (DADA) já pegou sua parte. Eis o diálogo:

“29/07/2011 às 19:05:54, entre JAIRO e DADA

(...)

DADA: Fala CHICO.

JAIRO: Oi...

DADA: Eu passei no Baixinho já hoje, e ele falou que tu amanhã, depois do almoço, tu passava lá que tava lá o material.

JAIRO: Ah, beleza. Eu passo. Ai eu te encontro lá no comício duas horas da tarde, lá. Lá no plano, amanhã.

DADA: Não, não... Eu já... eu já..., só tá o seu lá.

JAIRO: Porra, CHICO. Tá ligeiro pra caralho, hein?

DADA: Porra, tá foda CHICO. Eu passei lá e ele entregou logo, eu: então me lá logo, ué?

JAIRO: Ah, não... Beleza então... beleza.

(...)

(ENCERRADA)”

Segundo a investigação conduzida na Operação Monte Carlo, na data em que transcorreu o diálogo acima existe um registro de pagamento para “JAIRO” e “CHICO” (DADA), no valor de R\$ 5.000,00 para cada um. A interceptação feita no sistema de contabilidade da empresa capturou o seguinte extrato:

Data Impressão: 23/8/2011 09:47:58

Extrato Conta Movimento Mês

Cliente: BRA_ENT Seção: OPERAÇÃO
Período: 01/07/2011 a 31/07/2011 Conta Movimento: 40101 - CAIXA OPERAÇÃO

Data	Conta	Histórico Movimento	Entrada	Saída
29/07/2011	40461 - CHICO	PAG	0,00	5.000,00
29/07/2011	40462 - JAIRO	PAG	0,00	5.000,00



Outras gravações policiais ensejam o recebimento de pagamentos por serviços prestados ao Grupo do Sr. Carlos Cachoeira. Uma gravação datada de 08 de agosto de 2011 demonstra – num diálogo entre Dada e Lenine – a preocupação do primeiro a respeito do recebimento dos "700". Na sequência, O Sr. Idalberto (Dada/Chico) diz que vai falar com o Sr. Jairo para passar no Escritório do Sr. Lenine. O Sr. Lenine diz que o Sr. Jairo pode pegar com a Sra. Lu, que vem a ser funcionária do escritório do Sr. Lenine. Eis a transcrição da interceptação:

"08/08/2011 às 17:22:00, entre LENINE e DADA

DADA: ... E o... tu acha que o CARECA vai autorizar aquele... aquele... faz-me-rir, quando montar todas as sete, não é?

LENINE: Qual que é?

DADA: O CARECA só vai autorizar a pegar aqueles 700 quando montar as outras sete casas, né? As outras quatro?

LENINE: Uai, CHICO, ele não desautorizou não. Não é? Ele não desautorizou não. Eu não, não, não, não... Inclusive hoje eu tô batendo o GEOVANI, não pegou aqui não?

DADA: Não, não. Eu pensei pelo fato de estar nessa situação aí, ele devia ter falado alguma coisa, (inaudível) e eu vou esperar eles montar de volta pra poder a gente... a gente falar.

LENINE: Não, e não desautorizei não CHICO, né? Eu não falei nada com ele e nem vou falar, né? Ai se ele falar alguma coisa (inaudível), mas eu não vou falar nada não.

DADA: Tá beleza, então eu vou falar pro JAIRO passar aí.

LENINE: Fala pra pegar com a LU, ué?

DADA: Falou então. Eu falo com ele.

(...)

(ENCERRADA)"

Ainda segundo o relatório policial, na sequência, às 17h28, o Sr. Idalberto (Dada/Chico) liga para o Sr. Jairo, com o intuito de lhe informar ter cobrado do "Baixinho" – no caso o Sr. Lenine Araújo de Souza, e que o Sr.



Jairo poderia passar lá e pegar o dinheiro diretamente com a senhora Lu, funcionária do escritório. Eis o diálogo interceptado:

"08/08/2011 às 17:28:08, entre JAIRO e DADA

JAIRO: Fala CHICO.

DADA: CHICO... Eu cobreí do BAIXINHO agora aqui e ele falou que é pra pegar lá todo sábado. Que tá... não tá desautorizado não.

JAIRO: Nem o da bola eu peguei, porque o menino tava sem nada lá.

DADA: Pois é... Ele falou que é pra pegar direto na mão da moça lá... Amanhã cedo tu passa lá e pega, ué... Entendeu? Falei com ele agora. E ele falou: Não, porra. Eu falei: não que os cara tão meia boca, e ele falou: Não, está autorizado. Ele não cortou nada, não. Tá do mesmo jeito. Já repassei o do GEOVANI já que ele falou e pensei que tivesse pegado no sábado aqui. Ei falei: não pegou não.

JAIRO: Ah, então eu pego de manhã lá.

(...)

(ENCERRADA)"

Logo, percebemos a extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.

Por isso, entendemos ser necessário aprofundar a presente investigação, razão pela qual propomos a presente **quebra** dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que muito auxiliará os trabalhos desta Comissão,



CONGRESSO NACIONAL

com vistas a entender esse engendrado esquema de corrupção imiscuído na administração pública.

Por essas razões, propugnamos pela aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2012.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE



CONGRESSO NACIONAL

APROVADO EM 17 / 05 / 2012

M

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 026/12

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita a convocação do Sr. João Carlos Feitoza, CPF nº 186.353.341-91 para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2º, da Lei nº 1.579, de 1952, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do(a) Sr(a). **João Carlos Feitoza, CPF nº 186.353.341-91, ex-Subsecretário de Esporte do Governador Agnelo Queiroz**, conhecido como **Zunga**, para prestar depoimento nesta “*CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações ‘Vegas’ e ‘Monte Carlo’, da Polícia Federal, nos termos que especifica.*”

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 25 / 4 / 12
às 10:50 horas.

Will M. Wanderley
Secretário de Comissão



De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, o Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério



Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R\$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R\$ 884 milhões do governo federal só em 2011.

Matéria veiculada pelo jornal *Folha de São Paulo*, de 15 de abril 2012, informa, ainda, que investigações da Polícia Federal constataram que – além da Delta Construções S/A - o grupo do Sr. Cachoeira usou uma outra empresa para sacar recursos repassados à essa construtora.

Segundo a *Folha*, “o contador de Cachoeira, Geovani Pereira da Silva, sacou R\$ 8,5 milhões da conta da Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda, em Brasília, entre maio e dezembro do ano de 2010. Os recursos haviam sido transferidos pela Delta.



As investigações mostram que Silva sacou dinheiro de uma segunda empresa, a Brava Construções e Terraplanagem, que recebeu R\$ 13 milhões da Delta em 2010.

Segundo a PF, as empresas servem como fachada para o grupo de Cachoeira movimentar recursos repassados pela Delta, que tem contratos milionários com o governo federal e vários Estados. Escutas telefônicas da PF indicam que o grupo de Cachoeira se valeu de sua influência nos governos de Goiás e do Distrito Federal para defender interesses da Delta.

A Brava tem como sede o mesmo endereço da Alberto e Pantoja, um prédio numa cidade-satélite de Brasília onde há uma oficina mecânica. Juntas, as duas receberam R\$ 39 milhões da Delta. (...)

Silva recebeu pelo menos R\$ 30 mil da conta da Brava, em abril de 2010. Ex-cunhado de Cachoeira, Adriano Aprígio ficou com R\$ 65 mil da empresa, segundo extratos bancários a que a Folha teve acesso. A PF investiga o destino do resto dos valores repassados à Brava pela Delta.”

Além dos diversos indícios supracitados, reportagem do Estado de São Paulo, de 16 de abril de 2012, cita o Sr. João Carlos Feitoza, também conhecido como Zunga, como um dos mais frequentes interlocutores dos operadores do grupo comandado pelo contraventor Carlinhos Cachoeira.

Em entrevista ao jornal *Estado*, o Sr. João Carlos Feitoza nega trabalhar para o Sr. Carlos Cachoeira. Ele se trai, no entanto, ao citar nomes de integrantes do grupo, como o do sargento Idalberto Matias (também



conhecido como Dadá ou Chico), antes mesmo de ser questionado sobre a ligação com essas pessoas. *"O Carlinhos (Cachoeira) eu conheço através do futebol, de peladas e vim a conhecer algum outro tipo de pessoas por outro tipo de amizades que eu tenho em Brasília... O Idalberto da mesma forma. Mas sem nenhuma outra relação, não tinha conhecimento do que se passava das atividades deles"*, disse.

Uma escuta telefônica no dia 8 de abril de 2011, de menos de um minuto, mostra o Sr. João Carlos Feitoza pedindo a Rosalvo Simprini Cruz, contador de Olímpio Quiroga Neto e também integrante o grupo do Sr. Carlos Cachoeira, que deposite dinheiro em sua conta. E cita o número da conta do Banco Regional de Brasília (BRB). ***"Em nome de quem?"***, pergunta o contador. ***E Zunga dá o seu nome: João Carlos Feitoza.*** Olímpio pede para lembrar que o pagamento é semanal. Outras conversas grampeadas mostram que o valor da propina aumentou posteriormente.

Em dezembro, o Sr. João Carlos Feitoza aparece pedindo a outro operador de Cachoeira, chamado de "Lenine" ou "Baixinho", que adiante o pagamento. *"Queria ver com você se dava pra dar uma adiantada naquele negócio aí pro Natal, se é possível"*. Lenine diz que vai *"dar uma olhada no caixa"* e que mandará o dinheiro "até o dia 24".

Logo, percebemos a extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.

Por todo o exposto – e pela quantidade de outros fatos que vêm sendo divulgados no desenrolar das investigações em curso – entendemos indispensável a oitiva do Sr. João Carlos Feitoza nesta CPMI, como forma de ouvir sua versão dos fatos, avaliar as provas que porventura ele pretenda apresentar, de forma a lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa. Por essas razões, conclamamos os nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2012.


DEPUTADO ONYX LOBENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE



CONGRESSO NACIONAL

APROVADO EM 17/05/2012

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 027/12

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita a convocação do Sr. Rosalvo Simprini Cruz para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

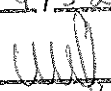
Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2º, da Lei nº 1.579, de 1952, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do(a) Sr(a). **ROSALVO SIMPRINI CRUZ, CPF nº 008.121.807-98, suposto contador do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos**, para prestar depoimento nesta *“CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações ‘Vegas’ e ‘Monte Carlo’, da Polícia Federal, nos termos que especifica.”*

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 25/4/12
às 10:50 horas.


Will M. Wanderley
Secretário de Comissão



De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério



Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R\$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R\$ 884 milhões do governo federal só em 2011.

Matéria veiculada pelo jornal *Folha de São Paulo*, de 15 de abril 2012, informa, ainda, que investigações da Polícia Federal constataram que – além da Delta Construções S/A - o grupo do Sr. Cachoeira usou uma outra empresa para sacar recursos repassados à essa construtora.

Segundo a *Folha*, “o contador de Cachoeira, Geovani Pereira da Silva, sacou R\$ 8,5 milhões da conta da Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda, em Brasília, entre maio e dezembro do ano de 2010. Os recursos haviam sido transferidos pela Delta.



As investigações mostram que Silva sacou dinheiro de uma segunda empresa, a Brava Construções e Terraplanagem, que recebeu R\$ 13 milhões da Delta em 2010.

Segundo a PF, as empresas servem como fachada para o grupo de Cachoeira movimentar recursos repassados pela Delta, que tem contratos milionários com o governo federal e vários Estados. Escutas telefônicas da PF indicam que o grupo de Cachoeira se valeu de sua influência nos governos de Goiás e do Distrito Federal para defender interesses da Delta.

A Brava tem como sede o mesmo endereço da Alberto e Pantoja, um prédio numa cidade-satélite de Brasília onde há uma oficina mecânica. Juntas, as duas receberam R\$ 39 milhões da Delta. (...)

Silva recebeu pelo menos R\$ 30 mil da conta da Brava, em abril de 2010. Ex-cunhado de Cachoeira, Adriano Aprígio ficou com R\$ 65 mil da empresa, segundo extratos bancários a que a Folha teve acesso. A PF investiga o destino do resto dos valores repassados à Brava pela Delta.”

Segundo reportagem do jornal Estado de São Paulo, de 16 de abril de 2012, uma escuta telefônica, no dia 8 de abril de 2011, de menos de um minuto, mostra Zunga **pedindo a Rosalvo Simprini Cruz, homem que seria responsável pela movimentação financeira das máquinas caça-níqueis do esquema do Sr. Carlinhos Cachoeira, que deposite dinheiro em sua conta.** E cita o número de uma conta no Banco Regional de Brasília (BRB). Este o teor do diálogo:



“Zunga: Precisava ver contigo, cara. Se dá pra gente fazer aquela parada amanhã mais cedo, pela manhã, até meio-dia mais ou menos.

Rosalvo: Ainda vou ter que correr atrás amanhã, Zunga.

Zunga: Pois é, cara. Eu vou viajar uma hora mais ou menos.

Rosalvo: É, não sei. Vai depender do recebimento. Pode falar o número da conta. Em nome de quem? Zunga: João Carlos Feitosa”.

Logo, percebemos a extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.

Por todo o exposto – e pela quantidade de outros fatos que vêm sendo divulgados no desenrolar das investigações em curso – entendemos indispensável a oitiva do Sr. Rosalvo Simprini Cruz nesta CPMI, como forma de ouvir sua versão dos fatos, avaliar as provas que porventura ele pretenda



CONGRESSO NACIONAL

apresentar, de forma a lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa. Por essas razões, entendemos indispensável a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2012.


**DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS**

**DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE**



CONGRESSO NACIONAL

APROVADO EM 17/05/2012

M

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 030/12

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita a convocação do Sr. Francisco Cláudio Monteiro para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2º, da Lei nº 1.579, de 1952, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. **Francisco Cláudio Monteiro**, CPF n.º 153.359.841-04, **ex-Chefe de Gabinete do Governador do DF**, Sr. **Agnelo Queiroz**, para prestar depoimento nesta “*CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações ‘Vegas’ e ‘Monte Carlo’, da Polícia Federal, nos termos que especifica.*”

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 25/4/12
às 6:50 horas.

Will M. Wanderley
Secretário de Comissão



De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério



Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R\$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R\$ 884 milhões do governo federal só em 2011.

Matéria veiculada pelo jornal *Folha de São Paulo*, de 15 de abril 2012, informa, ainda, que investigações da Polícia Federal constataram que – além da Delta Construções S/A - o grupo do Sr. Cachoeira usou uma outra empresa para sacar recursos repassados à essa construtora.

Segundo a *Folha*, “o contador de Cachoeira, Geovani Pereira da Silva, sacou R\$ 8,5 milhões da conta da Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda, em Brasília, entre maio e dezembro do ano de 2010. Os recursos haviam sido transferidos pela Delta.



As investigações mostram que Silva sacou dinheiro de uma segunda empresa, a Brava Construções e Terraplanagem, que recebeu R\$ 13 milhões da Delta em 2010.

Segundo a PF, as empresas servem como fachada para o grupo de Cachoeira movimentar recursos repassados pela Delta, que tem contratos milionários com o governo federal e vários Estados. Escutas telefônicas da PF indicam que o grupo de Cachoeira se valeu de sua influência nos governos de Goiás e do Distrito Federal para defender interesses da Delta.

A Brava tem como sede o mesmo endereço da Alberto e Pantoja, um prédio numa cidade-satélite de Brasília onde há uma oficina mecânica. Juntas, as duas receberam R\$ 39 milhões da Delta. (...)

Silva recebeu pelo menos R\$ 30 mil da conta da Brava, em abril de 2010. Ex-cunhado de Cachoeira, Adriano Aprígio ficou com R\$ 65 mil da empresa, segundo extratos bancários a que a Folha teve acesso. A PF investiga o destino do resto dos valores repassados à Brava pela Delta.”

Outro indício da influência do Sr. Carlinhos Cachoeira no governo do Distrito Federal foi trazido pelas matérias da Veja e do Jornal Nacional, ambas de 10/04/2012. Afirmam as reportagens que, “Cláudio Monteiro, chefe de gabinete do governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz (PT), é o novo implicado na rede de corrupção do contraventor Carlinhos Cachoeira, exposta por investigação da Polícia Federal.”



Foram revelados pelas reportagens, trechos de ligações telefônicas, entre Sr. Cláudio Abreu e Sr. Idalberto Matias de Araujo, o Dadá, ambos integrantes da quadrilha de Cachoeira. **Nos áudios, o Sr. Cláudio Monteiro é diretamente citado como receptor de uma mesada da máfia.**

O objetivo dos homens de Cachoeira, segundo a notícia, era conseguir a nomeação de um aliado, Sr. João Monteiro para a direção de Serviço de Limpeza Urbana (SLU) do DF. Com isso, esperavam obter facilidades para a empresa Delta, um dos braços dos negócios do contraventor, que já possuía contratos na gestão distrital. Segundo a investigação, Sr. Cláudio Monteiro seria o responsável pela indicação do nome do Sr. João Monteiro na direção do SLU.

Segundo a polícia, os dois falam sobre a nomeação do aliado da quadrilha na direção do SLU, área de interesse da Delta. Ainda citam dois nomes: Marcelão, que seria Marcello Lopes, ex-assessor da Casa Militar do governo do Distrito Federal, e **Cláudio Monteiro, chefe de gabinete do governador Agnelo Queiroz.** Segue o trecho do diálogo divulgado na reportagem:

“DADÁ: O Marcelão ‘tá’ aqui comigo, entendeu? Eu ‘tava’ falando para o Carlinhos o seguinte, ele veio da reunião com o Cláudio Monteiro, entendeu? Então ele ‘tava’ falando o seguinte, que é ideal você dar um presente para o cara. A nomeação só vai sair na terça-feira no Diário Oficial.

CLAUDIO ABREU: Dadá, resume. O que é que é para dar para ele?

DADÁ: Dá o dinheiro para o cara, meu irmão.



CLAUDIO ABREU: Faz o seguinte, vamos dar R\$ 20 mil pra ele e R\$ 5 mil por mês, pronto. Nós vamos dar R\$ 20 mil para ele agora e R\$ 5 mil por mês, entendeu?

DADÁ: Vou falar com o Marcelão aqui”.

O chefe de gabinete de Agnelo, Sr. Cláudio Monteiro, admitiu que recebeu em audiência o Sr. Cláudio Abreu e o Dadá. João Monteiro foi exonerado do SLU no fim do mês passado.

Os assessores do governador Agnelo Queiroz foram novamente citados em outro telefonema. A conversa é entre Dadá e Cachoeira. Eles falam sobre a entrega de rádios para facilitar o contato com Marcello Lopes e Cláudio Monteiro. Segue o trecho do diálogo gravado pela Polícia Federal

“DADÁ: Já recebeu os rádios aí?

CACHOEIRA: Chegou quatro ‘chip’ aqui. Você quer que guarde para você?

DADÁ: Quero, quero. Ele vai dar um para o Cláudio Monteiro e outro para o Marcelão. Tem que estar fazendo a ponte com ele. Tem que ficar perto dele.

Em outra gravação, em apenas uma frase, Dadá resume como a quadrilha de Cachoeira operava: “A regra é clara, você faz, você recebe. Você não fez, não vai receber”.

Logo, percebemos a extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas



também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.

Por todas essas razões, para a consecução dos trabalhos desta Comissão, torna-se mister a aprovação da convocação do Sr. Francisco Cláudio Monteiro para que, assim, sejam esclarecidos tão graves fatos trazidos pela Operação Monte Carlo.

Sala da Comissão, em de de 2012.



DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE



CONGRESSO NACIONAL

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de “sigiloso”, requeremos a exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Carlos Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.



De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Dias de Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R\$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como



uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R\$ 884 milhões do governo federal só em 2011.

Matéria veiculada pelo jornal *Folha de São Paulo*, de 15 de abril de 2012, informa, ainda, que investigações da Polícia Federal constataram que – além da Delta Construções S/A - o grupo do Sr. Cachoeira usou uma outra empresa para sacar recursos repassados à essa construtora.

Segundo a *Folha*, “o contador de Cachoeira, Geovani Pereira da Silva, sacou R\$ 8,5 milhões da conta da Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda, em Brasília, entre maio e dezembro do ano de 2010. Os recursos haviam sido transferidos pela Delta.

As investigações mostram que Silva sacou dinheiro de uma segunda empresa, a Brava Construções e Terraplanagem, que recebeu R\$ 13 milhões da Delta em 2010.

Segundo a PF, as empresas servem como fachada para o grupo de Cachoeira movimentar recursos repassados pela Delta, que tem contratos milionários com o governo federal e vários Estados. Escutas telefônicas da PF indicam que o grupo de Cachoeira se valeu de sua influência nos governos de Goiás e do Distrito Federal para defender interesses da Delta.

A Brava tem como sede o mesmo endereço da Alberto e Pantoja, um prédio numa cidade-satélite de Brasília onde há uma oficina mecânica. Juntas, as duas receberam R\$ 39 milhões da Delta. (...)



Silva recebeu pelo menos R\$ 30 mil da conta da Brava, em abril de 2010. Ex-cunhado de Cachoeira, Adriano Aprígio ficou com R\$ 65 mil da empresa, segundo extratos bancários a que a Folha teve acesso. A PF investiga o destino do resto dos valores repassados à Brava pela Delta.”

Outra matéria, desta vez veiculada pelo *Jornal do Brasil*, de 24 de abril 2012, informa que “o relatório produzido pela Receita Federal durante as investigações da Operação Monte Carlo revelou que, além dos indícios de sonegação fiscal e lavagem de dinheiro, a organização criminosa de Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, acumulou um patrimônio de cerca de R\$ 30 milhões. (...) Para a Receita, os valores são incompatíveis com a renda dos integrantes do esquema (...).

Os auditores identificaram movimentações atípicas e ações fiscais anteriores às investigações da PF. Segundo a Receita, Carlinhos deixava todos os seus bens em nome da ex-mulher Andréia Aprígio de Sousa ou do ex-cunhado Adriano Aprígio. ‘Observa-se que os valores que circulam pelas contas bancárias de Andréia não dão indícios de omissão de rendimentos’, dizem os auditores. A ex-mulher de Cachoeira declarou um patrimônio de R\$ 9,8 milhões. Entre os bens há uma casa em Miami, uma fazenda de 165 hectares, um avião Cessna, salas comerciais e apartamentos em Goiânia e no Rio. Andréia tem registro de assalariada no laboratório Vitapan, que a PF diz pertencer, de fato, a Cachoeira. O salário em 2010 era de R\$ 12 mil.”

Informações fornecidas, em 2011, pela Receita Federal do Brasil, por intermédio de seu Escritório de Pesquisa e Investigação na 1ª Região Fiscal



CONGRESSO NACIONAL

nos autos do Processo IPEI Nº DF20110020, a respeito de Andréa Aprígio de Souza, dão conta que ela:

“é ex-esposa de CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS e tem participação societária em quatro empresas: o ICF - INSTITUTO DE CIENCIAS FARMACEUTICAS DE ESTUDOS E PESQUISAS LTDA, CNPJ 04.951.747/0001-86, a FUNDACAO CULTURAL APRIGIO RAMOS - FUNDAR, CNPJ 03.931.389/0001-87, a APRIGIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 12.615.538/0001-90 e a VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ 30.222.814/0001-31.

O ICF tem como sócios, além de ANDREA com 30% do capital, WALTERCI DE MELO, CPF 123.615.771-00 (30% do capital), LEONARDO DE SOUZA TEIXEIRA, CPF 026.949.366-28 (10% do capital), MCLG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A., CNPJ 09.130.235/0001-72 (30% do capital). O ICF tem sede em Goiânia-GO e conta com duas filiais: uma também em Goiânia-GO e outra em Aparecida de Goiânia-GO.

A FUNDAÇÃO APRIGIO RAMOS tem como sócios desde sua criação, em julho de 2000, além de ANDREA, o seu ex-esposo CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS. Trata-se de uma empresa que entrega declaração na condição de ISENTA e tem sua sede na cidade de Anápolis-GO. A movimentação financeira da empresa não chega a R\$ 70 mil em nenhum ano.

Em relação a APRIGIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA, tem-se que a empresa foi constituída em 29/09/2010 e tem como sócia, além de ANDREA que detém 75% do capital social, SUZANY LOPES AFRIGIO, CPF 891.805.261-87, esposa de ADRIANO, e que participa da empresa com os restantes 25% de seu capital. Como a empresa foi criada recentemente, ainda, não há registro de movimentação financeira.

ANDREA tem registro de rendimentos tributáveis como trabalhadora assalariada da empresa VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, da qual teria recebido R\$ 12.000,00 mensais ao longo do ano de 2010, bem como



CONGRESSO NACIONAL

de aluguéis, pagos pela ATLÂNTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA, CNPJ 02.223.966/0001-13. ANDREA começou a receber como trabalhadora assalariada da VITAPAN a partir de junho de 2006, ocasião, em que recebia mensalmente a quantia de R\$ 6.000,00. Interessante que ANDREA é sócia majoritária da própria VITAPAN detendo 95% da participação societária. Outros 5% do capital pertencem a ADRIANO APRIGIO DE SOUZA, CPF498.273.161-68.

Em 2010, além desses rendimentos, ANDREA informa ter recebido de pessoas físicas um total de R\$ 108.761,40.

Entretanto, os maiores ganhos de ANDREA referem-se a rendimentos isentos e não tributáveis, quase que totalmente decorrentes de sua participação na empresa VITAPAN, que alcançam, nos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010, respectivamente os seguintes valores: R\$ 445.342,87, R\$ 150.654,76, R\$ 279.858,29 e R\$ 327.622,88.

No que se refere aos bens patrimoniais de ANDREA, há que se ressaltar a conveniência de confrontar as informações prestadas em suas DIRPF com aquelas decorrentes de sua separação judicial.

Nas DIRPF dos exercícios de 2004 e 2005, ANDREA não informa nenhum bem em seu patrimônio. Isso pode fazer sentido, uma vez que a legislação permite que todos os bens comuns do casal sejam informados apenas na DIRPF de um dos cônjuges. No entanto, a partir da DIRPF de 2006, ANDREA passa a relacionar uma série de bens patrimoniais informando serem eles decorrentes da homologação da separação judicial ocorrida em 2004. Se esta última informação estiver correta, desde a DIRPF de 2005, ANDREA deveria fazer constar tais bens patrimoniais.

O principal bem patrimonial constante desde o início até a DIRPF de 2011, refere-se à participação societária na empresa VITAPAN. Chama atenção, no entanto, a forma como esse lançamento é feito. Na DIRPF de 2006, ANDREA declara como patrimônio o "*crédito pela venda das quotas da empresa VITAPAN IND. FARMA CEUTICA L TDA, CNPJ 30.222.81410001-31, vendidos e a serem pagos por ADRIANO APRIGIO DE SOUZA, CPF*



CONGRESSO NACIONAL

498.273.161-68, conforme documento particular firmado entre as partes, havido na totalidade por partilha em separação judicial homologada em 29/10/2004", no valor de R\$ 4.691.000,00 no dia 31/12/2005.

Na DIRPF de 2007, em relação a esse mesmo item patrimonial, ANDREA informa que, em 31/12/2006, esse crédito teria passado para apenas R\$ 2.490.000,00, mas que passaria a ser detentora de quotas do capital da VITAPAN no valor de R\$ 2.080.000,00. Com isso o valor total desse item patrimonial quase não sofre alteração visto que a soma do valor restante do crédito junto a ADRIANO (R\$ 2.490.000,00) somado ao valor das quotas da VITAPAN adquiridas (R\$ 2.080.000,00) totaliza R\$ 4.570.000,00, quantia bastante próxima dos R\$ 4.691.000,00 declarados no ano anterior.

Em 2008, ANDREA informa em sua DIRPF desse exercício, que em 31/07/2007, continuava com um crédito junto a ADRIANO no valor agora de R\$ 2.400.000,00 e que mantinha participação na VITAPAN com quotas no mesmo valor declarado na DIRPF anterior. Daí, somando-se esse dois valores, o item patrimonial em pauta continua sem sofrer substancial alteração em termos de valor chegando a R\$ 4.480.000,00.

Na DIRPF de 2009, ANDREA informa que deixa de ter qualquer crédito junto a ADRIANO, mas passa a ter participação societária na VITAFAN em quotas que totalizam R\$ 4.940.000,00, valor que passa a ser mantido, nas DIRPF dos dois exercícios seguintes (2010 e 2011).

Concluindo, em relação á VITAPAN não teria acontecido de fato a compra e revenda da empresa por ADRIANO, pois num primeiro momento ele teria comprado a empresa, mas sem desembolso, uma vez que teria contraído uma dívida junto aos próprios vendedores praticamente no mesmo valor da empresa. Com o passar do tempo ele teria devolvido as quotas da empresa em pagamento à dívida. Ou seja, houve apenas uma engenharia montada para simular a venda e a compra da VITAPAN, sabe-se lá por qual razão. Fato é que hoje, segundo informações do cadastro de CNPJ, ANDREA é detentora de 95% das quotas da VITAPAN enquanto ADRIANO, seu irmão, ainda teria 5% de participação na empresa.



CONGRESSO NACIONAL

Além desse item patrimonial, o rol de bens e dívidas declarados por ANDREA apresenta algumas situações que merecem registro. Na DIRPF de 2007, ano calendário de 2006, ANDREA informa ter comprado a participação da empresa VITAPAN no ICF - INSTITUTO DE CIENCIAS FARMACEUTICAS, porém para essa transação, mais uma vez, não houve circulação financeira uma vez que a operação se deu com a contração de dívida de R\$ 424.813,50 de ANDREA junto à vendedora, a VITAPAN. Nessa mesma DIRPF de 2007, ANDREA informa ter contraído um outro empréstimo junto ao seu ex-esposo CARLOS RAMOS no valor de R\$ 185.000,00.

Em sua DIRPF 2008, ANDREA declara ter, quitado a dívida de R\$ 424.813,50 junto à VITAPAN e, registra também, a aquisição de 50% de uma casa em Miami, nos EUA, comprada em prestações junto a CHOE YONG SEOK, tendo pago durante o ano de 2007 o valor equivalente a R\$ 74.328,09.

Na DIRPF de 2009, ano calendário de 2008, ANDREA declara que, além de um apartamento em Goiânia-GO no valor de R\$ 1.000.000,00 que já vinha sendo informado como parte adquirida em decorrência de sua separação judicial homologada em 2004, teria adquirido um novo apartamento, agora no Rio de Janeiro-RJ, também pelo valor de R\$ 1.000.000,00 "*pagos a vista e em moeda corrente*", no dia 22/10/2008. Para suportar este desembolso, a declaração de ANDREA daquele ano apresenta novo empréstimo junto ao seu ex-esposo CARLOS RAMOS, no valor de R\$ 1.160.000,00 que, somados à dívida de R\$ 185.000,00 contraída em 2006, alcança a cifra de R\$ 1.345.000,00. Além desse novo empréstimo junto a CARLOS RAMOS, ANDREA informa ter levantado empréstimo também junto ao seu irmão ADRIANO APRIGIO DE SOUZA no valor de R\$ 350.000,00. A mesma DIRPF de 2009, apresenta, ainda a aquisição de dois novos apartamentos em Goiânia-GO, aparentemente, financiados que teve como valores pagos no ano de 2008, respectivamente, R\$ 163.138,07 e R\$ 16.355,97.

Um registro interessante ainda na DIRPF de 2009, refere-se à venda de 50% da casa de Miami, nos EUA, adquirida no ano anterior, por U\$ 209.999,71 (dólares) "*equivalente a R\$ 521.240,28, recurso disponível nos EUA para*



aquisição de outra propriedade". Esse registro é apresentado de maneira incorreta na DIRPF de ANDREA, já que, embora haja esteja preenchida a coluna de "Discriminação" do bem ou direito; as colunas referentes aos valores em 31/12/2007 e 31/12/2008 encontram-se zeradas expediente que, em termos quantitativos, não mostraria nenhuma variação patrimonial de ANDREA decorrente de transações relacionadas a esse item. Mais curioso, ainda, é que na mesma DIRPF, em um outro item da relação de bens, ANDREA volta a mencionar a operação de venda dos 50% da casa de Miami, mantendo as duas colunas de valores zeradas, porém com alguma mudança na coluna de "Discriminação" do bem, onde diz que o total despendido para a aquisição do bem, em dólares, teria sido de U\$ 156.592,75, repetindo-se praticamente o valor da alienação que teria sido por U\$ 209.779,71. Com isso, além da omissão de lançamentos de valores no campo apropriado da DIRPF, ANDREA teria cometido outra ilicitude por não ter apurado o ganho de capital com a alienação de um bem que teria custado U\$ 156.592,75 e alienado por U\$ 209.779,71, consubstanciando um pequeno lucro sobre o qual incidiria o imposto de renda.

Na DIRPF de 2010, destaca-se, apenas o registro de que ANDREA teria contraído mais R\$ 250.000,00 de empréstimo junto ao ex-esposo CARLOS RAMOS, bem como teria quitado no ano de 2009, a dívida referente ao empréstimo de R\$ 350.000,00 junto ao seu irmão ADRIANO APRIGIO. No entanto, chama a atenção o registro feito no campo de "Discriminação" dos bens, onde ANDREA informa ter utilizado de recursos em moeda norte-americana no valor de U\$ 208.000,00 de sua conta no Regions Bank, quantia que pela conversão equivaleria a R\$ 361.648,65, para quitação da dívida junto a ADRIANO. ANDREA deixa de informar valores nos campos referentes à situação do bem em 31/12/2008 e 31/12/2009.

No tocante à DIRPF de 2011, destacam-se os registros: ANDREA informa sua participação no quadro societário da empresa APRIGIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA com quotas do capital no valor de R\$ 375.000,00, sendo R\$ 170.000,00 integralizados em 2010 e restantes R\$ 228.000,00 como dívidas e ânus reais a serem integralizados. Declara,



também, a aquisição de uma fazenda de 165 ha adquirida de JOSMAR FONTES DE CASTRO pelo valor de R\$ 460.000,00, dos quais ela informa uma dívida remanescente de R\$ 210.000,00, razão pela qual infere-se que ANDREA tenha despendido os outros R\$ 250.000,00 no ano de 2010. Outro acréscimo patrimonial de ANDREA refere-se à aquisição, em 01/11/2010, de uma aeronave modelo 310R, Cessna, Aircraf, fabricada em 1979, cujo custo teria sido de R\$ 140.000,00. ANDREA declara também o direito decorrente de empréstimo ao seu irmão ROLDÃO APRÍGIO DE SOUZA no valor de R\$ 360.000,00. Nesse mesmo ano ANDREA teria adquirido 3 salas comerciais em Goiânia-GO ao custo total pago em 2010 de R\$ 57.456,98. Seu patrimônio recebe, ainda, um acréscimo de R\$ 300.446,34 relativos a pagamentos, no ano de 2010, de dois apartamentos adquiridos anteriormente de forma parcelada.

ANDREA declara, também, que contraíra novo empréstimo, agora de R\$ 305.000,00, junto ao seu ex-esposo CARLOS RAMOS, totalizando uma dívida junto a ele no valor de R\$ 1.900.000,00.

No tocante aos valores da variação patrimonial de ANDREA, tem-se que, no ano de 2005, em virtude da homologação da separação judicial ocorrida em outubro de 2004, coube a ela bens cujo valor total seria de R\$ 6.241.899,00. A partir daí, os acréscimos patrimoniais informados nos anos de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, foram de, respectivamente R\$ 119.554,88, R\$ 101.848,08, R\$ 220.704,06, R\$ 416.975,75 e R\$ 584.765,50. Com isso, em 31/12/2010, ANDREA detinha um patrimônio total de R\$ 9.866.440,48 que, se subtraída a dívida e ônus reais declarados na mesma data, resultaria em R\$ 7.373.419,14.

No tocante à movimentação financeira de ANDREA, observa-se que os valores que circulam por suas contas bancárias não dão indícios de omissão de rendimentos, pelo contrário, como em determinados anos eles ficam aquém do total de rendimentos declarados, a única justificativa plausível seria a de que parte dos rendimentos declarados por ANDREA seriam recebidos em espécie ou por algum outro meio que evitasse sua circulação nas próprias contas bancárias.



A tabela abaixo sintetiza que, contabilmente, ANDREA registra o acréscimo patrimonial sempre em valor comportável pelo total de seus rendimentos (soma dos valores tributáveis, mais os isentos e não tributáveis e aqueles tributáveis exclusivamente na fonte). No entanto, há que se ressaltar que, caso não houvesse a declaração do aporte de recursos provenientes dos sucessivos empréstimos junto ao seu ex-esposo, seguramente ter-se-ia acréscimo patrimonial de ANDREA em quase todos os anos. A tabela apresenta, também, a movimentação financeira de ANDREA nos últimos cinco anos. *(grifos não constam do original)*

	2006	2007	2008	2009	2010
Rendimentos	137.230,44	579.548,5 6	317.528,75	470.445,8 6	630.323,78
Var. Patrimonial	119.554,88	101.848,0 8	220.704,06	416.975,7 5	584.765,50
Mov. Financeira	243.839,42	168.723,6 4	247.141,34	380.694,5 9	609.254,23

Logo, são de extrema gravidade os fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.

Por isso, entendemos ser necessário aprofundar a presente investigação, razão pela qual propomos a **quebra** dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que muito auxiliará os trabalhos desta Comissão, com vistas a entender esse engendrado esquema de corrupção imiscuído na administração pública.



CONGRESSO NACIONAL

Por essas razões, propugnamos pela aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2012.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE



CONGRESSO NACIONAL

APROVADO EM 17 105 12012

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 033/12

REQUERIMENTO Nº , **DE 2012**
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Brava Construções e Terraplenagem Ltda., CNPJ nº 10.894.642/0001-35.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da **Brava Construções e Terraplenagem Ltda., CNPJ nº 10.894.642/0001-35, de 01 de janeiro de 2002 até a presente data**, a fim subsidiar as investigações desta “CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações ‘Vegas’ e ‘Monte Carlo’, da Polícia Federal, nos termos que especifica.”

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de “sigiloso”, requeremos a exibição apenas a estes requerentes,

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 25.14.12
às 6.50 horas

Will M. Wanderley
Secretário de Comissão



aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Carlos Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas



operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R\$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R\$ 884 milhões do governo federal só em 2011.



Matéria veiculada pelo jornal *Folha de São Paulo*, de 15 de abril 2012, informa, ainda, que investigações da Polícia Federal constataram que – além da Delta Construções S/A - o grupo do Sr. Cachoeira usou uma outra empresa para sacar recursos repassados à essa construtora.

Segundo a *Folha*, “o contador de Cachoeira, Geovani Pereira da Silva, sacou R\$ 8,5 milhões da conta da Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda, em Brasília, entre maio e dezembro do ano de 2010. Os recursos haviam sido transferidos pela Delta.

As investigações mostram que Silva sacou dinheiro de uma segunda empresa, a Brava Construções e Terraplanagem, que recebeu R\$ 13 milhões da Delta em 2010.

Segundo a PF, as empresas (**Alberto & Pantoja** e **Brava**) servem como fachada para o grupo de Cachoeira movimentar recursos repassados pela Delta, que tem contratos milionários com o governo federal e vários Estados. Escutas telefônicas da PF indicam que o grupo de Cachoeira se valeu de sua influência nos governos de Goiás e do Distrito Federal para defender interesses da Delta.

A Brava tem como sede o mesmo endereço da Alberto e Pantoja, um prédio numa cidade-satélite de Brasília onde há uma oficina mecânica. Juntas, as duas receberam R\$ 39 milhões da Delta. (...)

Silva recebeu pelo menos R\$ 30 mil da conta da Brava, em abril de 2010. Ex-cunhado de Cachoeira, Adriano Aprígio ficou com R\$ 65 mil da



empresa, segundo extratos bancários a que a Folha teve acesso. A PF investiga o destino do resto dos valores repassados à Brava pela Delta.”

Como se vê, fica evidente que “a empreiteira carioca montou um “deltaduto” para irrigar campanhas eleitorais”, como asseverou matéria da Agência Estado de 19 de abril deste ano.

De se destacar ainda, a notícia de *O Globo*, de 18 de abril de 2012, que revela o seguinte sobre a Alberto & Pantoja:

“Uma das sócias da empresa Alberto & Pantoja, Rosely Pantoja da Silva, tem, segundo a PF, dois CPFs, um no nome dela, outro no de Roseli Pantoja da Silva — a diferença está apenas na letra final do primeiro nome. No início, a PF pensou se tratar de pessoas distintas, mas semelhanças no nome da mãe e na data de nascimento levaram a polícia a concluir que eram a mesma mulher.”

E, mais a diante, expõe o seguinte sobre a Brava:

“Um dos sócios da Brava também tem dois CPFs. Embora com números diferentes, ambos pertencem a Alvaro Ribeiro da Silva. Os endereços residenciais dos titulares dos dois CPFs, em Goiânia, são parecidos. E ambos têm por telefone número que pertence a um contador de Brasília chamado Rubmaier Ferreira de Carvalho. O GLOBO contactou Rubmaier, que disse já ter feito pequeno serviço para a Brava.



CONGRESSO NACIONAL

Mas destacou que já faz quatro anos que não trabalha com Alvaro e que não tem mais seu contato.”

Logo, percebemos a extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.

Ademais, a reportagem veiculada pela revista Veja revela o crescimento vertiginoso dos pagamentos feitos pelo orçamento federal à Delta, na última década.

Comparando-se os contratos firmados com esta empresa na gestão FHC (1996-2002) e os assinados com o governo Lula (2003-2010), verifica-se um crescimento de 866% no valor real dos pagamentos. O salto é, em média, de R\$ 45 milhões para surpreendentes R\$ 441 milhões, entre os períodos mencionados. Estas informações são apresentadas no quadro abaixo, a partir de dados obtidos junto ao SIAFI. A tabela inclui valores a preços correntes e constantes, corrigidos pelo IPCA, para 2012.



Ano	Valor Corrente	Valor Constante IPCA	Média FHC (7 anos)	Média Lula (8 anos)	Crescimento percentual: Lula x FHC
1996	4.578.289,64	11.906.686,52	45.665.461,23	441.124.250,23	866%
1997	9.165.572,68	22.292.616,58			
1998	11.019.085,80	25.970.961,54			
1999	14.704.215,31	33.050.717,68			
2000	25.516.569,85	53.579.472,29			
2001	41.417.900,03	81.400.838,06			
2002	50.466.834,10	91.456.935,96			
2003	38.080.405,79	60.157.841,92			
2004	104.889.814,48	155.445.538,35			
2005	156.442.946,21	216.943.679,36			
2006	255.644.101,21	340.273.058,10			
2007	401.225.812,02	515.285.490,93			
2008	393.729.451,38	478.486.796,67			
2009	788.880.632,68	914.023.435,18			
2010	769.117.786,91	848.378.161,34			
2011	884.497.209,00	914.928.935,99			
2012*	156.894.898,90	156.894.898,90			
TOTAL		4.920.476.065,38			

Fonte: SIAFI (R\$ 1,00)

* Até 11/04/12

De se destacar que, além da expressiva elevação percentual dos pagamentos feitos à empresa Delta entre os governos de Luís Inácio Lula da Silva e Fernando Henrique Cardoso, na atual gestão da Presidente Dilma Roussef, registrou-se, no ano de 2011, o maior pagamento em todo o período dos dezesseis anos analisados, representando mais do que cem por cento da média paga pelo governo anterior.

A luz dos fatos expostos, torna-se inquestionável, inclusive para própria defesa da empresa, a necessidade de que as informações sejam tratadas de forma transparente e, assim, realmente auxiliem os trabalhos de investigação



CONGRESSO NACIONAL

desta CPMI, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Brava Construções e Terraplenagem Ltda.

Sala da Comissão, em de de 2012.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE



CONGRESSO NACIONAL

APROVADO EM 17/05/2012

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 034/12

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda, CNPJ nº 11.620.733/0001-45

Senhor Presidente,

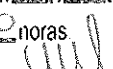
Requeremos a Vossa Excelência, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a **quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº 11.620.733/0001-45, de 01 de janeiro de 2002 até a presente data, a fim subsidiar as investigações desta "CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas a estes requerentes,

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 25/4/12

às 10:50 horas


Will M. Wanderley
Secretário de Comissão



aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas



operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R\$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R\$ 884 milhões do governo federal só em 2011.



Matéria veiculada pelo jornal *Folha de São Paulo*, de 15 de abril 2012, informa, ainda, que investigações da Polícia Federal constataram que – além da Delta Construções S/A - o grupo do Sr. Cachoeira usou uma outra empresa para sacar recursos repassados à essa construtora.

Segundo a *Folha*, “o contador de Cachoeira, Geovani Pereira da Silva, sacou R\$ 8,5 milhões da conta da Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda, em Brasília, entre maio e dezembro do ano de 2010. Os recursos haviam sido transferidos pela Delta.

As investigações mostram que Silva sacou dinheiro de uma segunda empresa, a Brava Construções e Terraplanagem, que recebeu R\$ 13 milhões da Delta em 2010.

Segundo a PF, as empresas (**Alberto & Pantoja** e **Brava**) servem como fachada para o grupo de Cachoeira movimentar recursos repassados pela Delta, que tem contratos milionários com o governo federal e vários Estados. Escutas telefônicas da PF indicam que o grupo de Cachoeira se valeu de sua influência nos governos de Goiás e do Distrito Federal para defender interesses da Delta.

A Brava tem como sede o mesmo endereço da Alberto e Pantoja, um prédio numa cidade-satélite de Brasília onde há uma oficina mecânica. Juntas, as duas receberam R\$ 39 milhões da Delta. (...)

Silva recebeu pelo menos R\$ 30 mil da conta da Brava, em abril de 2010. Ex-cunhado de Cachoeira, Adriano Aprígio ficou com R\$ 65 mil da



empresa, segundo extratos bancários a que a Folha teve acesso. A PF investiga o destino do resto dos valores repassados à Brava pela Delta.”

Como se vê, fica evidente que *“a empreiteira carioca montou um “deltoduto” para irrigar campanhas eleitorais”*, como asseverou matéria da Agência Estado de 19 de abril deste ano.

De se destacar ainda, a notícia de O Globo, de 18 de abril de 2012, que revela o seguinte sobre a Alberto & Pantoja:

“Uma das sócias da empresa Alberto & Pantoja, Rosely Pantoja da Silva, tem, segundo a PF, dois CPFs, um no nome dela, outro no de Roseli Pantoja da Silva — a diferença está apenas na letra final do primeiro nome. No início, a PF pensou se tratar de pessoas distintas, mas semelhanças no nome da mãe e na data de nascimento levaram a polícia a concluir que eram a mesma mulher.”

E, mais a diante, expõe o seguinte sobre a Brava:

“Um dos sócios da Brava também tem dois CPFs. Embora com números diferentes, ambos pertencem a Alvaro Ribeiro da Silva. Os endereços residenciais dos titulares dos dois CPFs, em Goiânia, são parecidos. E ambos têm por telefone número que pertence a um contador de Brasília chamado Rubmaier Ferreira de Carvalho. O GLOBO contactou Rubmaier, que disse já ter feito pequeno serviço para a Brava.



Mas destacou que já faz quatro anos que não trabalha com Alvaro e que não tem mais seu contato.”

Logo, percebemos a extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.

Ademais, a reportagem veiculada pela revista Veja revela o crescimento vertiginoso dos pagamentos feitos pelo orçamento federal à Delta, na última década.

Comparando-se os contratos firmados com esta empresa na gestão FHC (1996-2002) e os assinados com o governo Lula (2003-2010), verifica-se um crescimento de 866% no valor real dos pagamentos. O salto é, em média, de R\$ 45 milhões para surpreendentes R\$ 441 milhões, entre os períodos mencionados. Estas informações são apresentadas no quadro abaixo, a partir de dados obtidos junto ao SIAFI. A tabela inclui valores a preços correntes e constantes, corrigidos pelo IPCA, para 2012.



Ano	Valor Corrente	Valor Constante IPCA	Média FHC (7 anos)	Média Lula (8 anos)	Crescimento percentual: Lula x FHC
1996	4.578.289,64	11.906.686,52	45.665.461,23	441.124.250,23	866%
1997	9.165.572,68	22.292.616,58			
1998	11.019.085,80	25.970.961,54			
1999	14.704.215,31	33.050.717,68			
2000	25.516.569,85	53.579.472,29			
2001	41.417.900,03	81.400.838,06			
2002	50.466.834,10	91.456.935,96			
2003	38.080.405,79	60.157.841,92			
2004	104.889.814,48	155.445.538,35			
2005	156.442.946,21	216.943.679,36			
2006	255.644.101,21	340.273.058,10			
2007	401.225.812,02	515.285.490,93			
2008	393.729.451,38	478.486.796,67			
2009	788.880.632,68	914.023.435,18			
2010	769.117.786,91	848.378.161,34			
2011	884.497.209,00	914.928.935,99			
2012*	156.894.898,90	156.894.898,90			
TOTAL		4.920.476.065,38			

Fonte: SIAFI (R\$ 1,00)

* Até 11/04/12

De se destacar que, além da expressiva elevação percentual dos pagamentos feitos à empresa Delta entre os governos de Luís Inácio Lula da Silva e Fernando Henrique Cardoso, na atual gestão da Presidente Dilma Roussef, registrou-se, no ano de 2011, o maior pagamento em todo o período dos dezesseis anos analisados, representando mais do que cem por cento da média paga pelo governo anterior.

A luz dos fatos expostos, torna-se inquestionável, inclusive para própria defesa da empresa, a necessidade de que as informações sejam tratadas de forma transparente e, assim, realmente auxiliem os trabalhos de investigação



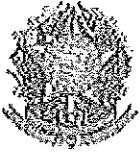
CONGRESSO NACIONAL

desta CPMI, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.

Sala da Comissão, em de de 2012.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados envolvidos em fatos de fatos que se ligam ao objeto principal.

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO Nº

(Do Deputado C

Requerimento

Nº 048/12

APROVADO EM 17 / 05 / 2012

M

Requer seja convocado o Senhor **Sebastião de Almeida Ramos Júnior** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **Sebastião de Almeida Ramos Júnior** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 15/05/12 às 11:30 horas

Will M. Wanderley
Secretário de Comissão

[Assinatura]

[Assinatura]

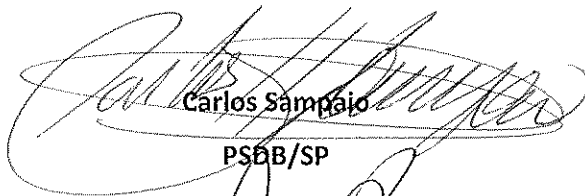
[Assinatura]

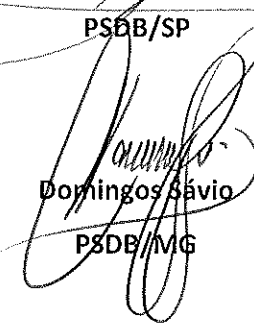
milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **Sebastião de Almeida Ramos Júnior** está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, sendo importante “laranja” do grupo, assim como irmão de Carlinhos Cachoeira.

Sala das Comissões, em _____ de abril de 2012.


Carlos Sampaio
PSDB/SP


Domingos Sávio
PSDB/MG


Fernando Francischini
PSDB/PR


Rogério Marinho
PSDB/RN



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, com finalidade de investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

(Do Deputado)

Requerimento

Nº 050/12

APROVADO EM 17 / 05 / 2012

M

Requer seja convocado o Senhor **Álvaro Ribeiro da Silva** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **Álvaro Ribeiro da Silva** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 17/05/2012
às 13h30

Will M. Wanderley

milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da Operação Las Vegas, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada Operação Apate, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

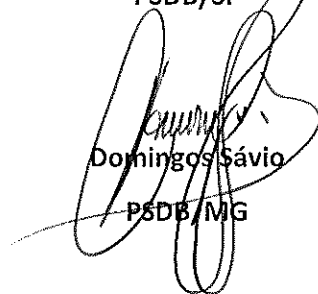
Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor Álvaro Ribeiro da Silva está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, sendo um importante “laranja” do grupo.

Sala das Comissões, em _____ de abril de 2012.



Carlos Saripaio

PSDB/SP



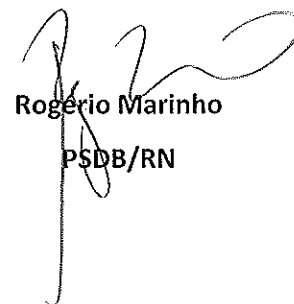
Domingos Sávio

PSDB/MG



Fernando Francischini

PSDB/PR



Rogério Marinho

PSDB/RN



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal... do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes p... fatos que se ligam ao objeto principal.

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO
(Do Deputado)

Requerimento
Nº 052/12

APROVADO EM 17 / 05 / 2012

M

Requer seja convocado o Senhor Marcelo Vieira da Silva para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor Marcelo Vieira da Silva para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da Operação Monte Carlo da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/05/12
às 11:30 horas
Will M. Wanderley

[Handwritten signatures and initials]

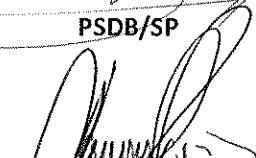
milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

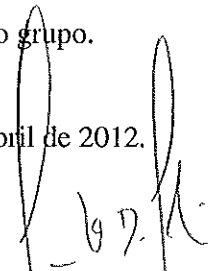
A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **Marcelo Vieira da Silva** está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, sendo um importante “laranja” do grupo.

Sala das Comissões, em _____ de abril de 2012.


Carlos Sampaio
PSDB/SP


Domingos Sávio
PSDB/MG


Fernando Francischini
PSDB/PR


Rogério Marinho
PSDB/RN



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e fatos que se ligam ao objeto principal.

REQUERIMENTO N

(Do Deputado C

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 054/12**

APROVADO EM 17/05/2012

Requer seja convocado o Senhor Rogério Diniz para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor Rogério Diniz para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da Operação Monte Carlo da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em

às 11:30 horas

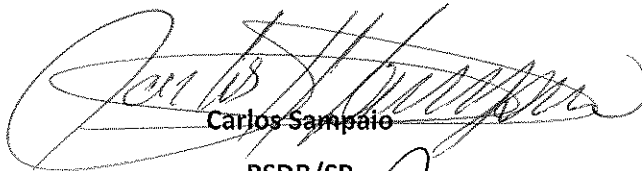
17/05/2012

milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

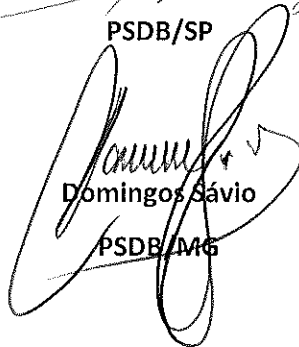
Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **Rogério Diniz** está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, sendo um importante “laranja” do grupo, assim como auxiliar direto de Carlinhos Cachoeira.

Sala das Comissões, em _____ de abril de 2012.



Carlos Sampaio

PSDB/SP



Domingos Sávio

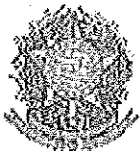
PSDB/MG

Fernando Francischini

PSDB/PR

Rogério Marinho

PSDB/RN



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, com o objetivo de fatos que se ligam ao objeto principal.

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

(Do Deputado)

**Requerimento
Nº 056/12**

APROVADO EM 17 / 05 / 2012

Requer seja convocado o Senhor **Adriano Aprígio de Souza** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **Adriano Aprígio de Souza** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da Operação Monte Carlo da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

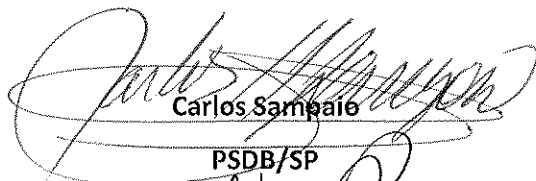
Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 17/05/12
às 11:30 horas

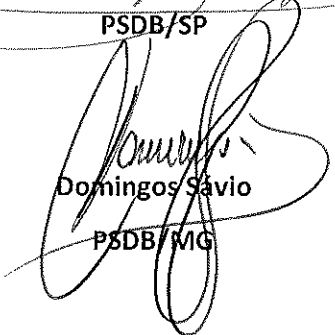
milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

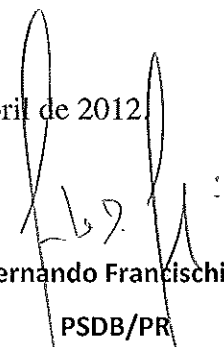
A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.


Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor Adriano Aprígio de Souza está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, sendo o principal “laranja” do grupo, além de ex-cunhado de Carlinhos Cachoeira.

Sala das Comissões, em _____ de abril de 2012.


Carlos Sampaio
PSDB/SP


Domingos Sávio
PSDB/MG


Fernando Francischini
PSDB/PR


Rogério Marinho
PSDB/RN



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, com finalidade da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

REQUERIMENTO

(Do Deputado)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 057/12

APROVADO EM 17/05/2012

Requer seja convocado o Senhor **André Teixeira Jorge** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **André Teixeira Jorge** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da Operação Monte Carlo da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

Subsecretaria de Apoio as Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 25/04/12

às 11:30 horas

WILM. Wanderley

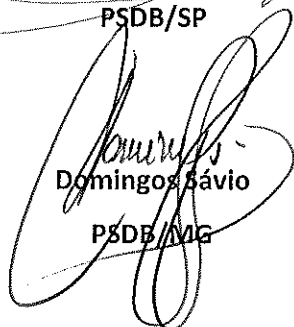
milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da Operação Las Vegas, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada Operação Apate, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

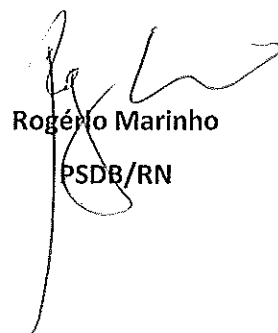
Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **André Teixeira Jorge** está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, sendo um importante “laranja” do grupo.

Sala das Comissões, em _____ de abril de 2012.


Carlos Sampaio
PSDB/SP


Domingos Sávio
PSDB/MG


Fernando Francischini
PSDB/PR


Rogério Marinho
PSDB/RN



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTÉ CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, com finalidade de investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

REQUERIMENT

(Do Deputad

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 058/12

APROVADO EM 17/05/2012
M

Requer seja convocado o Senhor **William Vitorino** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **William Vitorino** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da Operação Monte Carlo da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 25/05/12

às 11:30 horas

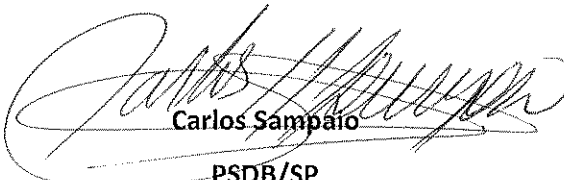
Will M. Wanderley

milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

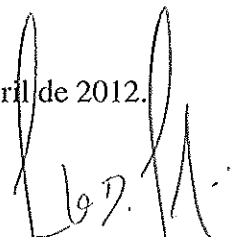
A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **William Vitorino** está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, ocupando a função de auxiliar de Lenine na gerência do jogo do bicho, bem como na contabilidade do grupo.

Sala das Comissões, em _____ de abril de 2012.


Carlos Sampaio
PSDB/SP

Domingos Sávio
PSDB/MG


Fernando Francischini
PSDB/PR


Rogério Marinho
PSDB/RN



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos. Trata-se de investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

REQUERIMENTO

(Do Deputado)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 059/12

APROVADO EM 17 / 05 / 2012

M

Requer seja convocada a Senhora **Andréa Aprígio de Souza** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação da Senhora **Andréa Aprígio de Souza** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 25/05/12
às 11:30 horas


Will M. Wanderley

milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

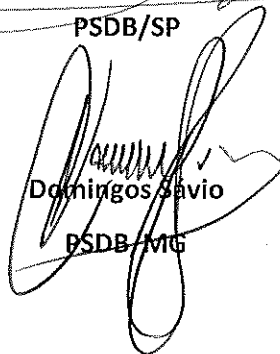
A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que a Senhora **Andréa Aprígio de Souza** está envolvida nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, sendo uma importante “laranja” do grupo, assim como ex-esposa de Carlinhos Cachoeira.

Sala das Comissões, em _____ de abril de 2012.



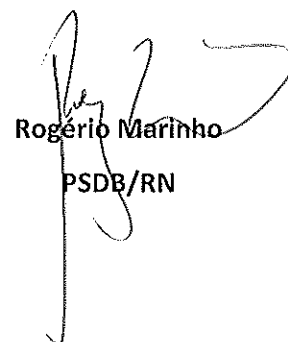
Carlos Sampaio
PSDB/SP



Domingos Sávio
PSDB/MG



Fernando Francischini
PSDB/PR



Rogério Marinho
PSDB/RN



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos fatos que se ligam ao objeto principal.

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

(Do Deputado)

Requerimento

Nº 060/12

APROVADO EM 17 / 05 / 2012

N

Requer seja convocado o Senhor Carlos Antônio Nogueira para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor Carlos Antônio Nogueira para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da Operação Monte Carlo da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 25/05/12
às 11:30 horas

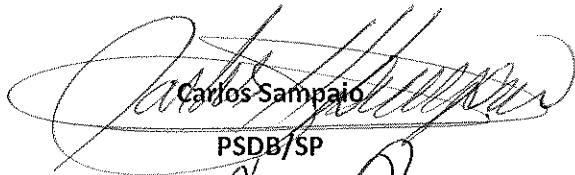
Will M. Wanderley

milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **Carlos Antônio Nogueira** está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, sendo um importante “laranja” do grupo.

Sala das Comissões, em _____ de abril de 2012.



Carlos Sampaio
PSDB/SP



Domingos Sávio
PSDB/MG



Fernando Francischini
PSDB/PR



Rogério Marinho
PSDB/RN



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO, da Polícia Federal, do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos fatos que se ligam ao objeto principal.

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

(Do Deputado

Requerimento
Nº 062/12

APROVADO EM 17/05/2012

M

Requer seja convocado o Senhor Deuselino Valadares dos Santos para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor Deuselino Valadares dos Santos para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da Operação Monte Carlo da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 15/05/12
às 11:30 horas

Will M. Wanderley

milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **Deusilino Valadares dos Santos** está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, sendo responsável pelo municiamento de informações ao grupo.

Sala das Comissões, em _____ de abril de 2012.



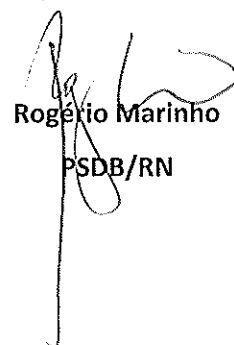
Carlos Sampaio
PSDB/SP



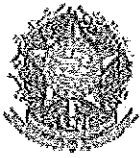
Domingos Sávio
PSDB/MG



Fernando Francischini
PSDB/PR



Rogério Marinho
PSDB/RN



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e fatos que se ligam ao objeto principal.

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

(Do Deputado C

Requerimento

Nº 063/12

APROVADO EM 17 / 05 / 2012

M

Requer seja convocada a Senhora **Rosely Pantoja da Silva** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação da Senhora **Rosely Pantoja da Silva** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da Operação Monte Carlo da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

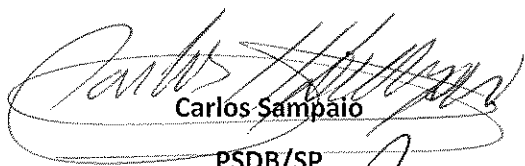
Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/04/12
às 13:30 horas
Will M. Wanderley

milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

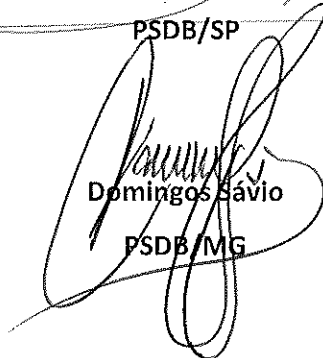
A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que a Senhora **Rosely Pantoja da Silva** está envolvida nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, sendo uma importante “laranja” do grupo.

Sala das Comissões, em _____ de abril de 2012.


Carlos Sampaio

PSDB/SP


Domingos Sávio

PSDB/MG


Fernando Francischini

PSDB/PR


Rogério Marinho

PSDB/RN



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos. O presente requerimento trata de fatos que se ligam ao objeto principal.

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

(Do Deputado)

Requerimento Nº 066/12

APROVADO EM 17 / 05 / 2012

M

Requer seja convocado o Senhor Joaquim Gomes Thomé Neto para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor Joaquim Gomes Thomé Neto para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da Operação Monte Carlo da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

Subsecretaria de Apoio as Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 25/04/12

às 11:30 horas

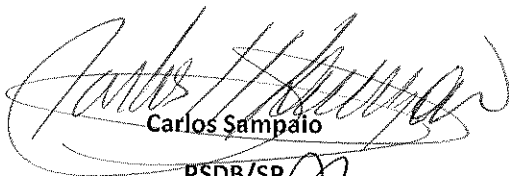
Will M. Wanderley
Secretário de Comissão

milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da Operação Las Vegas, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada Operação Apate, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

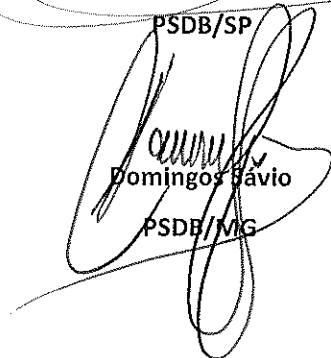
Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor Joaquim Gomes Thomé Neto está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, ocupando a função de araponga do grupo.

Sala das Comissões, em _____ de abril de 2012



Carlos Sampaio

PSDB/SP



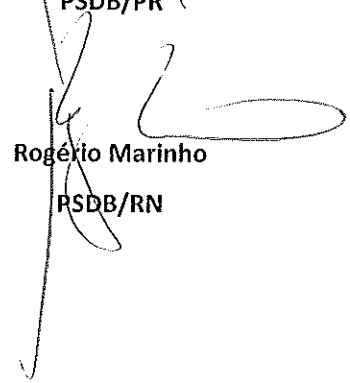
Domingos Bávio

PSDB/MG



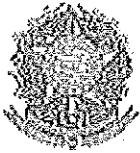
Fernando Francischini

PSDB/PR



Rogério Marinho

PSDB/RN



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTF CARLO da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos o de fatos que se ligam ao objeto principal.

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO
(Do Deputado (

Requerimento
Nº 069/12

APROVADO EM 17 / 05 / 2012

M

Requer seja convocado o Senhor João Macedo de Miranda para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor João Macedo de Miranda para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da Operação Monte Carlo da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 25/05/12
às 11:32 horas

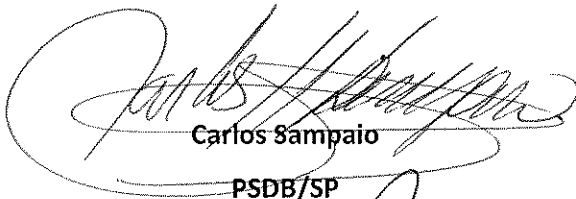
Will M. Wanderley
Secretário de Comissão

milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

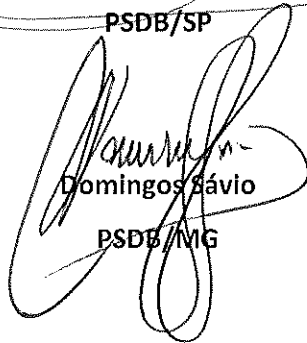
A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **João Macedo de Miranda** está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, sendo um importante “laranja” do grupo.

Sala das Comissões, em _____ de abril de 2012.



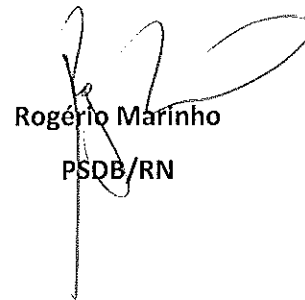
Carlos Sampaio
PSDB/SP



Domingos Sávio
PSDB/MG



Fernando Francischini
PSDB/PR



Rogério Marinho
PSDB/RN



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações **VEGAS** e **MONTE CARLO** da Polícia Federal com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e fatos que se ligam ao objeto principal.

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO Nº _____

(Do Deputado Carl

Requerimento

Nº 070/12

APROVADO EM 17 / 05 / 2012

M

Requer seja convocado o Senhor **Edson Coelho dos Santos** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **Edson Coelho dos Santos** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

Subsecretaria de Assessoria Jurídica
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/05/12
às 11:30 horas
Will M. Wanderley
Secretário de Comissão

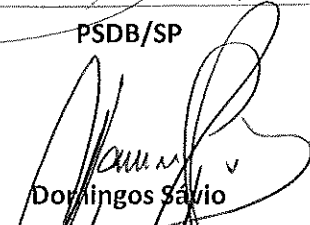
milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **Edson Coelho dos Santos** está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, sendo um importante “laranja” do grupo.

Sala das Comissões, em _____ de abril de 2012.


Carlos Sampaio
PSDB/SP


Domingos Sávio
PSDB/MG


Fernando Francischini
PSDB/PR


Rogério Marinho
PSDB/RN



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos de fatos que se ligam ao objeto principal.

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 071/12

(Do Deputado C

APROVADO EM 17 / 05 / 2012

Requer seja convocado o Senhor Paulo de Almeida Ramos para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor Paulo de Almeida Ramos para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da Operação Monte Carlo da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 25/05/12
às 11:30 horas

Will M. Wanderley

Secretário de Comissão



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO, da Polícia Federal, com o depoimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos envolvidos, bem como fatos que se ligam ao objeto principal.

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

(Do Deputado

Requerimento

Nº 072/12

APROVADO EM 17/05/2012

M

Requer seja convocado o Senhor Anderson Aguiar Drumond para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor Anderson Aguiar Drumond para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da Operação Monte Carlo da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 15/05/12
às 11:30 horas.

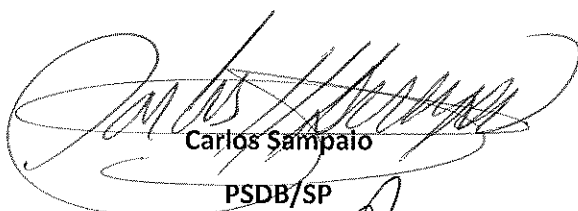
Will M. Wanderley

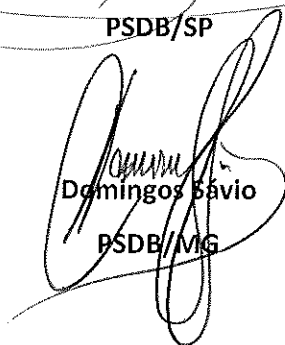
milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **Anderson Aguiar Drumond** está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, sendo responsável pelo municiamento de informações ao grupo.

Sala das Comissões, em _____ de abril de 2012


Carlos Sampaio
PSDB/SP


Domingos Sávio
PSDB/MG


Fernando Francischini
PSDB/PR


Rogério Marinho
PSDB/RN



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos o de fatos que se ligam ao objeto principal.

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

(Do Deputado C

Requerimento Nº 073/12

APROVADO EM 17/05/2012

Requer seja convocado o Senhor Fernando Antônio Hereda Byron Filho para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor Fernando Antônio Hereda Byron Filho para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da Operação Monte Carlo da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50


Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/05/12
às 11:30 horas
Will M Wanderley
da Comissão

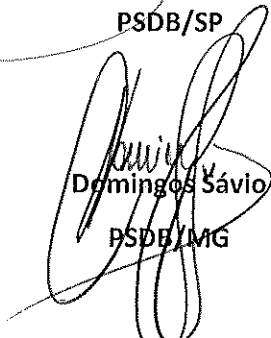
milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

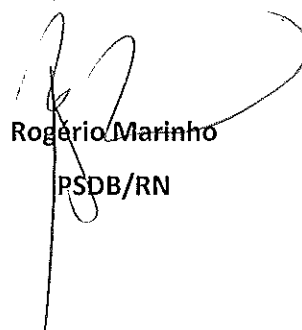
Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **Fernando Antônio Hereda Byron Filho** está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, sendo responsável pelo municiamento de informações ao grupo.

Sala das Comissões, em _____ de abril de 2012.


Carlos Sampaio
PSDB/SP


Domingos Sávio
PSDB/MG


Fernando Francischini
PSDB/PR


Rogério Marinho
PSDB/RN



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO, da Polícia Federal, em decorrência do depoimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos envolvidos nos fatos que se ligam ao objeto principal.

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

(Do Deputado

Requerimento

Nº 074/12

APROVADO EM 17/05/2012

M

Requer seja convocado o Senhor Marcos Antônio de Almeida Ramos para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor Marcos Antônio de Almeida Ramos para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da Operação Monte Carlo da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 25/04/12

às 11:30 horas


Will M. Wanderley

milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

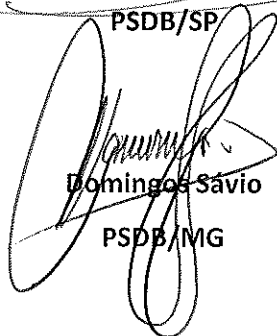
Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **Marcos Antônio de Almeida Ramos** está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, sendo um importante “laranja” do grupo, assim como irmão de Carlinhos Cachoeira.

Sala das Comissões, em _____ de abril de 2012.



Carlos Sampato

PSDB/SP



Domingos Savio

PSDB/MG



Fernando Francischini

PSDB/PR



Rogério Marinho

PSDB/RN



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e fatos que se ligam ao objeto principal.

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO Nº _____

(Do Deputado Carlos Alberto de Lima)

Requerimento

Nº 075/12

APROVADO EM 17 / 05 / 2012

M

Requer seja convocado o Senhor Carlos Alberto de Lima para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor Carlos Alberto de Lima para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da Operação Monte Carlo da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 25/05/12

às 11:30 horas.

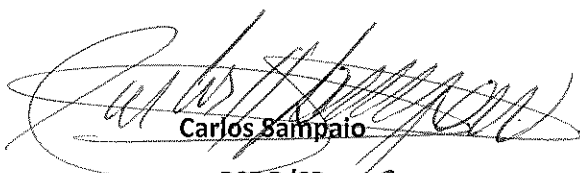
Will M. Wanderley
Secretário de Comissão

milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

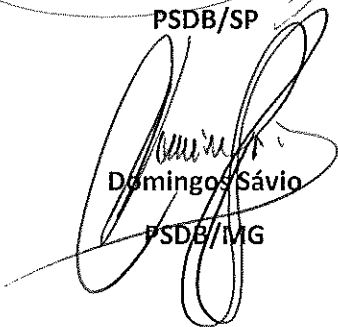
Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor Carlos Alberto de Lima está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, sendo um importante “laranja” do grupo.

Sala das Comissões, em _____ de abril de 2012.



Carlos Bampaio

PSDB/SP



Domingos Sávio

PSDB/MG



Fernando Francischini

PSDB/PR



Rogério Marinho

PSDB/RN



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos o de fatos que se ligam ao objeto principal.

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

(Do Deputado (

Requerimento

Nº 076/12

APROVADO EM 17 05 2012

Requer seja convocado o Senhor **Arnaldo Rúbio Júnior** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **Arnaldo Rúbio Júnior** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 25/04/12
às 11:30 horas

Will M. Wanderley
Secretário de Comissão

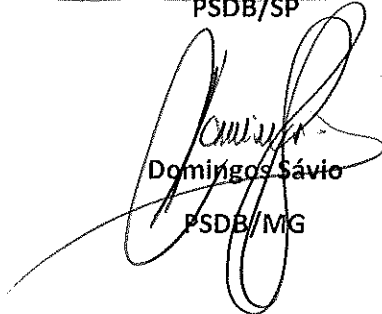
milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.


A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

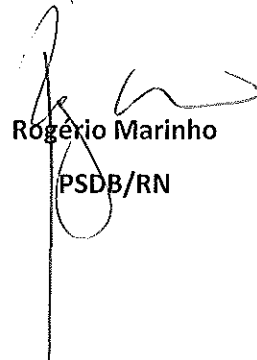
Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **Arnaldo Rúbio Júnior** está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, ocupando a função de gerente na cidade de Goiânia.

Sala das Comissões, em _____ de abril de 2012.


Carlos Sampaio
PSDB/SP


Domingos Sávio
PSDB/MG


Fernando Francischini
PSDB/PR


Rogério Marinho
PSDB/RN



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e políticos envolvidos na investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

(Do Deputado)

Requerimento Nº 077/12

APROVADO EM 17/05/2012

Requer seja convocado o Senhor **Roberto Coppola** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **Roberto Coppola** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da Operação Monte Carlo da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50


milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

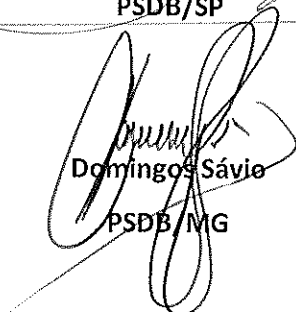
A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

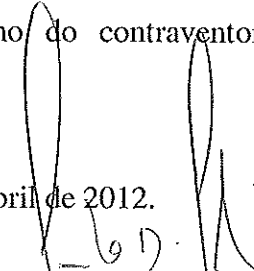
Vale registrar que, conforme divulgado na imprensa, o monitoramento feito pela Polícia Federal revelou a existência de um e-mail de Adriano Aprígio de Souza, cunhado e “laranja” de Cachoeira, para o argentino Roberto Coppola. Ademais, outras interceptações, igualmente de e-mails, feitas pela Polícia Federal, durante a operação Monte Carlo, revelaram que dois parceiros do bicheiro Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira, planejavam, em 2010, o restabelecimento de uma loteria estadual no Paraná. Um dos envolvidos na conversa é o argentino Roberto Coppola, sócio da empresa Larami, que controlou o serviço de loterias on-line do Paraná entre 2002 e 2004.

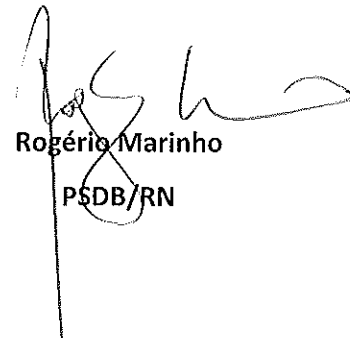
Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **Roberto Coppola**, tudo indica, está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, sendo o sócio argentino do contraventor Carlinhos Cachoeira.

Sala das Comissões, em _____ de abril de 2012.


Carlos Sampaio
PSDB/SP


Domingos Sávio
PSDB/MG


Fernando Francischini
PSDB/PR


Rogério Marinho
PSDB/RN

Em face das graves denúncias expostas acima solicita-se o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de abril de 2012.


Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

APROVADO EM 17/05/2012



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO CARLINHOS CACHOEIRA, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

REQUERIMENTO N.º _____, DE 2012
(Do Sr. Rubens Bueno)

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 089/12

Requer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do SR. GEOVANI PEREIRA DA SILVA.

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 3º, do art. 58, da Constituição Federal – CF, a transferência dos sigilos fiscal e bancário do SR. GEOVANI PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF n.º 319.166.001-15, no período compreendido entre 01/01/2002 a 31/03/2012.

JUSTIFICATIVA

A Polícia Federal - PF tem provas de que Geovani Pereira da Silva participava ativamente do esquema do bicheiro Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, preso pela Polícia Federal após deflagração da operação denominada "Monte Carlo", e era o contador do esquema criminoso e seu homem de confiança.

Geovani sacou R\$ 8,5 milhões da conta da Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., empresa de fachada da Delta Construções, em Brasília, entre maio e dezembro do ano de 2010. As investigações mostram que Geovani sacou dinheiro de uma segunda empresa, a Brava Construções e Terraplanagem, que recebeu R\$ 13 milhões da Delta em 2010.

Suspeita-se, também, que o contador tenha cópia das gravações que Cachoeira fez durante vários anos com seus interlocutores e que fará uso desses arquivos valiosos caso o contraventor seja retaliado ou mesmo ameaçado.

São os motivos, mais do que evidentes de um articulação criminosa, que se faz necessário a transferência dos sigilos aqui requeridos.

Sala de Reuniões, em _____ de _____ de 2012.

Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/04/12
ÀS 11:50 horas.

Reinilson Prado
Analista Legislativo
Matr. 228.130

APROVADO EM 17/05/2012



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO CARLINHOS CACHOEIRA, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

REQUERIMENTO N.º _____, DE 2012
(Do Sr. Rubens Bueno)

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 090/12

Requer a transferência dos sigilos fiscal e bancário da empresa ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA.

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 3º, do art. 58, da Constituição Federal – CF, a transferência dos sigilos fiscal e bancário da empresa ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA., inscrita no CNPJ n.º 11.620.733.0001-45, no período compreendido entre 01/01/2002 a 31/03/2012, suspeita de lavagem de dinheiro.

JUSTIFICATIVA

A Polícia Federal após deflagração da operação "Monte Carlo" que indiciou 81 pessoas entre empresários, políticos e servidores públicos e que tinha como principal alvo o bicheiro "Carlinhos Cachoeira", preso desde então, por corrupção ativa e passiva, lavagem de dinheiro, falsidade ideológica, contrabando, formação de quadrilha e violação de sigilo profissional, apontou a empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., como "empresa de fachada" criada exclusivamente para receber o dinheiro sujo vindo da empreiteira Delta Construções, relacionada com Cachoeira.

Em menos de 72 horas após ser aberto uma conta bancária em Anápolis/GO, a empresa começou a receber transferências de recursos da Delta, sendo o Sr. Geovani Pereira da Silva, apontado como tesoureiro do esquema de Cachoeira, responsável pelos saques milionários.

Os endereços da empresa e dos proprietários não correspondem com os locais indicados, e ainda foi localizados mais de um CPF associados aos donos da ALBERTO & PANTOJA, e juntos, outras oito firmas nas mesmas condições desta.

Todas as referências levantadas pela Polícia Federal contrastam com a movimentação da empresa que gira na casa de milhões.

São os motivos, mais do que evidentes de um articulação criminosa, que se faz necessário a transferência dos sigilos aqui requeridos.

Sala de Reuniões, em _____ de _____

Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

de 2012.
Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/05/12
AS _____ horas.

Reinilson Prado
Analista Legislativo
Matr. 220.130

APROVADO EM 17/05/2012



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO CARLINHOS CACHOEIRA, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

REQUERIMENTO N.º _____, DE 2012
(Do Sr. Rubens Bueno)

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 091/12

Requer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do SR. LENINE ARAÚJO DE SOUZA.

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 3º, do art. 58, da Constituição Federal – CF, a transferência dos sigilos fiscal e bancário do SR. LENINE ARAÚJO DE SOUZA, inscrito no CPF n.º 360.870.251-20, no período compreendido entre 01/01/2002 a 31/03/2012.

JUSTIFICATIVA

Segundo matéria do jornal Correio Braziliense, de 16 de abril passado, Lenine Araújo de Souza é o segundo homem na hierarquia da organização criminosa chefiada por Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira. Lenine aparece em gravações recebendo ordens de Cachoeira, arregimentando pessoas, elaborando dossiês, entre outras atividades do grupo.


Em gravação da Polícia Federal, datada de dezembro, Lenine promete antecipar o pagamento da propina devida a João Carlos Feitosa, o Zunga, ex-subsecretário de esportes de Agnelo Queiroz, Governador do Distrito Federal, diz que vai "dar uma olhada no caixa" e que mandará o dinheiro "até o dia 24".

São os motivos, mais do que evidentes de um articulação criminosa, que se faz necessário a transferência dos sigilos aqui requeridos

Sala de Reuniões, em _____ de _____ de 2012.


Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/05/12
ÀS 14,50 horas.


Reimilson Prado
Analista Legislativo
Matr. 228.150

APROVADO EM 17/05/2012



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO CARLINHOS CACHOEIRA, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

REQUERIMENTO N.º _____, DE 2012
(Do Sr. Rubens Bueno)

CPMI – VEGAS
Requerimento
Nº 092/12

Requer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do SR. ROSALVO SINPRINI CRUZ.

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 3º, do art. 58, da Constituição Federal – CF, a transferência dos sigilos fiscal e bancário do SR. ROSALVO SINPRINI CRUZ, inscrito no CPF n.º008.121.807-98, no período compreendido entre 01/01/2002 a 31/03/2012.

JUSTIFICATIVA

Segundo matéria do jornal O Estado de S. Paulo, Rosalvo Sinprini Cruz é contador de Olímpio Quiroga Neto, integrante do grupo de Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, e acusado de ser um dos responsáveis pela distribuição da propina para diversos agentes públicos.


Os telefonemas grampeados na Operação Monte Carlo mostram que Quiroga mandou depositar pagamento semanal de R\$ 2,5 mil para João Carlos Feitosa, o Zunga, colaborar com o grupo. Olímpio pergunta a Rosalvo se está tudo "certinho" com relação ao pagamento do servidor do governo do DF. Ele responde: "Tá, não sei se ele não gostou muito do valor, falei é dois e meio aí ele (pergunta) se é só isso". Na mesma gravação Olímpio pede para lembrar que o pagamento é semanal. Outras conversas grampeadas mostram que o valor da propina subiu para R\$ 3 mil.

São os motivos, mais do que evidentes de um articulação criminosa, que se faz necessário a transferência dos sigilos aqui requeridos.

Sala de Reuniões, em _____ de _____ de 2012.

Deputado 
Rubens Bueno
PPS/PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/04/12
ÀS 12.50 horas.


Reinelson Prado
Anallata Legislativo
Matr. 228.130

APROVADO EM 17/05/2012



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO CARLINHOS CACHOEIRA, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

REQUERIMENTO N.º _____, DE 2012
(Do Sr. Rubens Bueno)

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 093/12

Requer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa BRAZILIAN GAMING PARTNERS PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 3º, do art. 58, da Constituição Federal – CF, a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa BRAZILIAN GAMING PARTNERS PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 73.929.044/0001-74, no período compreendido entre 01/01/2002 a 04/02/2007, suspeita de lavagem de dinheiro.

JUSTIFICATIVA

A BRAZILIAN GAMING PARTNERS PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. foi apontada no Relatório da Polícia Federal, após deflagração das operações "Vegas" e "Monte Carlo", como uma empresa para lavagem do dinheiro oriundo de corrupção e de jogos ilegais.

O principal proprietário da empresa é o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo "Carlinhos Cachoeira", alvo das operações, e que se encontra preso desde então por corrupção ativa e passiva, lavagem de dinheiro, falsidade ideológica, contrabando, formação de quadrilha e violação de sigilo profissional.

Esta firma: BRAZILIAN GAMING PARTNERS, ainda consta como proprietária de outra empresa de fachada indicada pela Polícia Federal para lavar os lucros de crimes, a Larami Diversões e Entretenimento Ltda., que tem como GERENTE o próprio Cachoeira, e que divide as quotas acionárias com o Sr. Roberto Sérgio Coppola, de nacionalidade argentina, e que é considerado "um "laranja" usado para instrumentalizar licitações no Estado do Paraná".

São os motivos, mais do que evidentes de um articulação criminosa, que se faz necessário a transferência dos sigilos aqui requeridos.

Sala de Reuniões, em _____ de _____

de 2012.

Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

Subsecretaria da Análise da Comissão
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 26/04/12
AS 12.50 horas.

Reinilson Prado
Análise Legislativa
Matr. 228.130

APROVADO EM 17/05/2012



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO CARLINHOS CACHOEIRA, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

REQUERIMENTO N.º _____, DE 2012
(Do Sr. Rubens Bueno)

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 094/12

Requer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do Sr. ROBERTO SÉRGIO COPPOLA.

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 3º, do art. 58, da Constituição Federal – CF, a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do SR. ROBERTO SÉRGIO COPPOLA, inscrito no CPF n.º 214.674.798-61, no período compreendido entre 01/01/2002 a 31/03/2012.

JUSTIFICATIVA

A Polícia Federal, após deflagração das operações "Vegas" e "Monte Carlo", que indiciou 81 pessoas entre empresários, políticos e servidores públicos por corrupção ativa e passiva, lavagem de dinheiro, falsidade ideológica, contrabando, formação de quadrilha e violação de sigilo profissional, apontou, no inquérito, o Sr. ROBERTO COPPOLA, de nacionalidade argentina, como "um "laranja" usado para instrumentalizar licitações no Estado do Paraná".

Roberto Coppola é dono da Larami Diversões e Entretenimento Ltda., empresa considerada de fachada para lavagem de dinheiro, utilizada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo "Carlinhos Cachoeira", que é relacionado no Sistema da Receita Federal do Brasil desde 25/10/2001, como GERENTE. Carlinhos Cachoeira foi o principal alvo das operações e se encontra preso desde então.

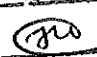
Lista também como sócio de COPPOLA na Larami, a empresa *Brazilian Gaming Partners Participação Administração e Empreendimentos Ltda.*, que pertence a Cachoeira.

São os motivos, mais do que evidentes de um articulação criminosa, que se faz necessário a transferência dos sigilos aqui requeridos.

Sala de Reuniões, em _____ de _____ de 2012.


Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/05/12
ÀS 11:50 horas.


Reinaldo Prado
Analista Legislativo
Matr. 228.130



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO CARLINHOS CACHOEIRA, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

REQUERIMENTO N.º _____, DE 2012
(Do Sr. Rubens Bueno)

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 095/12

Requer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa LARAMI DIVERSÕES E ENTRETENIMENTO LTDA.

Senhor Presidente

Requero a Vossa Excelência, com base no § 3º, do art. 58, da Constituição Federal – CF, a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa LARAMI DIVERSÕES E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04.510.823/0001-18, no período compreendido entre 01/01/2002 a 31/03/2012, suspeita de lavagem de dinheiro.

JUSTIFICATIVA

A Polícia Federal após deflagração da operação "Monte Carlo" que indiciou 81 pessoas entre empresários, políticos e servidores públicos por corrupção ativa e passiva, lavagem de dinheiro, falsidade ideológica, contrabando, formação de quadrilha e violação de sigilo profissional, apontou, no inquérito, a LARAMI como sendo uma das empresas de fachada do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo "Carlinhos Cachoeira", alvo principal das operações, e que se encontra preso desde então.

A LARAMI tem entre seus sócios o Sr. Roberto Sérgio Coppola, de nacionalidade argentina, considerado pela Polícia Federal como "um "laranja" usado para instrumentalizar licitações no Estado do Paraná" e a empresa *Brazilian Gaming Partners Participação Administração e Empreendimentos Ltda.*, que pertence a Carlinhos Cachoeira. Além disso, Cachoeira consta no Sistema da Receita Federal do Brasil desde 25/10/2001, como GERENTE da LARAMI.

São os motivos, mais do que evidentes de um articulação criminosa, que se faz necessário a transferência dos sigilos aqui requeridos.

Sala de Reuniões, em _____ de _____ de 2012.

Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/04/12
AS _____ m 50 horas.

Reinilson Prado
Analista Legislativo
Matr. 228.130

APROVADO EM 17/05/2012



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO CARLINHOS CACHOEIRA, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

REQUERIMENTO N.º _____, DE 2012
(Do Sr. Rubens Bueno)

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 096/12

Requer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do Sr. GLEYB FERREIRA DE ARAÚJO.

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 3º, do art. 58, da Constituição Federal – CF, a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do SR. GLEYB FERREIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF n.º 575.571.871-72, no período compreendido entre 01/01/2002 a 31/03/2012.

JUSTIFICATIVA

Segundo a Agência Estado, Gleyb Ferreira de Araújo é aliado de Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, e sua organização criminosa, ele aparece em gravações recebendo orientações de Cachoeira para abocanhar um contrato com a DFTrans que renderia R\$ milhões/mês.


Gleyb foi flagrado em escutas da PF informando Cachoeira do andamento das negociações com o diretor financeiro e administrativo da DFTrans, Milton Martins de Lima Júnior, inclusive um jantar em que o servidor do DF teria "topado" entrar no esquema da quadrilha. Em outra escuta, o parceiro de Cachoeira é consultado sobre a conveniência de se fechar negócios com determinadas empresas do Tocantins.

Em face das graves denúncias expostas acima solicita-se o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala de Reuniões, em _____ de _____ de 2012.


Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

Subsecretário de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/05/12
ÀS 14:50 horas.


Reinaldo Prado
Analista Legislativo
Matr. 228.130

APROVADO EM 17/05/2012

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 098/12

REQUERIMENTO

Requer sejam tomadas as providências necessárias para convocar o Senhor **BENEDITO TORRES**, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com Carlos Augusto Ramos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas as providências necessárias para convidar o Senhor **BENEDITO TORRES**, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com Carlos Augusto Ramos.

JUSTIFICATIVA


O senhor Benedito Torres, irmão do Senador Demóstenes Torres, está intimamente ligado à atuação de Carlinhos Cachoeira. Segundo conversas telefônicas entre o Senador Demóstenes e Cachoeira, gravadas com permissão da justiça, o sr. Benedito, Procurador-Geral do Estado de Goiás, atuava com o intuito de beneficiar o bicheiro e seu esquema de corrupção. As escutas revelam que os reveses sofridos pela quadrilha em Goiás eram mitigados pela ação do Procurador. Em vários trechos gravados o Senador tranquiliza Cachoeira dizendo que irá se encontrar com seu irmão para "resolver" os problemas que o grupo enfrentava no estado de Goiás.

Em face das graves denúncias expostas acima solicita-se o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de abril de 2012.


Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

Subprocurador de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/04/12
ÀS 11:50 horas.


Reinilson Prado
Analista Legislativo
Matr. 228.130

APROVADO EM 17/05/2012

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 102/12

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **CLÁUDIO MONTEIRO** a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com Carlos Augusto Ramos.

Senhor Presidente,


Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, que, ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **CLÁUDIO MONTEIRO**, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com Carlos Augusto Ramos.

JUSTIFICATIVA


Em 16 de março de 2012, relatório do Ministério Público Federal revelou que Carlinhos Cachoeira entregou telefones habilitados nos Estados Unidos (para supostamente evitar grampos, o que não aconteceu) a políticos e servidores como Cláudio Monteiro, chefe de gabinete do Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz (PT). O objetivo, segundo o Ministério Público, seria dificultar eventuais investigações. Em 10 de abril de 2012, Cláudio Monteiro deixou o cargo de Chefe de Gabinete do Governador do Distrito Federal, após a revelação no "Jornal Nacional" de gravações em que duas pessoas discutem um suposto pagamento de propina a Monteiro, relacionado a contratos do governo do Distrito Federal.

Diante dos graves fatos já revelados, solicita-se o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de abril de 2012.


Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/04/12
ÀS 14.50 horas.


Reimilson Prado
Analista Legislativo
Matr. 226.130

APROVADO EM 17 / 05 / 2012

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

REQUERIMENTO

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 107/12

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **JOÃO CARLOS FEITOSA, O ZUNGA**, a fim de esclarecer as suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, que, ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do **JOÃO CARLOS FEITOSA, O ZUNGA**, a fim de esclarecer as suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos.

JUSTIFICATIVA

Segundo matéria do jornal O Estado de S. Paulo, uma escuta telefônica no dia 8 de abril do ano passado, de menos de um minuto, mostra João Carlos Feitosa, o Zunga, ex-subsecretário de esportes do Distrito federal, pedindo a Rosalvo Simprini Cruz, contador de Olímpio Quiroga Neto, que integra o grupo de Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, que deposite dinheiro em sua conta e cita o número da conta do Banco Regional de Brasília (BRB). "*Em nome de quem?*", pergunta o contador, Zunga dá o seu nome: João Carlos Feitosa.

Os telefonemas grampeados na Operação Monte Carlo mostram que Zunga não gostou de receber o pagamento semanal de R\$ 2,5 mil para colaborar com o grupo. Olímpio pergunta a Rosalvo, em fevereiro do ano passado, se está

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28 / 04 / 2012
As 11.50 horas.


Reimilson Prado
Ambiente Legislativo

tudo "certinho", com relação ao pagamento do servidor do governo do DF. Ele responde: *"Tá, não sei se ele não gostou muito do valor, falei é dois e meio aí ele (pergunta) se é só isso"*. Na mesma gravação Olímpio pede para lembrar que o pagamento é semanal. Outras conversas grampeadas mostram que o valor da propina subiu para R\$ 3 mil.

Em outra gravação, datada de dezembro, Zunga pede a outro operador de Cachoeira, Lenine Araújo de Souza, que adiante o pagamento: *"queria ver com você se dava pra dar uma adiantada naquele negócio aí pro Natal, se é possível"*. Lenine diz que vai "dar uma olhada no caixa" e que mandará o dinheiro "até o dia 24".

Em face das graves denúncias expostas acima solicita-se o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de abril de 2012.


Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

APROVADO EM 17 / 05 / 2012

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

REQUERIMENTO

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 109/12

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **JOAQUIM GOMES THOMÉ NETO** a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com o Senhor Carlos Augusto Ramos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, que, ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **JOAQUIM GOMES THOMÉ NETO** a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com o Senhor Carlos Augusto Ramos.

JUSTIFICATIVA


Em 05 de abril de 2012 foi revelado pela Polícia Federal que o grupo de Cachoeira contratou uma empresa de propriedade de um agente aposentado da Polícia Federal, Senhor Joaquim Gomes Thomé Neto, para interceptar *e-mails* de forma ilegal. Há suspeitas de que políticos e jornalistas estejam entre os que tiveram seus *e-mails* interceptados ilegalmente pelo grupo.

Em face das denúncias existentes solicita-se o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de abril de 2012.


Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/04/12
AS 22.50 horas. 1


Reinaldo Prado
Analista Legislativo
Matr. 228.130

APROVADO EM 17 / 05 / 2012

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

REQUERIMENTO

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 112/12

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **MARCELO HENRIQUE LIMÍRIO GONÇALVES**, a fim de esclarecer as suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos e o Senador Demóstenes Torres.


Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, que, ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação **MARCELO HENRIQUE LIMÍRIO GONÇALVES**, a fim de esclarecer as suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos e o Senador Demóstenes Torres.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o jornal O Tempo, Marcelo Henrique Limírio Gonçalves é sócio de Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, no Instituto de Ciências Farmacêuticas (ICF), em Goiás e é sócio também do Senador Demóstenes Torres na Nova Faculdade, com sede em Contagem/MG. Segundo a publicação, o Senador Demóstenes tem 20% das cotas societárias da Nova Faculdade, Marcelo tem 60% e Renata Carla de Castro Costa, diretora-

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28 / 05 / 12
As 11,50 horas.


Renilson Prado
Analista Legislativo
Mat. 228 120

executiva da instituição, tem os 20% restantes. Renata era, até fevereiro de 2008, secretária parlamentar lotada no gabinete do Senador Demóstenes.

Para que seja elucidada a ligação comercial entre as partes citadas, solicita-se o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de abril de 2012.


Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

APROVADO EM 17 / 05 / 2012

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

REQUERIMENTO

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 116/12**

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **ROBERTO SÉRGIO COPPOLA**, a fim de esclarecer as suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, que, ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação **ROBERTO SÉRGIO COPPOLA**, a fim de esclarecer as suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 20 / 05 / 12
ÀS 11,50 horas.

JUSTIFICATIVA

Reinilson Prado
Analista Legislativo
Matr. 228.130

Segundo As investigações da Polícia Federal, Roberto Copolla é sócio da Larami Diversões e Entretenimento Ltda, criada em maio de 2001, com sede em Curitiba, Paraná, que em 2001 ganhou uma licitação para administrar jogos on-line no Estado. A Larami, segundo a junta Comercial do Paraná, continua ativa, de acordo com registros da Junta Comercial do Estado, e tem como sócia a empresa Brazilian Gaming Partners (BGP), vinculada a Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira. O contraventor aparece nominalmente como "administrador" da Larami.

Os jogos on-line eram de responsabilidade do Serviço de Loterias do Paraná – Serlopar – extinta em 2007. Interceptações de e-mails feitas pela Polícia Federal na operação Monte Carlo mostram que Roberto Coppola, parceiro de Cachoeira, planejava a recriação de uma loteria estadual paranaense para que pudessem voltar a explorar os jogos.

Em face das graves denúncias expostas acima solicita-se o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de abril de 2012.


Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

APROVADO EM 17/05/2012



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

Requerimento
Nº 121/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja encaminhado pelo COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, para esta Comissão, informações sobre movimentações consideradas atípicas do senhor **Carlos Augusto Ramos**, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2002 até a presente data.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como “Carlinhos Cachoeira” foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por ‘Carlinhos Cachoeira’.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 17/05/12
ÀS 12.00 horas.

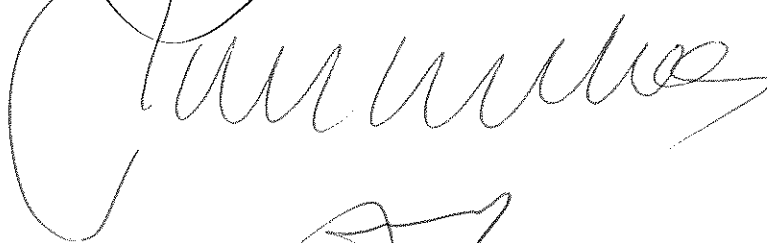
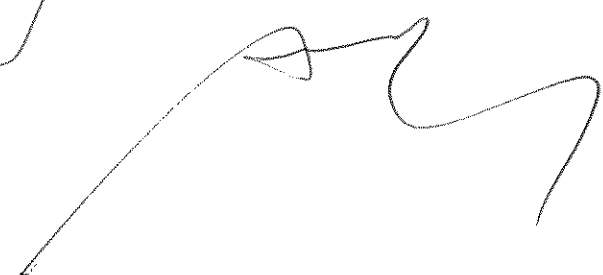
Reinilson Prado
Analista Legislativo
Matr 228.130

De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Por ter sido apontada como o principal nome do esquema, bem como pelo fato de suas ligações com políticos e agentes públicos ter motivado a criação desta comissão parlamentar mista de inquérito é fundamental que seja de conhecimento desta Comissão qualquer movimentação financeira considerada atípica, para, se for o caso, solicitar a transferência de sigilo bancário.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2012.


Senador ALVARO DIAS

APROVADO EM 17/05/2012



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 122/12

REQUERIMENTO

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja encaminhado pelo COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, para esta Comissão, informações sobre movimentações consideradas atípicas do senhor **Cláudio Abreu**, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2002 até a presente data. *M*

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como “Carlinhos Cachoeira” foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por ‘Carlinhos Cachoeira’.

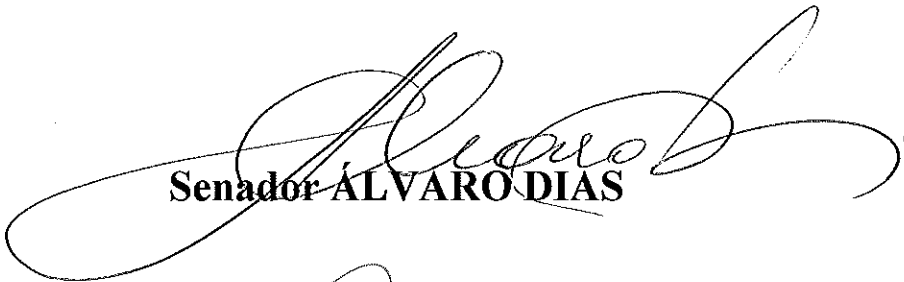
Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/04/12
AS 12.00 horas.

Reinilson Prado
Analista Legislativo
Matr. 228.130

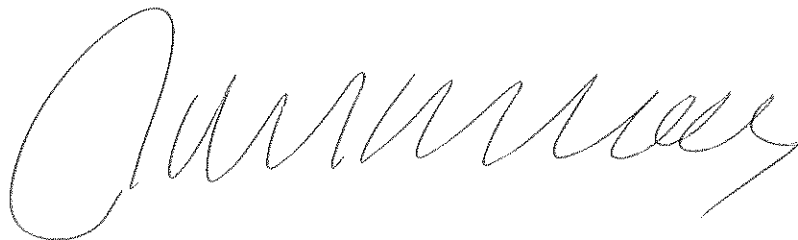
De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público há uma série de ligações telefônicas entre o senhor Carlos Augusto Ramos e o senhor Cláudio Abreu da empresa Delta Construções. Portanto, é fundamental que seja de conhecimento desta Comissão qualquer movimentação financeira considerada atípica, para, se for o caso, solicitar a transferência de sigilo bancário.

Sala das Comissões, de abril de 2012.



Senador ALVARO DIAS



APROVADO EM 17/05/2012



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inq

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

Requerimento
Nº 124/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja encaminhado pelo COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, para esta Comissão, informações sobre movimentações consideradas atípicas do senhor **Idalberto Matias de Araújo**, conhecido como “Dadá”, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2002 até a presente data.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como “Carlinhos Cachoeira” foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por ‘Carlinhos Cachoeira’.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/04/12
ÀS 12.02 horas.

Reinilson Prado
Analista Legislativo
Matr. 228.130

De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os membros desta organização estaria o senhor Idalberto Matias de Araújo, conhecido como “Dadá”, razão pela qual é fundamental que seja de conhecimento desta Comissão qualquer movimentação financeira considerada atípica, para, se for o caso, solicitar a transferência de seu sigilo bancário.

Sala das Comissões,

de abril de 2012.



Senador ALVARO DIAS



APROVADO EM 17/05/2012



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 125/12

REQUERIMENTO

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja encaminhado pelo COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, para esta Comissão, informações sobre movimentações consideradas atípicas do senhor **José Olímpio Queiroga Neto**, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2002 até a presente data.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento n.º. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como “Carlinhos Cachoeira” foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por ‘Carlinhos Cachoeira’.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/09/12
ÀS 12.02 horas.

Reinilson Prado
Analista Legislativo
Matr. 228 130

De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os membros desta organização estaria o senhor José Olímpio Queiroga Neto, razão pela qual é fundamental que seja de conhecimento desta Comissão qualquer movimentação financeira considerada atípica, para, se for o caso, solicitar a transferência de seu sigilo bancário.

Sala das Comissões, de abril de 2012.



Senador ALVARO DIAS



APROVADO EM 17/05/2012



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

Requerimento
Nº 128/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja encaminhado pelo COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, para esta Comissão, informações sobre movimentações consideradas atípicas da empresa **Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda.**, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2002 até a presente data. *M*

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como “Carlinhos Cachoeira” foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por ‘Carlinhos Cachoeira’.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/05/12
AS *[assinatura]* horas.

[assinatura]
Reinilson Prado
Analista Legislativo
Matr. 228.130

De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Por ter sido apontada como o principal nome do esquema, bem como pelo fato de suas ligações com políticos e agentes públicos ter motivado a criação desta comissão parlamentar mista de inquérito, é fundamental que seja de conhecimento desta Comissão qualquer movimentação financeira considerada atípica, para, se for o caso, solicitar a transferência de sigilo bancário.

Sala das Comissões, de abril de 2012.



Senador ALVARO DIAS

APROVADO EM 7 105 / 2012

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/06/12
ÀS 12.00 horas.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Reinilson Prado
Analista Legislativo
Matr 228.130

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 133/12

REQUERIMENTO

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão o senhor **Aluízio Alves de Souza**.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como “Carlinhos Cachoeira” foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por “Carlinhos Cachoeira”.

De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

A complexidade do caso levou a várias instâncias de investigação, além das instâncias de investigação do Ministério Público: a Controladoria-Geral da União realizou a chamada “Operação Mão Dupla”. A investigação resultou na prisão do então superintendente

do Dnit no Ceará, Joaquim Guedes Martins Neto, suspeito de possuir “rendimento incompatível com a renda auferida pelo agente público”, segundo a CGU, e do diretor da Delta na região, Sr. Aluizio Alves de Souza.

Reportagem de “O Globo”, baseada em dados da PF, revelou que a empreiteira pagou mensalão a servidores do Dnit no Ceará: *“De acordo com processo cível em tramitação na 1ª Vara Federal do estado, as instalações do Dnit no estado eram usadas como uma espécie de escritório que atendia a interesses privados da construtora.”*

Em complemento a esses dados, o ex-Diretor-Geral do Dnit, Sr. Luiz Antônio Pagot, revelou à imprensa que sua saída do cargo foi fortemente influenciada pelo grupo de “Carlinhos Cachoeira”, em virtude de ter supostamente contrariado interesses da construtora Delta no Dnit.

Está claro, portanto, que todos estes elementos apontam para a necessidade de se ouvir, nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, o senhor Aluizio Alves de Souza, para que se possa apurar efetivamente essas conexões e a rede de influência da máfia do jogo sobre contratos de obras públicas federais geridas pelo Dnit.

Sala das Comissões, de abril de 2012.



Senador ALVARO DIAS



APROVADO EM 17 / 05 / 2012

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/04/12
ÀS 12.02 horas.

M



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Reinilson Prado
Analista Legislativo
Matr. 228.130

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 146/12

REQUERIMENTO

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão o senhor **Roberto Coppola**.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como “Carlinhos Cachoeira” foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por “Carlinhos Cachoeira”.

De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Há suspeita, inclusive, de que o grupo criminoso teria em seus planos o restabelecimento de uma loteria estadual no Paraná. Interceptações da Polícia Federal

P

flagraram o sócio da empresa Larami Diversões e Entretenimento Ltda., Sr. Roberto Coppola, que tem sede em Curitiba, discutir o assunto com interlocutores.

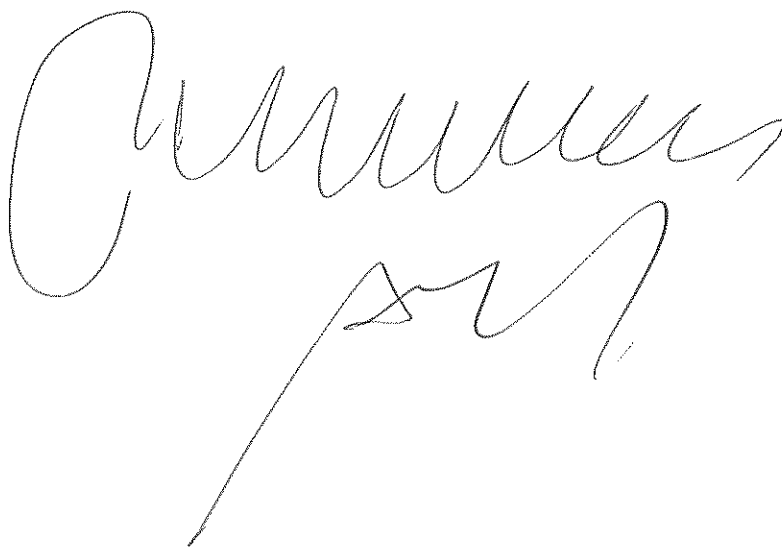
Sua empresa, segundo levantamento na Junta Comercial local, tem como sócia, ainda, a empresa Brazilian Gaming Partners (BPG), vinculada a “Carlinhos Cachoeira”.

Está claro, portanto, que todos estes elementos apontam para a necessidade de se ouvir, nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, o senhor Roberto Coppola, para que se possa apurar efetivamente essas conexões e a extensão da rede de influência dessa máfia do jogo.

Sala das Comissões, de abril de 2012.



Senador ALVARO DIAS



APROVADO EM 17/105/2012



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

REQUERIMENTO

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 149/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão os senhores **Deusilino Valadares dos Santos e Fernando Byron**.

Justificação



Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como “Carlinhos Cachoeira” foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por “Carlinhos Cachoeira”.

De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/04/12
AS 12.01 horas.



Reinaldo Prado
Analista Legislativo
Matr. 228 130

Há suspeita, inclusive, de que o esquema de corrupção valeu-se de financiamento ilegal de campanhas eleitorais, inclusive aquela em que se elegeu o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, conforme consta do relatório final da CPI dos Bingos.

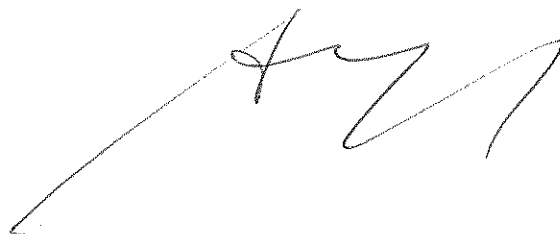
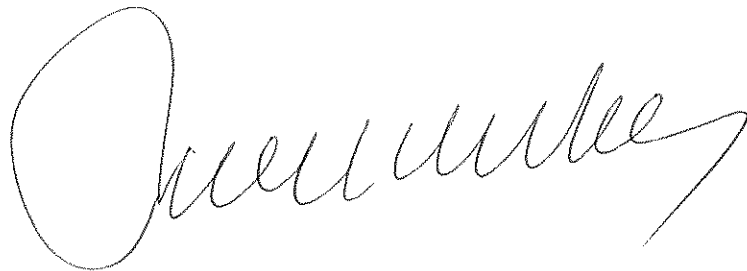
Os ex-delegados da PF, Deuselino Valadares e Fernando Byron foram flagrados pela operação como responsáveis por passar informações privilegiadas das investigações ao Sr. Carlos Augusto Ramos, bem como manipular as informações obtidas pela PF.

Está claro, portanto, que todos estes elementos apontam para a necessidade de se ouvir nesta Comissão Parlamentar de Inquérito os senhores Deuselino Valadares e Fernando Byron, para que se possa apurar efetivamente a máfia na qual o Sr. Carlos “Cachoeira” está envolvido.

Sala das Comissões, de abril de 2012.



Senador ALVARO DIAS



APROVADO EM 17/05/2012

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/04/12
AS 12.00 horas.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Reinilson Prado
Analista Legislativo
Matr 228.130

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 150/12

REQUERIMENTO

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que sejam **convidados** para prestar depoimento nesta Comissão os senhores **Daniel de Resende Salgado** e **Marcelo Ribeiro de Oliveira** e a senhora **Léa Batista de Oliveira**.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como “Carlinhos Cachoeira” foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por ‘Carlinhos Cachoeira’.

De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros

ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

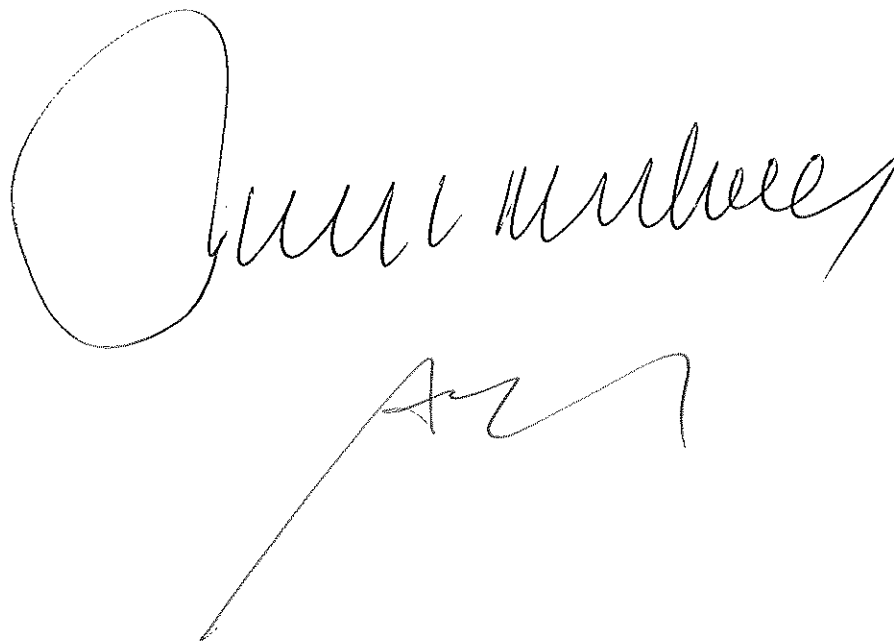
Nesse sentido, é imprescindível ouvir os procuradores da república em Goiás responsáveis pela Operação Monte Carlo, Sr. Daniel de Resende Salgado, Sr.^a Léa Batista de Oliveira e Sr. Marcelo Ribeiro de Oliveira, cujos depoimentos poderão contribuir para as apurações desta CPMI.

Sala das Comissões,

de abril de 2012.



Senador ÁLVARO DIAS



APROVADO EM 17/05/2012

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 198/12

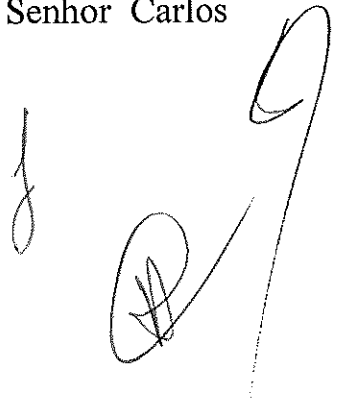
REQUERIMENTO Nº

(Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro)

Requer a convocação do Sr. Alex Sandro Klein Fonseca, para prestar depoimento nessa CPMI

Sr. Presidente,

É o presente para requerer, com base nos arts. 2º, da Lei 1.579/52, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a **CONVOCAÇÃO** do Sr. Alex Sandro Klein Fonseca, para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a “investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações *Vegas* e *Monte Carlo*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto Ramos”, conforme as razões aduzidas abaixo



JUSTIFICATIVA

A criação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Las Vegas e Monte Carlo, da polícia federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*) com agentes públicos e privados se deu para que o legislativo possa tomar conhecimento de uma rede de tráfico de influências que beneficiavam o crime organizado.

O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlinhos Cachoeira exercia comando sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem participava diretamente desse esquema.

Para tanto, entende-se que a convocação do Sr. Alex Sandro Klein Fonseca para prestar esclarecimentos é fundamental. Conforme apurado, Alex Sandro é Policial Rodoviário Federal lotado na Coordenação do Policiamento de Fronteiras, da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Segundo a Polícia Federal, ele recebia cerca de R\$ 9 mil mensais da Organização Criminosa de Carlinhos Cachoeira para que repassasse sistematicamente informações sigilosas sobre operações policiais que poderiam ter como alvo as casas de jogos ilegais controladas por Carlinhos Cachoeira.

Assim, diante dos fortes indícios do envolvimento de Alex Sandro Klein Fonseca com a organização criminosa, entende-se

fundamental a sua convocação para prestar depoimento, em data a ser
agendada conforme conveniência da presidência dessa comissão.

Sala das Comissões,

Dr. Bruno
Maurício Costa
Jorge Faria

REQUERIMENTO Nº

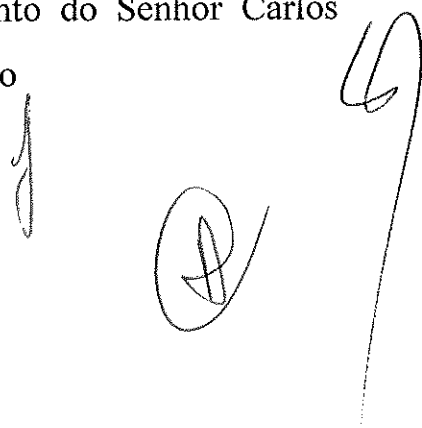
(Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro)

APROVADO EM 17/05/2012

Requer a convocação do Sr. Rossine Aires Guimarães, para prestar depoimento nessa CPMI

Sr. Presidente,

É o presente para requerer, com base nos arts. 2º, da Lei 1.579/52, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a **CONVOCAÇÃO** do Sr. Rossine Aires Guimarães para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a “investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações *Vegas* e *Monte Carlo*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto Ramos”, conforme as razões aduzidas abaixo



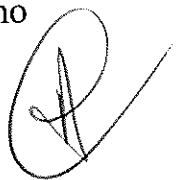
JUSTIFICATIVA

A criação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Las Vegas e Monte Carlo, da polícia federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*) com agentes públicos e privados se deu para que o legislativo possa tomar conhecimento de uma rede de tráfico de influências que beneficiavam o crime organizado

O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlinhos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

Para tanto, entende-se que é necessária a convocação do Sr. Rossine Aires Guimarães para prestar esclarecimentos. Isso porque, segundo apurações da Polícia Federal, Rossine é sócio de Cachoeira na empresa “Ideal Segurança”, empresa em que também são sócios o Sr. Cláudio Abreu (diretor demitido da Delta Construções no Centro-Oeste) e o delegado federal Deuselino Valadares.

Além de parceiro de Cachoeira, a Polícia Federal aponta que Rossine é sócio da Vale do Rio Lontra, empresa que manteve contrato com a Agência Goiana de Transportes e Obras e também é sócio direto do governador Marconi Perillo na propriedade de um avião Cessna, avaliado em R\$ 4 milhões.



Consta, ainda, que os relatórios da Polícia Federal descrevem Rossine como um financiador de campanhas, com tentáculos no poder público. Nas eleições de 2010, o empresário repassou R\$ 3 milhões ao comitê do PSDB em Tocantins e mais R\$ 800 mil em campanhas do PSDB em Goiás.

Assim, para que tais fatos sejam devidamente esclarecidos, entende-se fundamental a convocação do Sr. Rossine Aires Guimarães, para prestar seu depoimento em data a ser agendada pela presidência dessa comissão.

Sala das Comissões,

Dr. Augusto
de Oliveira Costa
Jorge França

APROVADO EM 17/05/2012

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 202/12

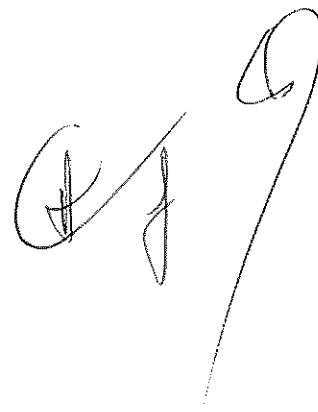
REQUERIMENTO Nº

(Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro)

Requer a convocação do Sr. Edgardo Mendonça Guimarães, para prestar depoimento nessa CPMI

Sr. Presidente,

É o presente para requerer, com base nos arts. 2º, da Lei 1.579/52, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a **CONVOCAÇÃO** do **Sr. Edgardo Mendonça Guimarães** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a “investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações *Vegas* e *Monte Carlo*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto Ramos”, conforme as razões aduzidas abaixo

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is cursive and appears to be the name of the author of the request.

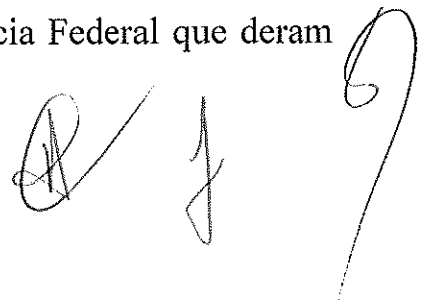
JUSTIFICATIVA

A presente CPMI foi instalada em 25/04/2012 para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Las Vegas e Monte Carlo, da polícia federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados.

O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlinhos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas

Para tanto, entende-se que é necessária a convocação do Sr. Edgardo Mendonça Guimarães para prestar esclarecimentos. Há fortes indícios de que essa pessoa emprestou seu nome para compor o quadro societário da empresa “Bonini Alimentos” que, na verdade, era comandada por Marco Antonio Ramos, irmão de Carlinhos Cachoeira.

A Bonini Alimentos foi criada no ano de 2000 em nome de Marcos Antônio e de sua esposa, além de João Bosco Rosa, presidente do diretório dos Democratas (DEM) de Anápolis. Edgardo “assumiu” a empresa em dezembro de 2006 e seu nome ficou com sócio até abril de 2011. João Bosco Rosa e Marco Antônio foram sócios da Libra Factoring, empresa citada nas investigações da Polícia Federal que deram origem à Operação Monte Carlo.

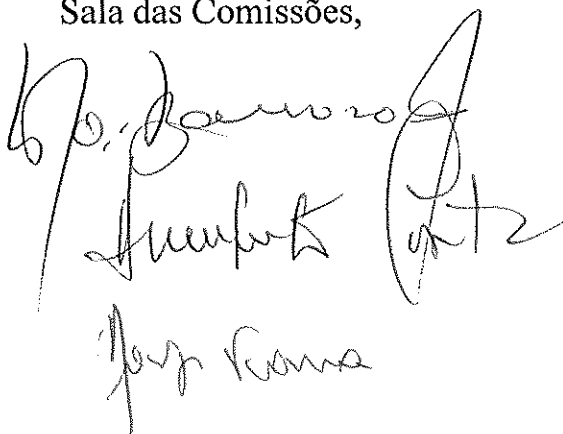


À imprensa, Edgardo admitiu que foi colocado como dono da empresa a pedido de Marcos Antônio. Mais que isso, confessa que permitia que Geovani Pereira da Silva (tesoureiro da organização criminosa) transferisse recursos da empresa “Alberto Pantoja Construções” para a sua conta.

Importante asseverar que a polícia federal apurou havia doações à campanhas eleitorais, feitas pela empresa “Bonini Alimentos”, em valores correlatos aos repassados, à essa, pela empresa “Alberto Pantoja Construções”. Ou seja, há fortes indícios de que há triangulações de empresas criadas pela organização criminosa de Carlinhos Cachoeira para fazer chegar recursos financeiros às mãos de políticos.

Portanto, diante dessas suspeitas de irregularidades, entende-se fundamental a convocação do Sr. Edgardo Mendonça Guimarães para prestar depoimento, em data a ser agendada conforme conveniência do presidente dessa comissão.

Sala das Comissões,



Edgardo Mendonça Guimarães
Marcos Antônio
Geovani Pereira da Silva

APROVADO EM 17/05/2012

REQUERIMENTO Nº

(Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro)

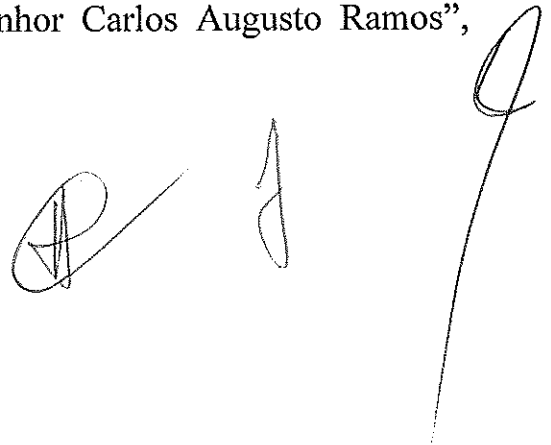
CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 204/12**

Requer a convocação do Sr. Antonio Lorenzo, para prestar depoimento nessa CPMI

Sr. Presidente,

É o presente para requerer, com base nos arts. 2º, da Lei 1.579/52, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a **CONVOCAÇÃO** do Sr. Antonio Lorenzo para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a “investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações *Vegas e Monte Carlo*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto Ramos”, conforme as razões aduzidas abaixo.



JUSTIFICATIVA


A presente CPMI foi instalada em 25/04/2012 para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Las Vegas e Monte Carlo, da polícia federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados.

O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlinhos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

Para tanto, entende-se que é necessária a convocação do Sr. Antonio Lorenzo para prestar esclarecimentos. Isso porque ele é um dos sócios do “Instituto de Pesquisa Serpes”, empresa que recebeu repasses da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira para fazer pesquisas eleitorais para a prefeitura de Goiânia.

Conforme apurado pela Polícia Federal, o deputado Sandes Junior (PP/GO) pediu para Carlinhos Cachoeira a quantia de R\$ 7 mil para encomendar à empresa Serpes uma pesquisa de opinião de votos, com cenários envolvendo o nome dele e do Senador Demóstenes Torres. A intenção era vencer a disputa pela prefeitura de Goiânia, para garantir ali a influência de Cachoeira.

Ao jornal Estado de São Paulo, Antonio Lorenzo informou que a empresa realizou levantamentos para Sandes Júnior em abril desse ano, mas a pesquisa não foi divulgada ou registrada na Justiça



Eleitoral. Também não deu nenhuma informação de como foi o pagamento por esse trabalho.

Pelo que foi noticiado na imprensa, há laudos da PF em que Ana Cardoso de Lorenzo (esposa de Antonio Lorenzo), aparece como beneficiária de um repasse de R\$ 56 mil da Alberto e Pantoja Construções, empresa acusada de lavar dinheiro. Lorenzo disse que o valor consta do extrato bancário de sua mulher, mas não soube explicar o motivo

Portanto, diante dessas suspeitas de irregularidades, entende-se fundamental a convocação do Sr. Antonio Lorenzo para prestar depoimento, em data a ser agendada conforme conveniência do presidente dessa comissão.

Sala das Comissões,

Dr. Paulo
Muniz Costa
Jorge Viana

APROVADO EM 17/05/2012

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 205/12

REQUERIMENTO Nº

(Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro)

Requer a convocação do Sr. Alexandre Lourenço e do Sr. Edemundo Dias para prestarem depoimento nessa CPMI

Sr. Presidente,

É o presente para requerer, com base nos arts. 2º, da Lei 1.579/52, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a **CONVOCAÇÃO** do **Sr. Edemundo Dias** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a “investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações *Vegas* e *Monte Carlo*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto Ramos”, conforme as razões aduzidas abaixo

JUSTIFICATIVA

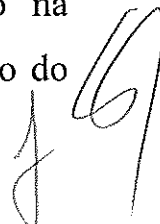
A criação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Las Vegas e Monte Carlo, da polícia federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*) com agentes públicos e privados, se deu para que o legislativo possa tomar conhecimento de uma rede de tráfico de influências que beneficiavam o crime organizado.

O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlinhos Cachoeira penetrou nas estruturas de Estado, em suas diferentes esferas e níveis, e quais atores políticos o auxiliavam nesse mister.

Para tanto, entende-se que as convocações do Sr. Alexandre Lourenço e do Sr. Edemundo Dias são fundamentais. Alexandre Lourenço é delegado de polícia no estado de Goiás e iniciou uma séria investigação contra a organização criminosa comandada por Carlinhos Cachoeira.

Segundo consta, o referido policial elaborou um extenso relatório com endereços, nomes e telefones de integrantes da organização criminosa e o enviou para o então diretor-geral da Polícia Civil de Goiás, o delegado Edemundo Dias.

Todavia, ao invés de dar prosseguimento na investigação, o Sr. Edemundo Dias afastou o Sr. Alexandre Lourenço do

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'J. G.' or similar, located at the bottom right of the page.

caso, e interrompeu as investigações. É importante ressaltar que o Sr. Edemundo Dias, diretor-geral da polícia civil de Goiás, também era tesoureiro do PSDB goiano.

Há notícias de que a Polícia Federal captou conversas entre Edemundo Dias e o vereador Wladimir Garcez (apontado como político ligado à Cachoeira) sobre operações da polícia civil para combater o jogo ilegal no entorno do Distrito Federal. Ou seja, além de interromper as investigações da polícia civil goiana, há indícios de que Edemundo Dias (ex diretor geral da polícia e tesoureiro do PSDB) passava informações diretamente para a organização criminosa.

Portanto, diante desses fatos, é entende-se fundamental a convocação dos delegados Alexandre Lourenço e Edemundo Dias para prestar esclarecimentos, em data a ser agendada conforme conveniência da presidência dessa comissão.

Sala das Comissões,

Op. Barroso
Aurelio Roth
por nome

APROVADO EM 17 105 12013

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 206/12

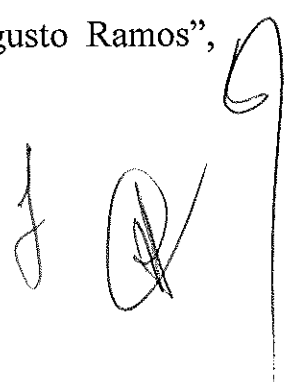
REQUERIMENTO Nº

(Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro)

Requer a convocação do Sr. Jayme Rincon, para prestar depoimento nessa CPMI

Sr. Presidente,

É o presente para requerer, com base nos arts. 2º, da Lei 1.579/52, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a **CONVOCAÇÃO** do Sr. Jayme Rincon para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a “investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações *Vegas* e *Monte Carlo*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto Ramos”, conforme as razões aduzidas abaixo.

Handwritten signature and initials, possibly of a senator or official, located at the bottom right of the document.

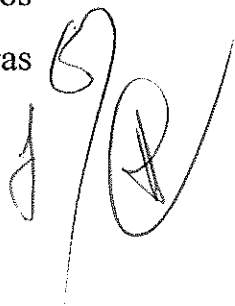
JUSTIFICATIVA

A criação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Las Vegas e Monte Carlo, da polícia federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*) com agentes públicos e privados se deu para que o legislativo possa tomar conhecimento de uma rede de tráfico de influências que beneficiavam o crime organizado

O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlinhos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

Para tanto, entende-se que é necessária a convocação do Sr. Jayme Rincon para prestar esclarecimentos. Isso porque, segundo apurações da Polícia Federal, ele recebeu grandes importâncias de dinheiro (na ordem de R\$ 1,4 milhões) por ordens diretas de Carlinhos Cachoeira, apontado como chefe da organização criminosa ora investigada.

Segundo consta, além de ser homem de confiança do Governador Marconi Perillo, Jayme Rincon comanda a Agência Goiânia de Transporte e Obras Públicas, a Agetop. Esse fato ganha relevância no atual contexto, em que se apura as influências diretas de Carlinhos Cachoeira nos órgãos de estado responsáveis pela realização de obras públicas.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'J' followed by a large, circular flourish and a long horizontal stroke extending to the right.

APROVADO EM 17/05/2012

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 207/12

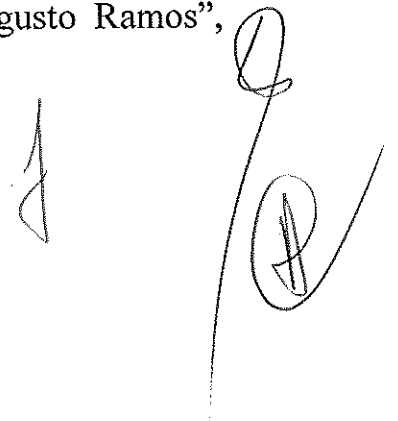
REQUERIMENTO Nº

(Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro)

Requer a convocação do Sr. Walter Paulo Santiago, para prestar depoimento nessa CPMI

Sr. Presidente,

É o presente para requerer, com base nos arts. 2º, da Lei 1.579/52, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a **CONVOCAÇÃO** do Sr. Walter Paulo Santiago para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a “investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações *Vegas e Monte Carlo*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto Ramos”, conforme as razões aduzidas abaixo

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

JUSTIFICATIVA

A presente CPMI foi instalada em 25/04/2012 para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Las Vegas e Monte Carlo, da polícia federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados.

O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlinhos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

Para tanto, entende-se que é necessária a convocação do Sr. Walter Paulo Santiago para prestar esclarecimentos. Isso porque ele é o proprietário legal da mansão em que Carlinhos Cachoeira estava morando quando foi preso. Mais que isso, ele comprou essa mansão diretamente do governador de Goiás, Sr. Marconi Perillo.

Segundo apurações da Polícia Federal, a mansão que pertencia ao governador Marconi Perillo, no condomínio Alphaville Ipês (em Goiânia), foi repassada para Carlinhos Cachoeira. Contudo, para esconder essa transação, o imóvel ficou no nome de Walter Paulo Santiago que, ao que parece, apenas emprestou seu nome para constar como proprietário da casa.

Além disso, é importante destacar que Walter é um dos donos da Faculdade Padrão, instituição beneficiária de programa estadual de concessão de bolsas de estudos pelo programa Bolsa



Universitária. Ou seja, o estabelecimento pertencente à Walter recebia repasses do governo goiano.

Assim, para que tais fatos sejam devidamente esclarecidos, entende-se fundamental a convocação do Sr. Walter Paulo Santiago, para prestar seu depoimento em data a ser agendada conforme conveniência do presidente dessa comissão.

Sala das Comissões,

Do. Roberto
Humberto Costa
João Viana

APROVADO EM 17.05.2012

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 208/12

REQUERIMENTO Nº

(Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro)

Requer a convocação do Sr. Arnaldo Rubio Junior, para prestar depoimento nessa CPMI

Sr. Presidente,

É o presente para requerer, com base nos arts. 2º, da Lei 1.579/52, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a **CONVOCAÇÃO** do **Sr. Arnaldo Rubio Junior** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a “investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações *Vegas e Monte Carlo*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto Ramos”, conforme as razões aduzidas abaixo.



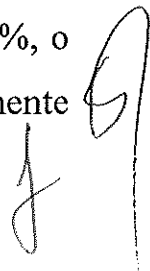
JUSTIFICATIVA

A criação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Las Vegas e Monte Carlo, da polícia federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*) com agentes públicos e privados se deu para que o legislativo possa tomar conhecimento de uma rede de tráfico de influências que beneficiavam o crime organizado.

O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlinhos Cachoeira exercia comando sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem participava diretamente desse esquema.

Para tanto, entende-se que a convocação do Sr. Arnaldo Rubio Junior é fundamental. Conforme apurado pela Polícia Federal, Arnaldo é sócio em 6 (seis) diferentes empresas que têm como objeto a exploração de jogos eletrônicos, eufemismo usado para dar ares de legalidade à exploração de bingos e máquinas de caça-níquel.

A Operação Monte Carlo desvendou que Arnaldo era o dono de uma série de casas de bingo ilegal e agia de uma forma que acabou se mostrando padrão na organização criminosa. Ele gerenciava as casas e repassava uma porcentagem dos lucros diretamente à Carlinhos Cachoeira. Investigações da PF mostram que essa comissão era de 30%, o que se confirma pelas diligências e interceptações telefônicas judicialmente autorizadas



Assim, diante dos fortes indícios do envolvimento do Sr. Arnaldo Rubio Junior com a organização criminosa, entende-se fundamental a sua convocação para prestar depoimento, em data a ser agendada conforme conveniência da presidência dessa comissão.

Sala das Comissões,

W. J. J. J. J.
Humberto (art)
Jorge Rana



CONGRESSO NACIONAL

APROVADO EM 17/05/2012

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 212/12

REQUERIMENTO Nº

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita que esta CPMI solicite a todos Partidos que compõem esta Comissão indicar servidores que terão acesso a documentação recebida por esta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2º, da Lei nº 1.579, de 1952, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPMI **solicite a todos Partidos que compõem esta Comissão indicar, pelos menos 1 servidor que terá acesso a documentação recebida por esta CPMI**, a fim subsidiar as investigações desta *“CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações ‘Vegas’ e ‘Monte Carlo’, da Polícia Federal, nos termos que especifica.”*

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de “sigiloso”, requeremos a exibição apenas a estes requerentes,



aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os



inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R\$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R\$ 884 milhões do governo federal só em 2011.



Matéria veiculada pelo jornal *Folha de São Paulo*, de 15 de abril 2012, informa, ainda, que investigações da Polícia Federal constataram que – além da Delta Construções S/A - o grupo do Sr. Cachoeira usou uma outra empresa para sacar recursos repassados à essa construtora.

Segundo a *Folha*, "o contador de Cachoeira, Geovani Pereira da Silva, sacou R\$ 8,5 milhões da conta da *Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda*, em Brasília, entre maio e dezembro do ano de 2010. Os recursos haviam sido transferidos pela *Delta*.

As investigações mostram que Silva sacou dinheiro de uma segunda empresa, a *Brava Construções e Terraplanagem*, que recebeu R\$ 13 milhões da *Delta* em 2010.

Segundo a *PF*, as empresas servem como fachada para o grupo de Cachoeira movimentar recursos repassados pela *Delta*, que tem contratos milionários com o governo federal e vários Estados. Escutas telefônicas da *PF* indicam que o grupo de Cachoeira se valeu de sua influência nos governos de Goiás e do Distrito Federal para defender interesses da *Delta*.

A *Brava* tem como sede o mesmo endereço da *Alberto e Pantoja*, um prédio numa cidade-satélite de Brasília onde há uma oficina mecânica. Juntas, as duas receberam R\$ 39 milhões da *Delta*. (...)

Silva recebeu pelo menos R\$ 30 mil da conta da *Brava*, em abril de 2010. Ex-cunhado de Cachoeira, Adriano Aprígio ficou com R\$ 65 mil da empresa,



CONGRESSO NACIONAL

segundo extratos bancários a que a Folha teve acesso. A PF investiga o destino do resto dos valores repassados à Brava pela Delta."

Logo, percebemos a extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.

Sala da Comissão, em de de 2012.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE



APROVADO EM 17/105/2012

CONGRESSO NACIONAL

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 222/12

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita a convocação do Sr. RODRIGO MORAL DALL AGNOL, CPF n.º 707.445.561-04, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2º, da Lei nº 1.579, de 1952, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. **RODRIGO MORAL DALL AGNOL**, CPF n.º 707.445.561-04, Supervisor Administrativo da Delta Construções S/A, para prestar depoimento nesta “CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações ‘Vegas’ e ‘Monte Carlo’, da Polícia Federal, nos termos que especifica.”

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 3/5/12
AS 10:45 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 228.054



De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros



da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R\$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R\$ 884 milhões do governo federal só em 2011.

No que toca à participação do Sr. Rodrigo Dall Agnol, o inquérito policial faz menção que, por meio de diálogos colhidos em interceptações telefônicas, ele teria feito contato com o Sr. Geovani Pereira da Silva solicitando a transferência de recursos da empresa Alberto e Pantoja para inúmeras empresas de fachada.

Ademais, o Sr. Rodrigo Dall Agnol é cunhado do Sr. Cláudio Abreu, ex-diretor regional da Delta Construções, personagem chave na elucidação dos possíveis crimes perpetrados por ele e seu amigo, o contraventor Carlos Cachoeira.



CONGRESSO NACIONAL

Logo, percebemos a extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.

Por todo o exposto – e pela quantidade de outros fatos que vêm sendo divulgados no desenrolar das investigações em curso – entendemos indispensável a oitiva da pessoa supracitada, como forma de ouvir sua versão dos fatos, avaliar as provas que porventura ele pretenda apresentar, de forma a lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa. Por essas razões, conclamamos os nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2012.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

APROVADO EM 17/05/2012

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 226/12

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 - CPMIVEGAS

(Do Sr. Senador SÉRGIO SOUZA)

Nos termos regimentais, requero que seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o Sr. Rosalvo Simprini Cruz, suposto contador do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos.

JUSTIFICAÇÃO

Em reportagem do jornal Estado de São Paulo, datada de 16/04/2012, foram apresentados trechos de uma conversa telefônica gravada em 8 de abril, de 2011, que envolvendo o ex-subsecretário de Esporte do governado do Distrito Federal, João Carlos Feitosa, conhecido como Zunga, e o Sr. Rosalvo Simprini Cruz, um dos contadores do grupo de Cachoeira. Na conversa Zunga solicita ao contador que seja depositado dinheiro em sua conta.

Esta CPMI já aprovou a convocação do outro contador do grupo Cachoeira, o Sr. Geovani Pereira da Silva, contudo, é sabido que este ainda se encontra foragido, o que torna de suma importância a oitiva do Sr. Rosalvo Simprini Cruz, igualmente responsável pela contabilidade das operações do grupo.

Sala da Comissão,


Senador SÉRGIO SOUZA

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em, 03/05/2012
Às 17:00 horas.

Keny Cristina R. Martins
Analista Legislativo
Mat. 221.664



CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 237/12

Senhor Presidente,

REQUEIRO a V. Exa., na forma regimental e nos termos da Lei nº 1.579, de 16 de março de 1952, ouvido o Plenário, que sejam solicitadas ao Supremo Tribunal Federal, à Justiça Federal de Goiás (11º Vara), à Procuradoria-Geral da República ou à Polícia Federal - onde quer que se encontrem -, as gravações brutas (completas a partir dos originais), acompanhadas das respectivas ordens judiciais que as autorizaram, obtidas no Inquérito STF nº 3430 (Operação Vegas) e inclusive Operação Monte Carlo, para exame desta Comissão.

Requer, outrossim, por óbvio, que sejam escoimadas eventuais gravações de interesse particular, não objetivadas pelas autorizações, das pessoas interceptadas.

JUSTIFICAÇÃO

Pelos procedimentos adotados na legislação de regência (Lei nº 9.296/96 c/c o art. 5º, XII e LV), as gravações hão de preservar a intimidade do investigado e serão submetidas ao devido contraditório, para atender à instrumentalidade do devido processo legal.

Entretanto, os interesses judiciários e políticos, no caso, são distintos. Se para o primeiro há suficiência nas gravações juntadas, é possível que ao segundo exatamente essas partes, que foram escoimadas, tenham relevância para a Investigação Parlamentar.

Anote-se que aqui tem-se uma investigação política com efeitos diversos do interesse primário e que alcançam, por suposto, agentes políticos que podem ser “julgados” – em extensão plena da palavra, por uma das Casas do Congresso Nacional.

Ademais, as conclusões aqui aferidas serão, ainda, submetidas às autoridades competentes para que, abrindo processos regulares, ofereçam aos indiciados o devido processo legal.



CONGRESSO NACIONAL

Do ponto de vista do interesse, as gravações permitiram, portanto, esse entendimento em maior dimensão para formar a convicção dos senhores parlamentares.

O STF já debateu a matéria no Inquérito 2424/RJ e no HC 91.207/RJ, rejeitando a necessidade da gravação completa. Porém o fez, em sede jurisdicional, para efeito de contraditório – é dizer para a substância da defesa do réu. Aqui, trata-se de uma transferência entre órgãos investigativos que se completam em conjuntos integrativos, mas com competências diversas.

Destaquem-se os votos dos Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio e Gilmar Mendes que exigiam, até mesmo naquela sede, o acesso da parte à gravação completa.

Este requerimento, diverso do anterior já rejeitado, está atento à circunstância nova: as gravações estão aqui conforme o Inquérito; porém o que se deseja é o que se convencionou chamar-se de “gravação bruta”, para que a convicção desta investigação seja formada em juízo próprio.

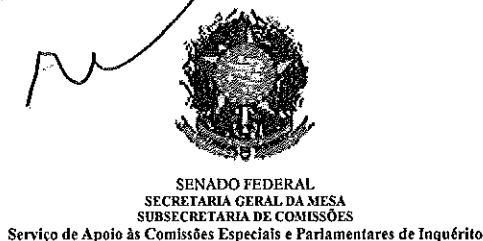
Sala das Sessões, 07 de maio de 2012.


Senador **CASSIO CUNHA LIMA.**

APROVADO EM 17 / 05 / 12

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 239/12



REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, seja solicitado, ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ricardo Lewandoski, a revogação do sigilo judicial imposta ao Inquérito nº 3.430 (Operação Vegas); e, no mesmo sentido, ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiânia, a revogação do sigilo judicial imposto à ação penal nº 13279-78.2011.4.01.3500 (Operação Monte Carlo).

Justificação

O sigilo judicial imposto nos autos do referido Inquérito viola claramente a regra geral de publicidade dos atos jurisdicionais, não cabendo mais, neste caso específico, a manutenção da restrição à publicidade diante dos fatos de notório conhecimento público, devendo ser revogado.

É preciso enfrentar a realidade sobre a qual se coloca esta CPMI. Nesse sentido, a questão que se indaga deve ser a seguinte: como se pode falar em revogação do sigilo judicial quando esse já não mais existe ou quando se revela inócuo e inconstitucional?

O próprio STF já se pronunciou no sentido de que o fundamento do segredo de justiça é medida excepcional, "*tendente a resguardar a intimidade das pessoas que lhe são submissas, enquanto garantia constitucional explícita (art. 59, inc. X), cuja observância é deixada à estima exclusiva do Poder Judiciário, a qual é exercitável apenas pelos órgãos jurisdicionais competentes para as respectivas causas.*" (MS 27.483)

Ora, não mais há que se falar em violação da intimidade dos investigados, justamente porque os autos já foram expostos na maior vitrine existente no mundo contemporâneo: a internet.

Nesse sentido, já havia me pronunciado na última reunião desta Comissão, em que citei jurisprudência do STF (da lavra do Min. Celso de Mello) e do Superior Tribunal de Justiça (Min. Paulo Galotti) e sugeri a Vossa Excelência que oficiasse o Min. Lewandoski, requerendo a revogação do sigilo judicial sobre o inquérito.

D

Podemos justificar a quebra do sigilo pela prevalência do interesse público. Trata-se de princípio inserto na Constituição Federal, art. 93, inc. IX: *“todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.”*

O interesse público, no caso em referência, sobrepõe-se ao sigilo, já que as investigações revelaram a extensa utilização da máquina pública para enriquecimento ilícito de alguns. A quebra do sigilo permitirá a análise, portanto, pela opinião pública, dos fatos que ensejaram a abertura do inquérito, permitindo, assim, uma maior fiscalização.

Trago, ainda, outro importante e, talvez, mais aproximado, precedente da Corte Suprema, também do Min. Celso de Mello, que poderia, de uma vez por todas, convencer Vossa Excelência a pleitear a quebra do sigilo: ao apreciar a necessidade de salvaguardar o sigilo do inquérito em que se investigava um parlamentar (Inq. Nº 3.056), o Min. Celso de Mello, então relator, reafirmou entendimento já consolidado do STF (no julgamento da Petição nº 4.848), onde defendeu:

“(…) não vejo motivo para que estes autos tramitem em ‘segredo de justiça’, pois inexistente expectativa de privacidade naquelas situações em que o objeto do litígio penal – amplamente divulgado tanto em edições jornalísticas quanto em publicações veiculadas na ‘Internet’ – já foi exposto de modo público e ostensivo.”

Naquela assentada, afirmou o Ministro que:

“(…) não custa rememorar, tal como sempre tenho assinalado nesta Suprema Corte, que os estatutos do poder, numa República fundada em bases democráticas, não podem privilegiar o mistério. Na realidade, a Carta Federal, ao proclamar os direitos e deveres individuais e coletivos (art. 5º), enunciou preceitos básicos cuja compreensão é essencial à caracterização da ordem democrática como um regime do poder visível, ou, na expressiva lição de BOBBIO, como ‘um modelo ideal do governo público em público’.”

E continua o eminente julgador:

“A Assembléia Nacional Constituinte, em momento de feliz inspiração, repudiou o compromisso do Estado com o mistério e com o sigilo, que fora tão fortemente realçado sob a égide autoritária do regime político anterior. Ao dessacralizar o segredo, a Assembléia Constituinte restaurou velho dogma republicano e expôs o Estado, em plenitude, ao princípio democrático da publicidade, convertido, em sua expressão concreta, em fator de legitimação das decisões e dos atos governamentais.”

Ademais, inexistem circunstâncias fáticas a indicar a necessidade de o feito transcorrer em segredo de justiça, seja por interesse de ordem pública ou, então, em razão de defesa da intimidade dos réus. Pelo contrário, a publicidade do caso justifica-se em virtude da gravidade dos fatos sob investigação, que envolvem o desvio de recursos públicos. Com

efeito, uma vez que a atividade da Administração Pública requer a honestidade de seus agentes, não há falar em direito à intimidade e à privacidade nos casos de mau exercício do ofício estatal (TRF 4. HC nº 2007.04.00.026709-6/RS, Rel. Des. Paulo Afonso Brum Vaz).

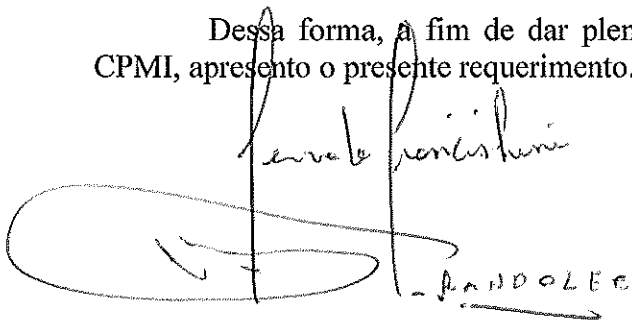
Noutro passo, também no STJ há precedentes que vêm em socorro daqueles que defendem que já não mais há que se falar em sigilo.

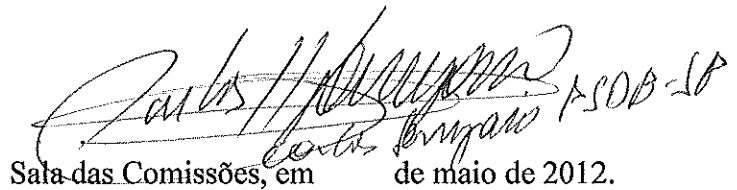
Sabe-se que na “Operação Pasárgada” (Inq. 603), o Min. Gallotti, atendendo a pedido feito pelo Ministério Público Federal, revogou o sigilo judicial do inquérito, tendo em vista que não havia mais amparo legal para a manutenção dos dados. O conteúdo já estava em domínio público e não seria razoável que a sociedade, inclusive a imprensa, ficasse impossibilitada de conhecer os autos.

No mesmo sentido foi decisão do Min. João Otávio de Noronha, no julgamento do inquérito da “Operação Mãos Limpas” (Inq. 681), afirmando que “com a realização das buscas e apreensões e as prisões, o caso caiu em domínio público (...) e a imprensa tem noticiado fatos com restrição de informações, o que enseja a distorção delas.” Nesse caso foi mantido o sigilo apenas das informações que ainda dependiam de diligências.

Está claro, portanto, que, também na questão de fundo, com relação aos trabalhos desta CPMI, o sigilo judicial – que já não existe, na prática – do inquérito deva ser revogado. Sabemos que o sigilo judicial não é regra, mas exceção a um regime de publicidade dos atos jurisdicionais.

Dessa forma, a fim de dar plenitude institucional e funcional aos trabalhos desta CPMI, apresento o presente requerimento.

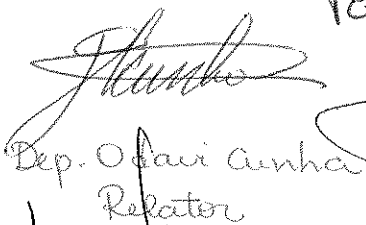

- RANDOLFE


Sala das Comissões, em de maio de 2012.

PENNY TRAVES

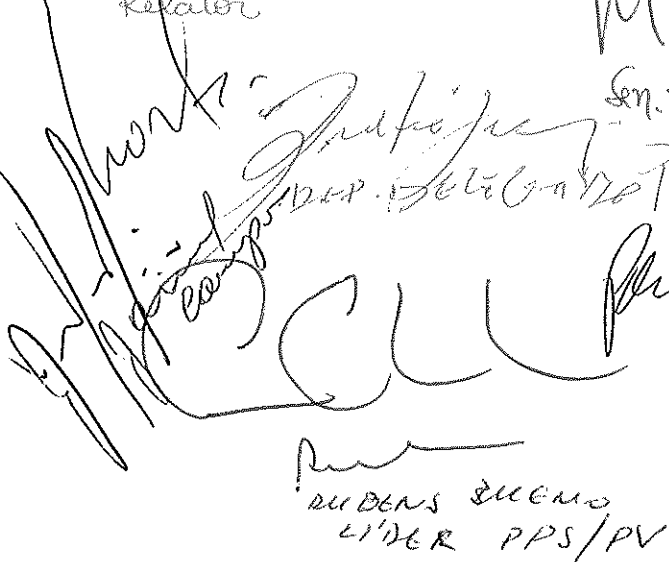
PAULO PEISSO

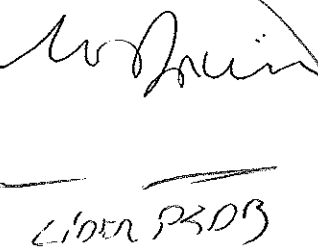
Senador ALVARO DIAS

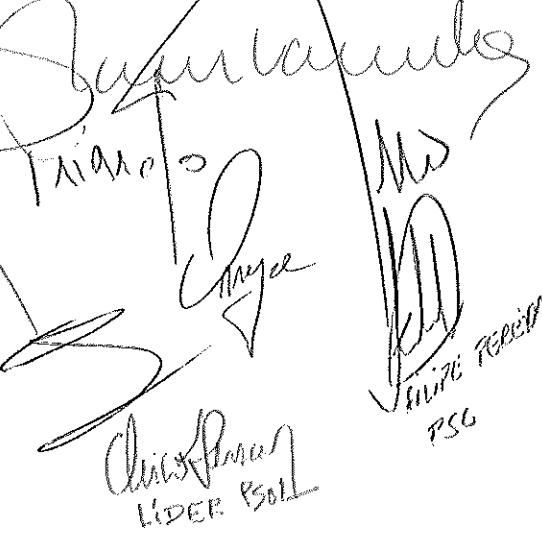

Dep. Odair Cunha
Relator


MINO TRIZIAIN
Sen. Humberto Costa

Sen. Vítor do Rego
Presidente


RUBENS BUENO
LÍDER PPS/PV


LÍDER PSDB


LÍDER PSOL


LÍDER PSC



APROVADO EM 17/05/2013

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO CARLINHOS CACHOEIRA, E AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS, DESVENDADOS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL.

CPMI – VEGAS

MENTO DE CPMI Nº , DE 2012

Requerimento
Nº 240/12

Deputado MIRO TEIXEIRA)

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa^a, na forma regimental, seja submetido à aprovação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, pedido dirigido ao Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandovisk, para que determine sejam sequestrados todos os bens móveis e imóveis que sejam de propriedade do Senhor Carlos Augusto Ramos, ainda que em poder de terceiros, arrolados nos autos do Inquérito nº 3430 do qual é Relator no âmbito daquela Corte Constitucional; e, alternativamente, a decretação da medida assecuratória em relação ao processo penal decorrente da investigação que ora se inicia a cargo do Poder Legislativo.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministro acima nominado é o Relator do Inquérito nº 3430, promovido pela Procuradoria Geral da República em face do Sr. Carlos Augusto Ramos, vulgo Carlinhos Cachoeira, conforme amplamente divulgado pelos veículos midiáticos¹², em tramitação no Supremo Tribunal Federal.

E é imprescindível que, na forma do art. 124 e seguintes do Código de Processo Penal, seja decretada a medida assecuratória indicada, a fim de, no caso da condenação criminal, garantir-se a efetividade do processo penal, viabilizando-se

¹<http://g1.globo.com/politica/noticia/2012/04/stf-abre-inqueritos-para-investigar-elo-de-tres-deputados-com-cachoeira.html>;

²<http://www.jornalopcao.com.br/posts/ultimas-noticias/inquerito-que-investigara-demostenes-chega-ao-stf>



eventuais indenizações ou reparações a vítimas de infrações penais por ele praticadas ou, se não houver ofendido a requerer a indenização, o confisco dos bens na forma do art. 91, II, b, do Código Penal.

Os parlamentares em exercício em Comissão Parlamentar de Inquérito, segundo Guilherme de Souza Nucci, possuem poderes investigatórios típicos do juiz, embora não se possa considerar como parte da investigação da decretação da indisponibilidade de bens de alguém:

“Esta é medida jurisdicional, não possuindo a CPI competência para fazê-lo. Assim já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

‘As Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI têm poderes de investigação vinculados à produção de elementos probatórios para apurar fatos certos e, portanto, não podem decretar medidas assecuratórias para garantir a eficácia de eventual sentença condenatória (art. 125), uma vez que o poder geral de cautela de sentenças judiciais só pode ser exercido por juízes. Com esse entendimento, o Tribunal deferiu mandado de segurança para tornar sem efeito ato do Presidente da chamada CPI dos Bancos que decretara a indisponibilidade dos bens dos impetrantes. Precedente citado: MS 23.452-DF (DJU 08.06.1999). (MS 23.446-DF, rel. Ilmar Galvão, 18.08.1999, Informativo STF 158, agosto de 1999)”³.

Falo, pois, de medida assecuratória que só pode ser decretada pelo Poder Judiciário. Trata-se, na espécie, do sequestro⁴, consistente na retenção dos bens móveis e imóveis do indiciado ou acusado, ainda que em poder de terceiros, quando adquiridos com proveito da infração penal.

Serve para que o acusado não se desfaça desses bens durante o curso da ação penal; presta-se à viabilização da indenização da vítima, se for este o caso; também para impossibilitar ao agente que tenha lucro com a atividade criminosa. Ainda no escólio de Nucci, *vale o sequestro, no processo penal, para recolher os proventos do crime – tudo aquilo que o agente adquiriu, valendo-se do produto do delito (ex: carros, jóias,*

³ Nucci, Guilherme de Souza, in Código de Processo Penal Comentado; Revista dos Tribunais, 6ª ed., São Paulo, 2007, p. 311.

⁴ O CPP não usa o termo sequestro em seu sentido mais técnico, já que o sequestro é, sob o ponto de vista técnico, segundo a melhor doutrina, a retenção da coisa litigiosa até que se eleja o seu autêntico dono.



*apartamentos, terrenos, comprados com dinheiros subtraído da vítima)*⁵.

Assim, considerando que:

a) o sequestro *pode ocorrer em qualquer fase do inquérito policial ou da ação penal (RT 588/292)*, como ensina Damásio de Jesus⁶;

b) para a decretação do sequestro, basta a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens (art. 126, CPP);

c) o juiz, de ofício, ou mediante representação da autoridade policial, pode ordenar o sequestro, em qualquer fase do processo ou ainda antes de oferecida a denúncia ou queixa (art. 127, CPP); e, ainda, que

d) as CPIs estão constitucionalmente investidas dos poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias;

Vislumbramos nesta medida a cautela que se faz necessária para não ocorrer mais o que sempre ocorre em casos como este: o dinheiro, a despeito do processo, fica com o bandido.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2012.


DEPUTADO MIRO TEIXEIRA
PDT/RJ

⁵ *Ibid.*, p. 310.

⁶ Código de Processo Penal Anotado, 24^a ed., Saraiva, São Paulo, 2010, p. 162.

APROVADO EM 17/05/2012



CONGRESSO NACIONAL

CPMI – VEGAS

Requerimento

Nº 244/12

REQUERIMENTO Nº

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita a convocação do Sr. Marcello de Oliveira Lopes para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2º, da Lei nº 1.579, de 1952, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. **Marcello de Oliveira Lopes, vulgo Marcelão**, para prestar depoimento nesta “*CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações ‘Vegas’ e ‘Monte Carlo’, da Polícia Federal, nos termos que especifica.*”

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em, 10/05/2012
As 10:50 horas.

Keny Cristina R. Martins

Analista Legislativo
Mat. 221.664



De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros



da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R\$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R\$ 884 milhões do governo federal só em 2011.

Matéria veiculada pelo jornal *Folha de São Paulo*, de 15 de abril 2012, informa, ainda, que investigações da Polícia Federal constataram que – além da Delta Construções S/A - o grupo do Sr. Cachoeira usou uma outra empresa para sacar recursos repassados à essa construtora.

Segundo a *Folha*, “o contador de Cachoeira, Geovani Pereira da Silva, sacou R\$ 8,5 milhões da conta da Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda, em Brasília, entre maio e dezembro do ano de 2010. Os recursos haviam sido transferidos pela Delta.



As investigações mostram que Silva sacou dinheiro de uma segunda empresa, a Brava Construções e Terraplanagem, que recebeu R\$ 13 milhões da Delta em 2010.

Segundo a PF, as empresas servem como fachada para o grupo de Cachoeira movimentar recursos repassados pela Delta, que tem contratos milionários com o governo federal e vários Estados. Escutas telefônicas da PF indicam que o grupo de Cachoeira se valeu de sua influência nos governos de Goiás e do Distrito Federal para defender interesses da Delta.

A Brava tem como sede o mesmo endereço da Alberto e Pantoja, um prédio numa cidade-satélite de Brasília onde há uma oficina mecânica. Juntas, as duas receberam R\$ 39 milhões da Delta. (...)

Silva recebeu pelo menos R\$ 30 mil da conta da Brava, em abril de 2010. Ex-cunhado de Cachoeira, Adriano Aprígio ficou com R\$ 65 mil da empresa, segundo extratos bancários a que a Folha teve acesso. A PF investiga o destino do resto dos valores repassados à Brava pela Delta."

Outro indício da influência do Sr. Carlinhos Cachoeira no governo do Distrito Federal foi trazido pelas matérias da Veja e do Jornal Nacional, ambas de 10/04/2012. Afirmam as reportagens que, "Cláudio Monteiro, chefe de gabinete do governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz (PT), é o novo implicado na rede de corrupção do contraventor Carlinhos Cachoeira, exposta por investigação da Polícia Federal."



Foram revelados, pelas reportagens, trechos de ligações telefônicas, entre Sr. Cláudio Abreu e Sr. Idalberto Matias de Araújo, o Dadá, ambos integrantes da quadrilha de Cachoeira.

Segundo a polícia, Dadá e Cláudio Abreu falam sobre a nomeação de um aliado da quadrilha na direção do Serviço de Limpeza Urbana de Brasília (SLU), área de interesse da Delta. Eles citam dois nomes: Marcelão, que seria o ex-assessor da casa militar do GDF, Marcello Lopes, e Claudio Monteiro, chefe de gabinete de Agnelo Queiroz.

"Dadá: "O Marcelão tá aqui comigo, entendeu. Eu tava falando para o Carlinhos, o seguinte. Ele veio da reunião com o Claudio Monteiro entendeu, então ele tava falando o seguinte, que é ideal você dar um presente pro cara. A nomeação só vai sair na terça-feira no Diário Oficial."

Claudio Abreu: "Dada, resume. O que é que é pra dar pra ele, Dadá?"

Dadá: "Dá o dinheiro para o cara, meu irmão."

Claudio Abreu: "Faz o seguinte. Vamos dar R\$ 20 mil pra ele e R\$ 5 mil por mês, pronto! Nós vamos dar R\$ 20 mil pra ele agora e R\$ 5 mil por mês, entendeu?"

Dadá: "Vou falar com o Marcelão aqui."

Em outro trecho, eles falam sobre a entrega de rádios para facilitar o contato com Marcello Lopes e Claudio Monteiro:

"Dadá: "Já recebeu os rádios aí?"

Cachoeira: "Chegou 4 chip aqui. Você quer que guarde para você?"



CONGRESSO NACIONAL

Dadá: "Quero, quero. Que ele vai dar um para o Claudio Monteiro, um outro para o Marcelão, tem que tar fazendo a ponte com ele. Tem que ficar perto dele."

Logo, percebemos a extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.

Por todas essas razões, para a consecução dos trabalhos desta Comissão, torna-se mister a aprovação da convocação supracitada para que, assim, sejam esclarecidos tão graves fatos trazidos pela Operação Monte Carlo.

Sala da Comissão, em de de 2012.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE



APROVADO EM 17/05/12

CONGRESSO NACIONAL

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 245/12

REQUERIMENTO Nº

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita que esta CPMI faça o levantamento do segredo de justiça atribuído pelo STF aos inquéritos “Vegas” e “Monte Carlo”.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2º, da Lei nº 1.579, de 1952, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que se requisite o **levantamento do segredo de justiça** dos inquéritos das operações “Vegas” e “Monte Carlo”, encaminhados pelo STF a esta “*CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações ‘Vegas’ e ‘Monte Carlo’, da Polícia Federal, nos termos que especifica.*”

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em, 10/05/2012
Às 10:50 horas.
Keny Cristina R. Martins

Keny Cristina R. Martins
Analista Legislativo
Mat. 221.664



De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Logo, em face da extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às



CONGRESSO NACIONAL

instituições democraticamente constituídas, entendemos que o princípio da publicidade – com ampla transparência e divulgação de todos os atos desenvolvidos no curso deste processo – é condição *sine qua non* na busca da apuração da verdade e conseqüente responsabilidade dos agentes envolvidos.

Sala da Comissão, em de de 2012.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE



APROVADO EM 17 105 2012

CONGRESSO NACIONAL

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 246/12

REQUERIMENTO Nº , **DE 2012**
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da JM Terraplenagem e Construção, CNPJ n.º 24.946.352/0001-00.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a **quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da**

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 10 / 05 / 2012
AS 10 47 horas.

Wílvia Barbosa



CONGRESSO NACIONAL

JM Terraplenagem e Construção, CNPJ n.º 24.946.352/0001-00, de 01 de janeiro de 2002 até a presente data, a fim subsidiar as investigações desta "CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-



presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.



Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R\$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R\$ 884 milhões do governo federal só em 2011.

Além das negociações para favorecer a Delta Construções, a empreiteira com a maior fatia do dinheiro do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), o contraventor manteve contatos com representantes da JM Terraplanagem e Construções, que constrói rodovias em áreas isoladas da Região Norte.

A JM Terraplanagem e Construções, empresa sediada no DF, obteve contratos milionários no DNIT. Mesmo com os apontamentos de superfaturamento em obras rodoviárias no Acre feitos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a JM continuou a ser beneficiada pelo órgão, vinculado ao Ministério dos Transportes. Os 10 contratos somam R\$ 220,5 milhões. O último, no valor de R\$ 54,6 milhões, é uma rumorosa dispensa de licitação para a construção de estradas que integrariam duas aldeias indígenas à BR-



163, no Pará. Foi uma das maiores dispensas de concorrência do órgão. Após o caso ter sido revelado, o Ministério dos Transportes comunicou a suspensão do contrato e dos pagamentos e a realização de uma nova licitação.

Ademais, a JM Terraplenagem e Construção foi citada numa conversa gravada pela Polícia Federal entre Cachoeira e o diretor da Delta, que tem contrato superior a R\$ 1 milhão com a administração petista do Acre. Segundo as gravações da PF, nos outros Estados a retribuição dos governadores seria com a concessão de serviços e obras.

O diretor do Deracre, Marcus Alexandre, assinou vários termos aditivos para a JM, prorrogando os prazos de execução das obras da BR-364 e readequando a planilha orçamentária contratual, acrescentando mais valores em dinheiro o valor da licitação original, vencida pela empreiteira.

Logo, percebemos a extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.

Por isso, entendemos ser necessário aprofundar a presente investigação, razão pela qual propomos a presente **quebra** dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que muito auxiliará os trabalhos desta Comissão,



CONGRESSO NACIONAL

com vistas a entender esse engendrado esquema de corrupção imiscuído na administração pública.

Por essas razões, propugnamos pela aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2012.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE



CONGRESSO NACIONAL

APROVADO EM 17/05/2012

CPMI – VEGAS

Requerimento

Nº 248/12

REQUERIMENTO Nº

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Construtora Rio Tocantins – CRT, CNPJ n.º 04.201.540/0001-94.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a **quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da CONSTRUTORA RIO TOCANTINS – CRT CNPJ n.º 04.201.540/0001-94, de 01 de janeiro de 2002 até a presente data**, a fim subsidiar as investigações desta "CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 10/05/2012
AS 10:49 horas.

Núbia Barbosa
Técnico Legislativo
Matr. 226.601



CONGRESSO NACIONAL

Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em



que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder



público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R\$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R\$ 884 milhões do governo federal só em 2011.

Recentes levantamentos mostram que as raízes no Estado de Tocantins dos grupos supostamente ligados ao contraventor Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira, são maiores e mais antigas do que se pensa.

Um dos homens apontados pela Polícia Federal em um dos inquéritos na Operação Monte Carlo como sócio do bicheiro, o empresário Rossine Aires Guimarães, fatura milhões de reais desde o governo Marcelo Miranda, passando pelo governo Carlos Gaguim – que é sócio de Rossine em uma empresa – e pelo atual governo Siqueira Campos.

No total, Rossine faturou com obras, só nos últimos governos, R\$ 234.444.617,62.

Os levantamentos divulgados pela imprensa, se referem a pagamentos feitos pelo Estado de Tocantins para a Construtora Rio Tocantins (CRT), que também tem o nome de Construtora Vale do Lontra. Rossine possui 82% das ações da empreiteira. A empresa presta serviços de construção e conservação de estradas, além de construir moradias.



É de impressionar o total de pagamentos feitos à empreiteira. A gestão do ex-governador Marcelo Miranda, em 21 meses, desembolsou para a empresa de Rossine R\$ 74,7 milhões. Em apenas 15 meses de administração, o então Governador Gaguim superou os outros dois governantes e pagou ao suposto sócio de Cachoeira R\$ 140,6 milhões. Já em 2011, o governo de Siqueira Campos pagou R\$ 19,1 milhões.

Segundo a PF, a CRT é citada em várias ligações interceptadas. Cachoeira teria forte influência na construtora, inclusive sendo utilizada para negociar licitações favoráveis à Delta. Em conversa datada de 14 de junho de 2011, Gleyb Ferreira da Cruz pergunta a Cachoeira se deve fechar um negócio pela Delta ou pela CRT. Cachoeira orienta que seja usada a empresa de Rossine.

Logo, percebemos a extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.

Por isso, entendemos ser necessário aprofundar a presente investigação, razão pela qual propomos a presente **quebra** dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que muito auxiliará os trabalhos desta Comissão,



CONGRESSO NACIONAL

com vistas a entender esse engendrado esquema de corrupção imiscuído na administração pública.

Por essas razões, propugnamos pela aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2012.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE



CONGRESSO NACIONAL

APROVADO EM 17 105 12012

M

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 249/12

REQUERIMENTO Nº

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 30.222.814/0001-31.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a **quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 30.222.814/0001-31, de 01 de janeiro de 2002** até a presente data, a fim subsidiar as investigações desta “CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações ‘Vegas’ e ‘Monte Carlo’, da Polícia Federal, nos termos que especifica.”

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 10 105 12012
AS 10 50 horas.

NB
Níbia Barbosa
Técnico Legislativo
Matr. 228.601



Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de “sigiloso”, requeremos a exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas



operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R\$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R\$ 884 milhões do governo federal só em 2011.



Matéria veiculada pelo jornal *Folha de São Paulo*, de 15 de abril 2012, informa, ainda, que investigações da Polícia Federal constataram que – além da Delta Construções S/A - o grupo do Sr. Cachoeira usava inúmeras empresas de fachada para movimentar os recursos obtidos em suas transações ilícitas: Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., Bet Capital Ltda., Brava Construções, JM Terraplenagem, Ideal Segurança Ltda., Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda., entre outras.

No tocante à Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda., o *Jornal do Brasil*, de 24 de abril 2012, informa que “o relatório produzido pela Receita Federal durante as investigações da Operação Monte Carlo revelou que, além dos indícios de sonegação fiscal e lavagem de dinheiro, a organização criminosa de Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, acumulou um patrimônio de cerca de R\$ 30 milhões. (...) Para a Receita, os valores são incompatíveis com a renda dos integrantes do esquema (...).

Os auditores identificaram movimentações atípicas e ações fiscais anteriores às investigações da PF. Segundo a Receita, Carlinhos deixava todos os seus bens em nome da ex-mulher Andréia Aprígio de Sousa ou do ex-cunhado Adriano Aprígio. ‘Observa-se que os valores que circulam pelas contas bancárias de Andréia não dão indícios de omissão de rendimentos’, dizem os auditores. A ex-mulher de Cachoeira declarou um patrimônio de R\$ 9,8 milhões. Entre os bens há uma casa em Miami, uma fazenda de 165 hectares, um avião Cessna, salas comerciais e apartamentos em Goiânia e no Rio. Andréia tem registro de assalariada no laboratório Vitapan, que a PF diz pertencer, de fato, a Cachoeira. O salário em 2010 era de R\$ 12 mil.”



Informações fornecidas, em 2011, pela Receita Federal do Brasil, por intermédio de seu Escritório de Pesquisa e Investigação na 1ª Região Fiscal nos autos do Processo IPEI Nº DF20110020, a respeito de Andréa Aprígio de Souza, dão conta que ela “*é ex-esposa de Carlos Augusto de Almeida Ramos e tem participação societária em quatro empresas, (...)*” entre elas “*a Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ 30.222.814/0001-31.*”

Ainda segundo o relatório,

“ANDREA tem registro de rendimentos tributáveis como trabalhadora assalariada da empresa VITAPAN INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA, da qual teria recebido R\$ 12.000,00 mensais ao longo do ano de 2010, bem como de aluguéis, pagos pela ATLÂNTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA, CNPJ 02.223.966/0001-13. ANDREA começou a receber como trabalhadora assalariada da VITAPAN a partir de junho de 2006, ocasião, em que recebia mensalmente a quantia de R\$ 6.000,00. Interessante que ANDREA é sócia majoritária da própria VITAPAN detendo 95% da participação societária. Outros 5% do capital pertencem a ADRIANO APRIGIO DE SOUZA, CPF498.273.161-68.

Em 2010, além desses rendimentos, ANDREA informa ter recebido de pessoas físicas um total de R\$ 108.761,40.

Entretanto, os maiores ganhos de ANDREA referem-se a rendimentos isentos e não tributáveis, quase que totalmente decorrentes de sua participação na empresa VITAPAN, que alcançam, nos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010, respectivamente os seguintes valores: R\$ 445.342,87, R\$ 150.654,76, R\$ 279.858,29 e R\$ 327.622,88.

No que se refere aos bens patrimoniais de ANDREA, há que se ressaltar a conveniência de confrontar as informações prestadas em suas DIRPF com aquelas decorrentes de sua separação judicial.

Nas DIRPF dos exercícios de 2004 e 2005, ANDREA não informa nenhum bem em seu patrimônio. Isso pode fazer sentido, uma vez que a legislação permite que todos os bens comuns do casal sejam informados



apenas na DIRPF de um dos cônjuges. No entanto, a partir da DIRPF de 2006, ANDREA passa a relacionar uma série de bens patrimoniais informando serem eles decorrentes da homologação da separação judicial ocorrida em 2004. Se esta última informação estiver correta, desde a DIRPF de 2005, ANDREA deveria fazer constar tais bens patrimoniais.

O principal bem patrimonial constante desde o início até a DIRPF de 2011, refere-se à participação societária na empresa VITAPAN. Chama atenção, no entanto, a forma como esse lançamento é feito. Na DIRPF de 2006, ANDREA declara como patrimônio o *"crédito pela venda das quotas da empresa VITAPAN IND. FARMA CEUTICA L TDA, CNPJ 30.222.81410001-31, vendidos e a serem pagos por ADRIANO APRIGIO DE SOUZA, CPF 498.273.161-68, conforme documento particular firmado entre as partes, havido na totalidade por partilha em separação judicial homologada em 29/10/2004"*, no valor de R\$ 4.691.000,00 no dia 31/12/2005.

Na DIRPF de 2007, em relação a esse mesmo item patrimonial, ANDREA informa que, em 31/12/2006, esse crédito teria passado para apenas R\$ 2.490.000,00, mas que passaria a ser detentora de quotas do capital da VITAPAN no valor de R\$ 2.080.000,00. Com isso o valor total desse item patrimonial quase não sofre alteração visto que a soma do valor restante do crédito junto a ADRIANO (R\$ 2.490.000,00) somado ao valor das quotas da VITAPAN adquiridas (R\$ 2.080.000,00) totaliza R\$ 4.570.000,00, quantia bastante próxima dos R\$ 4.691.000,00 declarados no ano anterior.

Em 2008, ANDREA informa em sua DIRPF desse exercício, que em 31/07/2007, continuava com um crédito junto a ADRIANO no valor agora de R\$ 2.400.000,00 e que mantinha participação na VITAPAN com quotas no mesmo valor declarado na DIRPF anterior. Daí, somando-se esse dois valores, o item patrimonial em pauta continua sem sofrer substancial alteração em termos de valor chegando a R\$ 4.480.000,00.

Na DIRPF de 2009, ANDREA informa que deixa de ter qualquer crédito junto a ADRIANO, mas passa a ter participação societária na VITAPAN em quotas que totalizam R\$ 4.940.000,00, valor que passa a ser mantido, nas DIRPF dos dois exercícios seguintes (2010 e 2011).



Concluindo, em relação à VITAPAN não teria acontecido de fato a compra e revenda da empresa por ADRIANO, pois num primeiro momento ele teria comprado a empresa, mas sem desembolso, uma vez que teria contraído uma dívida junto aos próprios vendedores praticamente no mesmo valor da empresa. Com o passar do tempo ele teria devolvido as quotas da empresa em pagamento à dívida. Ou seja, houve apenas uma engenharia montada para simular a venda e a compra da VITAPAN, sabe-se lá por qual razão. Fato é que hoje, segundo informações do cadastro de CNPJ, ANDREA é detentora de 95% das quotas da VITAPAN enquanto ADRIANO, seu irmão, ainda teria 5% de participação na empresa.

Além desse item patrimonial, o rol de bens e dívidas declarados por ANDREA apresenta algumas situações que merecem registro. Na DIRPF de 2007, ano calendário de 2006, ANDREA informa ter comprado a participação da empresa VITAPAN no ICF - INSTITUTO DE CIENCIAS FARMACEUTICAS, porém para essa transação, mais uma vez, não houve circulação financeira uma vez que a operação se deu com a contração de dívida de R\$ 424.813,50 de ANDREA junto à vendedora, a VITAPAN. Nessa mesma DIRPF de 2007, ANDREA informa ter contraído um outro empréstimo junto ao seu ex-esposo CARLOS RAMOS no valor de R\$ 185.000,00.

Em sua DIRPF 2008, ANDREA declara ter, quitado a dívida de R\$ 424.813,50 junto à VITAPAN e, registra também, a aquisição de 50% de uma casa em Miami, nos EUA, comprada em prestações junto a CHOE YONG SEOK, tendo pago durante o ano de 2007 o valor equivalente a R\$ 74.328,09."

Para endossar a linha de investigação de que a Sra. Andréa Aprígio é apenas uma "laranja" nas atividades do Sr. Carlos Cachoeira junto à Vitapan, a Receita Federal elaborou uma análise da situação financeira da referida empresa farmacêutica, cujo resultado apresenta-se abaixo:



CONGRESSO NACIONAL

Ano	Debito	Credito	R\$ 365.150,00	Total	R\$ 474.302,87	Total
2005	R\$ 26.476.032,13		R\$ 1.975,00	Roldão (0,5%)	R\$ 245.847,87	Andrea (40%)
2006	R\$ 25.552.331,68		R\$ 363.175,00	Adriano (99,5%)	R\$ 220.455,00	Adriano (60%)
2007	R\$ 24.857.100,88					
2008	R\$ 32.078.051,34		Lucro Distribuído	2008 (253 empregados)	Lucro Distribuído	2008
2009	R\$ 34.826.099,39		R\$ 100.000,00	Total	R\$ 275.739,44	Total
2010	R\$ 38.934.202,22		R\$ 500,00	Roldão	R\$ 275.739,44	Andrea (95%)
			R\$ 99.500,00	Adriano (60%) Andrea (40%)	R\$ 0,00	Adriano (5%)

Ano	Custo dos Produtos Vendidos	Receita Líquida de Vendas	Lucro Bruto	Despesas Operacionais	Operações c/ Exterior	Total Receitas com vendas
2005	R\$ 10.742.043,31	R\$ 17.956.717,61	R\$ 7.214.674,30	R\$ 6.776.614,73	R\$ 703.344,18	R\$ 21.243.616,05
2006	R\$ 11.648.656,64	R\$ 18.850.277,76	R\$ 7.201.618,22	R\$ 6.709.009,72	R\$ 687.791,32	R\$ 22.303.898,70
2007	R\$ 10.832.654,50	R\$ 18.275.914,95	R\$ 7.443.260,43	R\$ 6.159.292,82	R\$ 380.667,83	R\$ 21.079.326,13
2008	R\$ 13.068.665,75	R\$ 19.686.536,70	R\$ 6.517.829,91	R\$ 6.033.829,75	R\$ 392.694,74	R\$ 22.796.944,77
2009	R\$ 16.477.775,33	R\$ 21.568.374,83	R\$ 5.090.599,50	R\$ 5.605.688,47	R\$ 439.171,56	R\$ 25.185.735,98

Com base nos dados acima colacionados, a Receita Federal concluiu nos autos da investigação que a Vitapan "apresenta baixo lucro líquido, levando-se em conta o investimento de capital. O patrimônio líquido tem se mostrado constante, assim como o seu imobilizado." O relatório também afirmou que a Vitapan não realiza transações imobiliárias registradas em DOI e que o custo de produção e as despesas operacionais consomem quase todo o lucro da empresa. O relatório alerta, ainda, para "a divergência de informações para as compras e vendas da VITAPAN, quando declaradas por ela em relação às prestadas por terceiros", conforme se verifica no quadro a seguir:



Ano	Compras DIPJ Terceiros	Vendas DIPJ Terceiros
2005	R\$ 946.837,79	R\$ 58.343,34
2006	R\$ 3.010.612,65	R\$ 92.942,44
2007	R\$ 1.775.505,82	Sem informação
2008	R\$ 3.558.784,47	R\$ 239,13
2009	R\$ 4.085.716,22	R\$ 500.066,68
2010	R\$ 38.751,91	R\$ 140,96

Logo, percebe-se que os dados arrolados são de extrema gravidade, aptos a demonstrar uma série de dissimulações com o intuito, provável, de mascarar crimes das mais diversas naturezas, o que demanda a imediata atuação desta Comissão. Por essas razões entendemos imprescindível a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2012.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

APROVADO EM 17 105 12012



CONGRESSO NACIONAL

M

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 251/12

REQUERIMENTO Nº

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Bet Capital Ltda, CNPJ n.º 37.873.734/0001-95.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a **quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da BET CAPITAL LTDA, CNPJ n.º 37.873.734/0001-95, de 01 de janeiro de 2002** até a presente data, a fim subsidiar as investigações desta "CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos,

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 10 1 05 12012
AS 10 51 horas.

NB
Níbia Barbosa
Técnico Legislativo
Matr. 226 601



CONGRESSO NACIONAL

conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em



que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder



público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R\$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R\$ 884 milhões do governo federal só em 2011.

Uma das principais empresas que atuavam no jogo eletrônico, a Bet Capital já teve como sócios Sebastião Ramos, o Júnior, irmão de Carlinhos, e Lenine Araújo de Souza, braço-direito do contraventor. A Bet Capital tinha uma filial de fachada em Anápolis, mas sua conta bancária era de Araxá.

Relatório do Inquérito da Operação Monte Carlo mostra que o próprio Carlinhos Cachoeira declarou que pediu empréstimo de R\$ 9,9 milhões à Bet Capital. Mas, segundo a PF, as operações feitas na cidade não foram declaradas pela empresa e, em 2009, os "empréstimos não são suportados pela contabilidade da empresa e não passam por bancos nacionais, se de fato existirem". Depois dos "empréstimos", a Bet Capital se descapitalizou e foi declarada extinta em 2010.

A Bet Capital fechou negócio para a coleta de lixo em Araxá, que, segundo o Ministério Público, causou um prejuízo de R\$ 619 mil. O contrato foi firmado quando o atual vice-presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Codemig), Antônio Leonardo Lemos de Oliveira, era prefeito. Um dos sócios da Bet Capital é a Bet. CO., com sede na Coreia, diz a PF. O ex-prefeito diz que não conhece Cachoeira e que o contrato não



tem relação com o bicheiro. Segundo ele, a Justiça ainda não aceitou a denúncia apresentada pelo MP e existe uma contestação sobre o valor do reajuste aplicado na prestação do serviço.

De Araxá Cachoeira ainda operava 88 terminais com o sistema "Cocadinha", desenvolvido para gerenciar o modelo de apostas do jogo do bicho. O "Cocadinha" funcionava com quatro funções: operacional, movimentação diária, configuração e relatório. Todos relacionados ao jogo de azar. O sistema, esmiuçado no relatório da Monte Carlo, também era usado em Anápolis (GO) e na região do entorno do Distrito Federal, em Goiás, pontos de referência da organização da jogatina.

Ainda de acordo com o inquérito da Operação Monte Carlo, a Bet Capital declarava, em 2003, que possuía quase R\$ 6 milhões em caixa/banco. Em 2004, o saldo em caixa/banco baixou para R\$ 1,7 milhão. A informação está alinhada com a forte movimentação financeira registrada em 2004, R\$ 6,5 milhões (somando débito e crédito). No mesmo ano, a empresa informa lucro de quase R\$ 3 milhões.

Em 2005, 2006 e 2007, a empresa informa lucro próximo de R\$ 1 milhão, por ano. Em 2008, houve receita bruta de R\$ 683.290,35, caixa de R\$ 4 milhões e contas a pagar de R\$ 3 milhões. Em 2009, não declara lucro e apresenta saldo em caixa de R\$ 1 milhão e contas a pagar de R\$ 160.000,00. Cachoeira informou os empréstimos tomados, via contrato de mútuo, com a empresa, de quem é representante legal, nos seguintes valores:



Ano	Valor do Empréstimo (R\$)
2005	530.000,00
2006	1.000.000,00
2007	1.360.000,00
2008	2.860.000,00
2009	4.360.000,00

As informações prestadas por Cachoeira não são declaradas pela empresa. Em 2009, os empréstimos concedidos não são suportados pela contabilidade da empresa e não passam por bancos nacionais, se de fato existirem.

Desde 2004, a empresa não possui movimentação financeira declarada por bancos nacionais, sendo possível que haja movimentação financeira no exterior, com utilização da sua acionista majoritária, a coreana Bet Co Ltda.

Logo, percebemos a extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.



CONGRESSO NACIONAL

Por isso, entendemos ser necessário aprofundar a presente investigação, razão pela qual propomos a presente **quebra** dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que muito auxiliará os trabalhos desta Comissão, com vistas a entender esse engendrado esquema de corrupção imiscuído na administração pública.

Por essas razões, propugnamos pela aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2012.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

APROVADO EM 17/05/12

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Do Sr. Miro Teixeira)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 254/12**

Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e SMS do Sr. Wladmir Garcez Henrique, inscrito no CPF sob o nº 303.056.161-53, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2002 até a presente data.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e SMS do Sr. Wladmir Garcez Henrique, inscrito no CPF sob o nº 303.056.161-53, citado no inquérito instaurado em razão da Operação Monte Carlo, deflagrada pela Polícia Federal, objeto de investigação desta CPMI, criada através do Requerimento 01/2012/CN, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2002 até a presente data.

JUSTIFICAÇÃO

A medida se ampara e se justifica tendo por base as revelações da Operação Monte Carlo, desencadeada após 15 meses de investigação presidida pelo Ministério Público Federal em Goiás e a Polícia Federal no Distrito Federal, que desarticulou o complexo de negócios comandado por Carlinhos Cachoeira, que continua detido.

O que inicialmente se desvendou foi o envolvimento no esquema criminoso de pelo menos 80 agentes públicos e privados, incluindo seis Delegados da Polícia Civil, 29 integrantes da PM em Goiás, além do nome do senhor Wladmir Garcez Henrique, arrolado no presente requerimento para que seja averiguada, por meio das quebras dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e SMS, a licitude de sua evolução patrimonial e a existência de ligações telefônicas e troca de mensagens “SMS” entre ele e o senhor Marconi Ferreira Perillo Júnior, em razão dos indícios de que Garcez seria o interlocutor entre o contraventor Carlinhos Cachoeira e o Governador do Estado de Goiás.

Sala das Comissões, de de 2012.

Miro Teixeira
Deputado Federal – PDT/RJ



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

APROVADO EM 17/05/2012

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 - CPMI

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 255/12

Propõe à CPMI requerer o acesso ao HD (Hard Disk) que contém as informações das "operações denominadas "Vegas" e Monte Carlo" obtidas pelo programa "Guardião" da Polícia Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 1º e 2º da Lei 1579/52, seja requerida à Polícia Federal cópia do HD ou forma de acesso ao mesmo, por parte desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que contém as gravações realizadas pelo programa conhecido como "Guardião", referente às operações "Vegas e Monte Carlo".

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI tem tomado depoimentos de diversos agentes que participaram das investigações ou dos processos decorrentes dessas operações. Tais informações obtidas até agora nos dão conta da necessidade de obter o quadro completo do conteúdo das gravações que integram os fundamentos daquelas e de nossa investigação. A CPMI não pode ficar recebendo informações à conta gotas e dependendo da apreciação de autoridades outras sobre o que nós devemos conhecer ou não sobre os fatos que dizem respeito a esta investigação.

RECEBIDO EM 10/05/12
AS 13:14
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

Sem o acesso ao inteiro teor do conteúdo das gravações, esta Comissão não pode ter certeza se está de posse de todo material necessário ao completo esclarecimento dos fatos. Não sabemos se as transcrições encaminhadas estão cortadas ou se falta transcrição de conversa essencial ao deslinde das questões.

Enfim, para cumprirmos nosso papel constitucional de apuração da verdade e dos fatos que envolvem o objeto da nossa Comissão, precisamos de acesso a todo conjunto de provas levantado pela polícia durante as investigações pertinentes.

Sala de Reuniões,

PEDRO TAQUES
Senador da República

Carlos Henrique Simões
Carlos Simões
Deputado Federal
PSDB - SA

APROVADO EM 17 105 12012



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 256/12

Solicita que esta CPMI requirite a Polícia Civil do Distrito Federal cópia do inteiro teor dos autos do Inquérito da Operação “Saint-Michel”.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2º, da Lei nº 1.579, de 1952, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPMI requirite, junto a **Polícia Civil do Distrito Federal cópia do inteiro teor dos autos do Inquérito da Operação “Saint-Michel”**, a fim subsidiar as investigações desta *“CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações ‘Vegas’ e ‘Monte Carlo’, da Polícia Federal, nos termos que especifica.”*

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de “sigiloso”, requeremos a exibição apenas a estes requerentes,

*Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito*

*1005.12
10.11.12*



aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas



operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R\$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R\$ 884 milhões do governo federal só em 2011.



Matéria veiculada pelo jornal *Folha de São Paulo*, de 15 de abril 2012, informa, ainda, que investigações da Polícia Federal constataram que – além da Delta Construções S/A - o grupo do Sr. Cachoeira usou uma outra empresa para sacar recursos repassados à essa construtora.

Segundo a *Folha*, "o contador de Cachoeira, Geovani Pereira da Silva, sacou R\$ 8,5 milhões da conta da Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda, em Brasília, entre maio e dezembro do ano de 2010. Os recursos haviam sido transferidos pela Delta.

As investigações mostram que Silva sacou dinheiro de uma segunda empresa, a Brava Construções e Terraplanagem, que recebeu R\$ 13 milhões da Delta em 2010.

Segundo a PF, as empresas servem como fachada para o grupo de Cachoeira movimentar recursos repassados pela Delta, que tem contratos milionários com o governo federal e vários Estados. Escutas telefônicas da PF indicam que o grupo de Cachoeira se valeu de sua influência nos governos de Goiás e do Distrito Federal para defender interesses da Delta.

A Brava tem como sede o mesmo endereço da Alberto e Pantoja, um prédio numa cidade-satélite de Brasília onde há uma oficina mecânica. Juntas, as duas receberam R\$ 39 milhões da Delta. (...)

Silva recebeu pelo menos R\$ 30 mil da conta da Brava, em abril de 2010. Ex-cunhado de Cachoeira, Adriano Aprígio ficou com R\$ 65 mil da empresa,



CONGRESSO NACIONAL

segundo extratos bancários a que a Folha teve acesso. A PF investiga o destino do resto dos valores repassados à Brava pela Delta.”

A operação Saint-Michel, desdobramento da Monte Carlo, deflagrada pela Polícia Federal no final de fevereiro apurou investigações do Ministério Público Federal do DF que apontam possível articulação entre o grupo preso nesta semana com Cachoeira para ganhar a licitação do sistema de bilhetagem eletrônica no transporte público em Brasília.

Logo, percebemos a extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.

Por estas razões, requeremos a cópia do inteiro teor dos autos do Inquérito referente a Operação “Las Vegas” para que estes dados possa, de fato, iniciar seus trabalhos.

Sala da Comissão, em de de 2012.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

APROVADO EM 17 / 05 / 2012

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO CARLINHOS CACHOEIRA, E AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS, DESVENDADOS PELAS OPERAÇÕES “VEGAS” E “MONTE CARLO”, DA POLÍCIA FEDERAL.

REQUERIMENTO DE CPMI Nº , DE 2012

(Do Deputado MIRO TEIXEIRA)

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 264/12

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa^a, na forma regimental, seja submetido à aprovação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, pedido dirigido aos Exmos. Srs. Ministros de Estado das Pastas da Justiça e das Relações Exteriores, informações, sobre (I) se há registro de saída(s) do Brasil, no período compreendido nos últimos dez anos, dos Srs. Carlos Augusto Ramos (o “Carlinhos Cachoeira”) e Demóstenes Torres, e da esposa deste, a Sra. Flávia Coelho; e, se houver, (II) em quais datas as saídas e chegadas aconteceram, (III) para quais destinos, incluídos os países percorridos (IV) fazendo uso de quais documentos de viagem (informar número do passaporte e categoria).

JUSTIFICAÇÃO


Gravações feitas pela Polícia Federal durante a “Operação Monte Carlo” revelam que o contraventor Carlinhos Cachoeira intermediou contato do senador Demóstenes Torres com uma representante de um banco em Liechtenstein, um conhecido paraíso fiscal europeu.

Têm-se notícia também que contatos entre o grupo de Cachoeira, o senador e a mulher, apontada como executiva da instituição financeira, ocorreram entre junho e agosto de 2011. A agente, identificada como brasileira nascida em Anápolis seria conselheira financeira de artistas famosos no Brasil

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em, 14 / 05 / 2012

As 14:30 horas.

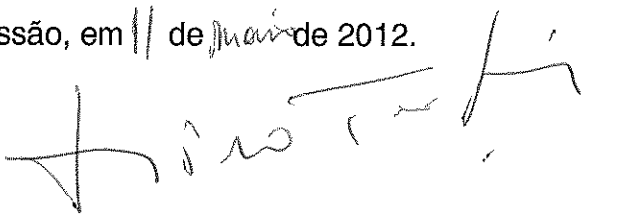

Keny Cristina R. Martins
Analista Legislativo
Mat. 221.664

e no exterior¹.

Isto, somado a gama de informações que já nos foram disponibilizadas, seja por outros meios de comunicação ou em decorrência das audiências havidas no âmbito desta CPMI, em especial, aquelas que indicam o uso do Parlamento, é imprescindível o envio pelos órgãos indicados dos dados solicitados, compreendendo os últimos 10 anos correspondentes ao mandato do senador Demóstenes Torres.

O pedido se encontra, portanto, no âmbito do procedimento inquisitorial levado a efeito por esta Comissão Mista de Inquérito, instalada para investigar práticas criminosas do Sr. Carlos Augusto Ramos e de agentes públicos e privados, desvendados pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, razão pela qual conta com sua aprovação.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2012.



DEPUTADO MIRO TEIXEIRA
PDT/RJ

¹Agência O GLOBO.

APROVADO EM 17/05/2012



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

Requerimento
Nº 267/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão o senhor Paulo Roberto de Almeida Ramos.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

Entre os elementos apontados nas investigações da Polícia Federal, há o recebimento de recursos pela organização criminosa chefiado pelo senhor Carlos Alberto Ramos da empresa DELTA CONSTRUÇÕES.

A Operação Monte Carlo apontou que a empresa MAPA CONSTRUTORA, de Paulo Roberto de Almeida Ramos, conhecido por Paulinho Cachoeira, recebeu recursos da ALBERTO E PANTOJA CONSTRUÇÕES, empresa criada para receber recursos da DELTA.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/05/2012
As 17:55 horas.
Antônio Oscar de Faria
Carreira

Tendo em vista mais este elo da organização criminosa comandada por Carlos Alberto Ramos, é fundamental a convocação do senhor Paulo Roberto de Almeida Ramos para prestar esclarecimentos a esta Comissão.

Sala das Comissões, de maio de 2012.


Senador

APROVADO EM 17 105 12012



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

REQUERIMENTO

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 268/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja **convocada** para prestar depoimento nesta Comissão a senhora Andréa Souza.

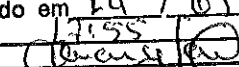
Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como “Carlinhos Cachoeira” foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por ‘Carlinhos Cachoeira’.

De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14 105 12012
As 17:55 horas.

Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

A senhora Andréa Souza é apontada pela Polícia Federal como “laranja” do Sr. Carlos Augusto Ramos, razão que justifica sua convocação para que participe de uma oitiva desta Comissão.

Sala das Comissões, de maio de 2012.



Senador



APROVADO EM 17 / 05 / 2012

Requerimento
Nº 269/12

M

REQUERIMENTO
Nº DE 2012
(Senadora VANESSA GRAZZIOTIN)

Solicita à CPMI que
requisite documentos e
informações junto à Agência de
Vigilância Sanitária – ANVISA.

Requeiro, nos termos dos arts. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e 148 do regimento Interno do Senado Federal, sejam requisitadas à ANVISA, com a finalidade de subsidiar as investigações desta CPMI *destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas!" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica, os seguintes documentos:*

- Cópias das Atas das Reuniões havidas entre técnicos e/ou funcionários e/ou diretores da ANVISA e representantes da empresa VITAPAN Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ 30.222.814/0001-31, sediada em Anápolis/GO.
- Cópias de gravações e/ou vídeos, ou qualquer mídia, das reuniões havidas entre técnicos e/ou funcionários e/ou diretores da ANVISA e representantes da empresa

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 17 / 05 / 2012
As 18:58 horas.
[Assinatura]
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em _____
As _____ horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário

[Assinatura]



VITAPAN Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ 30.222.814/0001-31, sediada em Anápolis/GO, se houverem.

- Cópias dos documentos que forem citados nas referidas atas, se entregues à ANVISA;
- Cópias dos ofícios, faxes ou qualquer documento institucional da ANVISA que tenham como destinatário a Empresa VITAPAN Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ 30.222.814/0001-31, sediada em Anápolis/GO.

Sala de Reuniões da Comissão, em

JUSTIFICAÇÃO

As investigações efetuadas pela Polícia Federal na busca de informações sobre o jogo ilegal, a utilização de equipamentos do Estado, bem como a captação e corrupção de agentes públicos civis, federais e das Polícias militar e civil do Estado de Goiás, e de Brasília, também verificaram a existência de uma rede de interesses em negócios junto aos governos de alguns Estados e de ações junto à órgãos do governo.

Uma dessas ramificações seriam empresas do ramo farmacêutico, dentre algumas a Empresa VITAPAN



Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ 30.222.814/0001-31, sediada em Anápolis/GO, de propriedade direta ou em nome de laranjas que garantem o controle ao Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos.

Os técnicos, funcionários e diretores da ANVISA têm por costume receber os empresários, quando assim solicitado, e dessas reuniões elaborar uma ata, em alguns casos acredito que há até gravação da reunião. É uma excelente conduta quando servidores públicos lidam com interesses cruzados entre potências comerciais, é uma maneira adequada de preservar a lisura do andamento administrativo dos interesses das empresas farmacêuticas.

Assim, tendo em vista que a Empresa VITAPAN é citada algumas vezes como parte interessada em processos junto à ANVISA, acredito seja oportuno solicitar àquele órgão que envie para conhecimento desta CPMI toda a documentação referente a essas reuniões, seja a ata, ou o vídeo, ou documentos assinados ou recebidos.

Sala de Reuniões da Comissão, em

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/Amazonas

Lidice da Mota e Souza

APROVADO EM 17/05/2012



CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 272/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações “Vegas” e “Monte Carlo”, da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento de Convocação

Senhor Presidente,

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 15/05/2012
As 09:50 horas.
Antônio Oscar Guimarães L. Araújo
Secretário

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se a oitiva do Senhor Wladimir Garcez Henrique, ex- presidente da Câmara Municipal de Goiânia para que, sob compromisso, esclareça os fatos que, de acordo com as investigações da Polícia Federal, o ligam ao grupo chefiado pelo Sr. Carlos Augusto Ramos.

JUSTIFICAÇÃO

Há robustas evidências de que a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira tinha no estado de Goiás a sua principal base de atuação.

Em depoimento prestado a esta CPMI o delegado da Polícia Federal, senhor Matheus Mella Rodrigues, afirmou que a organização criminosa possuía ingerência significativa na estrutura do estado goiano, especialmente no Detran, Agetop, Secretaria de Indústria e Comércio, na Secretaria de Segurança Pública e até no Palácio das Esmeraldas, sede do governo estadual. Os tentáculos da organização estariam presentes também no Ministério Público Estadual e no legislativo estadual e de alguns municípios.

As gravações dão conta de que Carlos Cachoeira possuía uma espécie de cota de indicações dentro do governo estadual, mesmo que para cargos com salários




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

menores.

Em inúmeras gravações fica evidente que o senhor Wladimir Garcez funcionava como elo de ligação entre a organização criminosa e a estrutura do governo estadual. É muito importante para o trabalho desta CPMI buscar esclarecer com este senhor a forma que a organização criminosa capturava a estrutura estatal. Além disso, será uma oportunidade para esclarecer o alcance da influência de Carlinhos Cachoeira no governo estadual de Goiás, na Câmara Municipal de Goiânia e em outros governos e parlamentos.

Sala da Comissão,


Senador Randolfe Rodrigues
PSOL - AP

APROVADO EM 17/05/2012



CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 273/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações “Vegas” e “Monte Carlo”, da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento de Convocação

Senhor Presidente,

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 15/05/2012
As 9:58 horas.
Antônio Oscar Guimarães Araújo
Secretário

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se a oitiva do Senhor Ronald Christian Alves Bicca, ex- Procurador Geral do Estado de Goiás, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca do caso que envolve o fornecimento de refeições ao sistema carcerário do estado de Goiás, que teria favorecido empresa ligada ao Sr. Carlos Augusto Ramos.

JUSTIFICAÇÃO

Há robustas evidências de que a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira tinha no estado de Goiás a sua principal base de atuação.

Um dos homens de confiança do governador Marconi Perillo, o procurador geral do estado Ronald Bicca é flagrado em inúmeras gravações captadas pela Operação Monte Carlo.

Os encontros com Carlinhos Cachoeira e outros integrantes da organização criminosa são frequentes e a atuação do então procurador geral estava sempre sendo direcionada para favorecer os interesses econômicos da organização e/ou de empresas parceiras do grupo.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

É fundamental para compreender a grandeza da penetração da organização criminosa na estrutura do governo estadual de Goiás que este cidadão seja ouvido nesta CPMI.

Sala da Comissão,



Senador Randolfe Rodrigues

PSOL - AP

APROVADO EM 17/05/2012



CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 275/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações “Vegas” e “Monte Carlo”, da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento de Convocação

Senhor Presidente,

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 15/05/2012
As 9:59 horas.

Antônio Oscar Guimarães Lásio
Secretário de Apoio às Comissões

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se a oitiva do Senhor Edivaldo Cardoso de Paula, ex- presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás para que, sob compromisso, esclareça os fatos que, de acordo com as investigações da Polícia Federal, o ligam ao grupo chefiado pelo Sr. Carlos Augusto Ramos.

JUSTIFICAÇÃO

Há robustas evidências de que a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira tinha no estado de Goiás a sua principal base de atuação.

Em depoimento prestado a esta CPMI o delegado da Polícia Federal, senhor Matheus Mella Rodrigues, afirmou que a organização criminosa possuía ingerência significativa na estrutura do estado goiano, especialmente no Detran, Agetop, Secretaria de Indústria e Comércio, na Secretaria de Segurança Pública e até no Palácio das Esmeraldas, sede do governo estadual. Os tentáculos da organização estariam presentes também no Ministério Público Estadual e no legislativo estadual e de alguns municípios.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

O senhor Edivaldo Cardoso presidiu o Detran e aparece fortes evidências de que sua indicação fez parte da cota de Carlinhos Cachoeira no governo de Goiás. Além disso, o senhor Edivaldo aparece em várias gravações intermediando os contatos da organização criminosa com o governador Marconi Perillo.

É muito importante que esta CPMI ouça em depoimento o referido senhor e busque elevar o seu grau de conhecimento sobre a forma de funcionamento da organização criminosa investigada e sobre a real influência que a mesma possuía junto ao governo estadual de Goiás.

Sala da Comissão,



Senador Randolfe Rodrigues


PSOL - AP

APROVADO EM 17/05/2012



CPMI – VEGAS

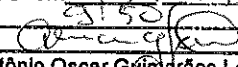
Requerimento
Nº 276/12


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações “Vegas” e “Monte Carlo”, da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento de Convocação

Senhor Presidente,

Assessoria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 15/05/2012
As 21:50 horas.

Antônio Oscar Guimarães Láslo
Secretário Executivo

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se a oitiva do Senhor Alexandre Baldy de Sant’anna Braga, Secretário de Indústria e Comércio do Estado de Goiás para que, sob compromisso, esclareça os fatos que, de acordo com as investigações da Polícia Federal, o ligam ao grupo chefiado pelo Sr. Carlos Augusto Ramos.

JUSTIFICAÇÃO

Há robustas evidências de que a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira tinha no estado de Goiás a sua principal base de atuação.

Em depoimento prestado a esta CPMI o delegado da Polícia Federal, senhor Matheus Mella Rodrigues, afirmou que a organização criminosa possuía ingerência significativa na estrutura do estado goiano, especialmente no Detran, Agetop, Secretaria de Indústria e Comércio, na Secretaria de Segurança Pública e até no Palácio das Esmeraldas, sede do governo estadual. Os tentáculos da organização estariam presentes também no Ministério Público Estadual e no legislativo estadual e de alguns municípios.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

O senhor Alexandre Baldy é apontado como uma pessoa de confiança da organização criminosa e é apontado inclusive como o "menino de ouro" de Cachoeira. Aliado de Cachoeira e participante do esquema, o ex-presidente da Câmara de Goiânia Wladimir Garcêz teria trânsito livre na secretaria, visitando-a frequentemente. Familiares do ex-vereador e do empresário trabalhavam na Secretaria de Indústria e Comércio.

Sala da Comissão,

Assinatura manuscrita do Senador Randolfe Rodrigues, circunscrita por uma linha curva.

Senador Randolfe Rodrigues

PSOL - AP

APROVADO EM 17/05/2012

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

REQUERIMENTO

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 281/12**

Requer sejam solicitados ao Delegado de Polícia Federal **MATHEUS MELLA RODRIGUES** esclarecimentos acerca da listagem de nomes citados nas gravações telefônicas da operação "Monte Carlo".

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o plenário da Comissão, sejam solicitados ao Delegado de Polícia Federal **MATHEUS MELLA RODRIGUES**, esclarecimentos por escrito acerca do contexto em que foram citados os nomes relacionados abaixo, nas gravações feitas pela PF no âmbito da operação "Monte Carlo".

Senador Aécio Neves (PSDB-MG)

Deputado distrital do DF Agaciel Maia (PTC-DF)

Governador Agnelo Queiroz (PT-DF)

Presidente DEM-DF Alberto Fraga

Secretário de Indústria e Comércio de Goiás Alexandre Baldy

Governador de Minas Gerais Antonio Anastasia

Suplente de senador Ataídes de Oliveira

Procurador-geral da Justiça de Goiás Benedito Torres

Governador do Paraná Beto Richa (PSDB)

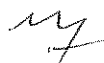
Recebido em 15/05/12
As 15:55 horas

Dircen Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Senador Blairo Maggi (PR-MT)
Senador Demostenes Torres (sem partido-DF)
Diretor da Delta Carlos Pacheco
Diretor Regional da Delta no Centro-Oeste Claudio Abreu
Jornalista Claudio Humberto
Ex-chefe de gabinete de Agnelo Queiroz Claudio Monteiro
Ministro do Supremo Tribunal Federal José Antonio Dias Toffoli
Presidente Dilma Rousseff
Ex-presidente do Detran de Goiás Edivaldo Cardoso
Ex-senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB)
Ex-chefe de gabinete do governo de Goiás Eliane Pinheiro
Vereador de Goiânia Elias Vaz (PSOL)
Secretário Estadual de Comunicação de Santa Catarina Ênio Branco
Dono da construtora Delta Fernando Cavendish
Vereador de Anápolis Fernando Cunha
Presidente da Caesb Fernando Leite
Prefeito de Águas Lindas (GO) Geraldo Messias (PP)
Prefeito de Nerópolis (GO) Gil Tavares (PTB)
Deputado federal Fernando Francischini (PSDB-PR)
Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes
Diretor da Delta na região Sul e em São Paulo Heraldo Puccini
Policial Militar, assessor do senador Demóstenes, Hrollner Ananias
Presidente da Agetop Jayme Rincon
Ex-sub-secretário de Esportes do DF João Carlos Feitosa, o Zunga
Secretário de Segurança de Goiás João Furtado



Jornalista João Unes
Diretor do Serviço de Limpeza Urbana do DF João Monteiro Neto
Jornalista Jorge Cajuru
Prefeito de Aparecida de Goiânia Maguito Vilela (PMDB)
Deputado federal Sandes Junior (PP-GO)
Senador Jose Sarney (PMDB-AP), presidente do Senado
Vice-governador de Goiás José Eliton (DEM)
Desembargador do TRT de Goiás Julio Cesar Brito
Deputado federal Jovair Arantes (PP-GO)
Deputado federal Leonardo Vilela (PMDB-GO)
Presidente do PRTB Levy Fidelis
Ministro do Supremo Tribunal Federal Luiz Fux
Governador Marconi Perillo (PSDB-GO)
Deputado federal Marcos Monti (DEM-MG)
Jornalista Mino Pedrosa
Diretor da Anvisa Norberto Rech
Jornalista Policarpo Jr, da revista Veja
Deputado federal Protogenes Queiroz (PC do B-SP)
Deputado distrital do DF Raad Massouh (PPL)
Secretário de Segurança do Paraná Reinaldo Sobrinho
Deputado federal Stephan Necessian (PPS-RJ)
Jornalista Renato Alves
Ex-procurador-geral do Estado de Goiás Ronald Bicca
Vereador em Goiânia Santana Gomes
Vice-governador do DF Tadeu Filippelli (PMDB-DF)



Vereador em Anápolis Wesley Silva

Secretário de infra-estrutura de Goiás Wilder Moraes

Ex-comandante da PM de Goiás Carlos Antonio Elias

Ex-governador de Tocantins Marcelo Miranda (PMDB)

Prefeito de Anápolis Antonio Gomide (PT)

Ex-vereador de Goiania e apontado como braço político do grupo de Cachoeira, Wladimir Garcêz

JUSTIFICATIVA

O DPF Matheus Mella Rodrigues salientou que os nomes citados acima foram apenas "mencionados" em diversas gravações capturadas pela operação "Monte Carlo", contudo, é imprescindível que saibamos em qual contexto esses nomes foram citados para que auxilie a presidência, a relatoria e os membros dessa CPMI a otimizar os trabalhos e aprofundar as investigações.

Solicito o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de maio de 2012.


Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

APROVADO EM 17/05/2012

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

REQUERIMENTO

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 282/12

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do senhor **ROSSINE AIRES GUIMARÃES**, a fim de esclarecer as suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos e sua organização.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, que, ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do senhor **ROSSINE AIRES GUIMARÃES**, a fim de esclarecer as suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos e sua organização.

JUSTIFICATIVA

A Construtora Rio Tocantins – CRT, de propriedade do senhor Rossine Aires Guimarães, tem uma trajetória muito semelhante com a da Construtora Delta. No caso da Delta, o elo inicial de Cachoeira era o diretor da empresa para o Centro-Oeste, Cláudio Abreu. Os dois são sócios em outras empresas. Nos bastidores, Cachoeira trabalhava pela Delta. A ligação entre Cachoeira e o empresário Rossine Aires Guimarães, fazendeiro do Tocantins, dono de um rebanho estimado em cerca de 80 mil cabeças de gado, de acordo com a investigação da Polícia Federal, é a sociedade em diversas empresas e empreendimentos no Tocantins, no Distrito Federal e em Mato Grosso, que têm

Recebido em 15/05/12
As 14:05 horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito


como outro sócio o diretor da Delta Cláudio Abreu. Em conversas gravadas pela PF, Carlinhos Cachoeira afirma que usará a CRT como alternativa à Delta em negócios com administrações públicas.

Até 2010, a CRT não tinha nenhum contrato com o governo de Mato Grosso. Depois da posse do governador Silval Barbosa (PMDB), a CRT foi contratada, sem licitação, para executar serviços emergenciais numa rodovia estadual não pavimentada. Em agosto do ano passado, a empreiteira conseguiu um contrato para alugar 900 carros para o governo de Mato Grosso por um ano, por R\$ 70 milhões.

Essas questões têm que ser elucidadas para dirimir as dúvidas e aprofundar as investigações desta CPMI. Para tanto, solicito o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de maio de 2012.


Deputado Rubens Bueno
PPS/PR


I. TAVOES
POMO TAVOES - PAT-MT

APROVADO EM 17/05/2012

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

REQUERIMENTO

CPMI - VEGAS
Requerimento
Nº 286/12

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do senhor **WESLEY JOSÉ FERREIRA**, a fim de esclarecer as suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos e sua organização.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, que, ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do senhor **WESLEY JOSÉ FERREIRA**, a fim de esclarecer as suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos e sua organização.

JUSTIFICATIVA

A Polícia Federal - PF identificou Wesley José Carneiro como o doleiro do contraventor Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira. Era o responsável por fazer remessas de dinheiro para as contas em paraísos fiscais, informação confirmada pelo DPF Matheus Mella Rodrigues em pergunta feita por mim na oportunidade de sua oitava dia 10/05/2012.

Recbido em 15/05/12
As 15:55 horas
Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor de Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

A convocação de Wesley se justifica para que possamos tomar conhecimento da operacionalização de evasão de divisas utilizado pela quadrilha. Segundo a revista ISTOÉ, de 02/05/2012, o método utilizado é o mesmo dos grandes grupos terroristas como a Al-Qaeda, e de traficantes internacionais.

Em face das graves denúncias expostas acima solicita-se o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de maio de 2012.


Deputado Rubens Bueno
PPS/PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APROVADO EM 17/05/2012

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 292/12

**REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Delegado Protógenes)**

Requer acesso ao estado bruto de todas as gravações — em áudio ou vídeo — coletadas ou produzidas no âmbito das operações “Vegas” e “Monte Carlo” da Polícia Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 1.579/52, que esta CPMI requisite, junto à Polícia Federal, acesso ao estado bruto de todas as gravações — seja em áudio ou em vídeo — coletadas ou produzidas no âmbito das operações “Vegas” e “Monte Carlo” da PF.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito tem trabalhado em cima das informações trazidas à tona pelas operações “Vegas” e “Monte Carlo” da Polícia Federal. Entretanto, até o presente momento, os membros da CPMI só tiveram acesso aos documentos que integram os autos dos Inquéritos.

Tendo em vista que esses documentos são selecionados para comprovar a autoria e a materialidade de crimes relacionados ao esquema de jogos do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, é de se destacar que estão fora do alcance desta Comissão inúmeras informações importantes para revelar as relações entre o contraventor e o Poder Público. Nas oitivas realizadas pela CPMI, os delegados afirmaram diversas vezes que não se aprofundaram em determinados fatos mostrados nas gravações que eram importantes para a

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em, 15/05/2012
Às 15:43 horas.

Keny Cristina R. Martins
Analista Legislativo
Mat. 221.664



A6DF684019



CÂMARA DOS DEPUTADOS

investigação que se pretende realizar no âmbito parlamentar, pois se referiam a temas alheios àqueles de que tratavam as operações.

Diante do exposto, é da mais alta relevância para os trabalhos desta Comissão que seus membros tenham acesso a todas as gravações — em áudio ou em vídeo — em estado bruto, para que possam aprofundar as investigações em temas que não se enquadravam no escopo das operações da Polícia Federal. Ademais, somente dessa forma poderá esta CPMI fazer uma investigação séria, que não seja enviesada e que não se baseie em gravações parciais e descontextualizadas que vazam “a conta gotas” e tentam direcionar os trabalhos da Comissão.

Sala da Comissão, em de maio de 2012.


Delegado Protógenes
Deputado Federal PCdoB/SP



A6DF684019

APROVADO EM 17/05/2012

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 293/12

REQUERIMENTO Nº
CPMI RQN 1/2012


Requeiro que esta CPMI solicite ao Procurador-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Dr. **Alceu José Torres Marques**, a cessão do Procurador de Justiça Dr. **André Estevão Ubaldino Pereira**, para atuar no inquérito parlamentar objeto da existência desta Comissão até a conclusão dos trabalhos.

JUSTIFICAÇÃO

O Dr. **André Estevão Ubaldino Pereira** é conceituado e experiente membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e sua cessão a esta CPMI justifica-se pela necessidade de os trabalhos de investigação contarem com a colaboração de pessoas preparadas e qualificadas como ele.

A exemplo de outras instituições estatais que já cederam servidores para esta Comissão, urge que tenhamos também ao menos um integrante do Ministério Público, que muito poderá contribuir para o sucesso das investigações da CPMI.

Sala de reuniões, de maio de 2012.


Deputado **ODAIR CUNHA**
Relator da CPMI

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em, 15/05/2012
As 17:25 horas.

Keny Cristina R. Martins

APROVADO EM 17/05/2012

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012

(Deputado Odair Cunha)

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 294/12

Solicita, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, a cessão do Dr. Arthur Pinto de Lemos Junior, com prejuízo de suas funções, para auxiliar os trabalhos da CPMI .

Sr. Presidente,

É o presente para solicitar, com base nos art. 2º, da Lei 1.579/52, e nos termos dos regimentos internos, seja solicitado ao Ministério Público do Estado de São Paulo a **cessão do Dr. Arthur Pinto de Lemos Junior, com prejuízo de suas funções naquele órgão**, para prestar auxílio junto a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a “a investigar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, e agentes públicos e privados, sem

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em, 15/05/2012

Às 17:25 horas.

Keny Cristina R. Martins
Analista Legislativo
Mat. 221.664

prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal, dentre estes a existência de um esquema de interceptações e monitoramento de comunicações telefônicas e telemáticas ao arrepio do princípio de reserva de jurisdição”. A cessão deverá durar até o término dos trabalhos desta Comissão.

JUSTIFICATIVA

Em razão do grande volume de documentos e informações técnicas que a presente CPMI deverá receber e analisar, entendemos ser fundamental a participação do Promotor de Justiça Arthur Pinto de Lemos Junior, do Ministério Público de São Paulo, para auxiliar o relator na condução das investigações, e posterior elaboração do relatório final da Comissão. Ademais, sua expertise na repressão ao crime organizado e, em especial, no combate à lavagem de dinheiro e evasão de divisas, será muito importante na condução das novas investigações que essa Comissão terá que capitanear.

Sala das Comissões,



APROVADO EM 17/05/2012



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

Requerimento
Nº 298/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão o senhor **Marcello de Oliveira Lopes**.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como “Carlinhos Cachoeira” foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por ‘Carlinhos Cachoeira’.

De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros

Recebi em 15/05/12
25/12/12
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos contatos da organização estaria o senhor Marcello de Oliveira Lopes razão pela qual é imprescindível sua participação em audiência desta Comissão Parlamentar de Inquérito, para se apurar o nível de participação no esquema.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2012.



Senador ALVARO DIAS

APROVADO EM 17 / 05 / 2012



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

REQUERIMENTO

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 299/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão o senhor **Marcelo Henrique Limírio Gonçalves**.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como “Carlinhos Cachoeira” foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por ‘Carlinhos Cachoeira’.

De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros

RECEBIDO
15/05/12
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos contatos da organização estaria o senhor Marcelo Henrique Limírio Gonçalves, razão pela qual é imprescindível sua participação em audiência desta Comissão Parlamentar de Inquérito, para se apurar o nível de participação no esquema.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2012.



Senador ALVARO DIAS

APROVADO EM 17 105 12012

APROVADO EM



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

REQUERIMENTO

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 300/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão o senhor **Rosalvo Simprini Cruz**.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento n.º. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como “Carlinhos Cachoeira” foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por ‘Carlinhos Cachoeira’.

De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros

RECEBI EM 15/05/12 AS 14:48
Felipe Costa
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos contatos da organização estaria o senhor Rosalvo Simprini Cruz razão pela qual é imprescindível sua participação em audiência desta Comissão Parlamentar de Inquérito, para se apurar o nível de participação no esquema.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2012.



Senador ALVARO DIAS

APROVADO EM 17/05/2012



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

Requerimento
Nº 301/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão o senhor **Rodrigo Moral Dall Agnol**.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como “Carlinhos Cachoeira” foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por ‘Carlinhos Cachoeira’.

De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros

RECEBI EM 16/05/12 AS 14:46
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos contatos da organização estaria o senhor Rodrigo Moral Dall Agnol razão pela qual é imprescindível sua participação em audiência desta Comissão Parlamentar de Inquérito, para se apurar o nível de participação no esquema.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2012.



Senador ALVARO DIAS



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012.
APROVADO EM 17/05/2012

(Do Sr Alvaro Dias)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 302/12**

Requer seja convocado o Senhor **João Carlos Feitosa** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **João Carlos Feitosa** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e especialmente no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

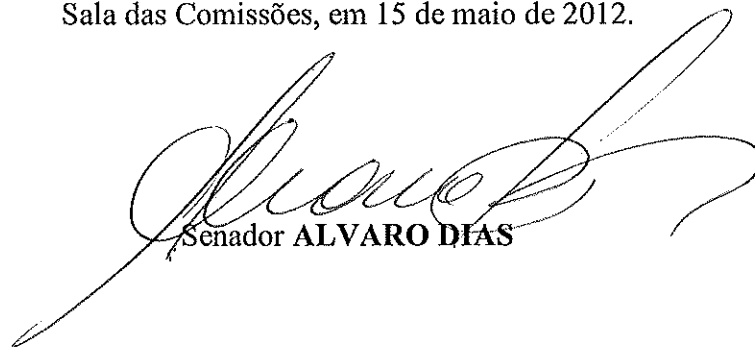
RECEBI EM 16/05/12
AS 14:48
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor João Carlos Feltosa, tudo indica, pode estar envolvido nas práticas ilegais empreendidas no âmbito do Governo do Distrito Federal pelo grupo chefiado por Carlinhos Cachoeira.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2012.



Senador ALVARO DIAS



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

APROVADO EM 17/05/2012 REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012.

(Do Sr Alvaro Dias)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 303/12**

Requer seja convocado o Senhor **Joaquim Gomes Thomé Neto** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **Joaquim Gomes Thomé Neto** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

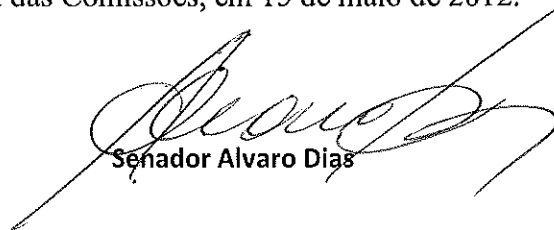
RECEBI EM 15/05/12 AS 14:58
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **Joaquim Gomes Thomé Neto** está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, ocupando a função de araponga do grupo.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2012.



Senador Alvaro Dias

APROVADO EM 17/05/2012



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012.

(Do Sr. Alvaro Dias)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 304/12**

Requer seja convocado o Senhor **Carlos Alberto de Lima** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **Carlos Alberto de Lima** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

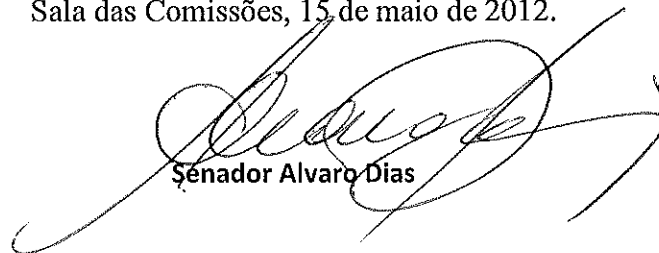
RECEBI EM 15/05/12 ÀS 14:46
Felipe
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

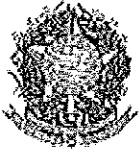
A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **Carlos Alberto de Lima** está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, sendo um importante “laranja” do grupo.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2012.



Senador Alvaro Dias



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012.

APROVADO EM 17/05/2012

(Do Sr. Alvaro Dias)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 305/12**

Requer seja convocado o Senhor **Edson Coelho dos Santos** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **Edson Coelho dos Santos** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

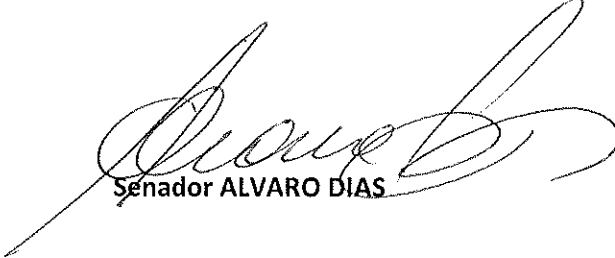
RECEBI EM 15/05/12 ÀS 14:48
Felipe Costa Ger
Técnico Legislativo
Matr. 229.86

milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **Edson Coelho dos Santos** está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, sendo um importante “laranja” do grupo.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2012.



Senador ALVARO DIAS



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

REQUERIMENTO N° _____, DE 2012.

APROVADO EM 17/05/2012

(Do Sr. Alvaro Dias)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
N° 306/12**

Requer seja convocada a Senhora **Rosely Pantoja da Silva** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação da Senhora **Rosely Pantoja da Silva** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

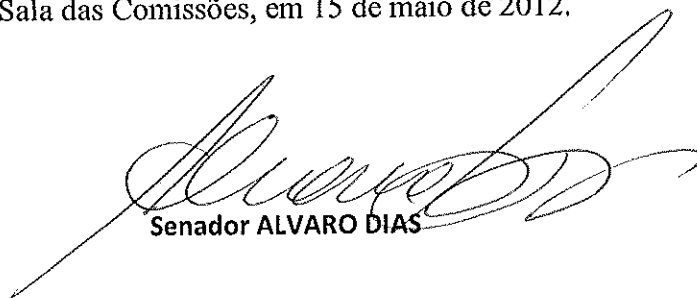
RECEBI EM 15/05/12 AS 11:58
Felipe Costa Geraldés
Técnico Legislativo
Matr. 229.889

milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que a Senhora **Rosely Pantoja da Silva** está envolvida nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, sendo uma importante “laranja” do grupo.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2012.



Senador ALVARO DIAS



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012.

APROVADO EM 17/05/2012

(Do Sr. Alvaro Dias)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 307/12**

Requer seja convocado o Senhor Anderson Aguiar Drumond para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor Anderson Aguiar Drumond para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da Operação Monte Carlo da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

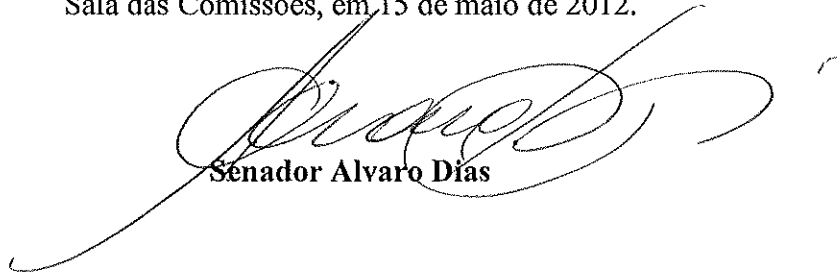
RECEBI EM 15/05/12 AS 14:48
Selo
Felipe Costa Geralde
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **Anderson Aguiar Drumond** está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, sendo responsável pelo municiamento de informações ao grupo.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2012.



Senador Alvaro Dias



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012.

APROVADO EM 17/05/2012

(Do Sr. Alvaro Dias)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 308/12**

Requer seja convocado o Senhor **Marcos Antônio de Almeida Ramos** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **Marcos Antônio de Almeida Ramos** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

RECEBI EM 15/05/12 ÀS 14:58
S. Dias
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

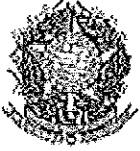
A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **Marcos Antônio de Almeida Ramos** está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, sendo um importante “laranja” do grupo, assim como irmão de Carlinhos Cachoeira.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2012.



Senador ALVARO DIAS



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012.
APROVADO EM 17/05/2012

(Do Sr. Alvaro Dias)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 309/12**

Requer seja convocado o Senhor **João Macedo de Miranda** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **João Macedo de Miranda** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

RECEBI EM 15/05/12 ÀS 14:42
31/5
Felipe Costa Geraldês
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **João Macedo de Miranda** está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, sendo um importante “laranja” do grupo.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2012.



Senador ALVARO DIAS



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

REQUERIMENTO N° _____, DE 2012.

APROVADO EM 17/05/2012

(Do Sr Alvaro Dias)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
N° 310/12**

Requer seja convocado o Senhor **Carlos Antônio Nogueira** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **Carlos Antônio Nogueira** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

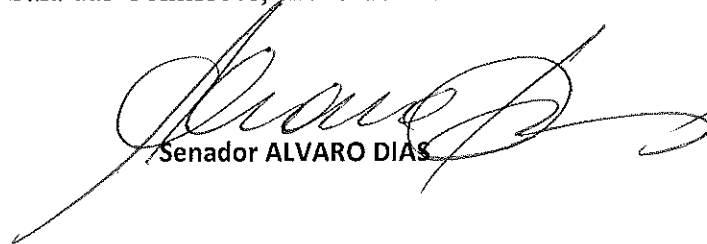
RECEBI EM 15/05/12 ÀS 14:48
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **Carlos Antônio Nogueira** está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, sendo um importante “laranja” do grupo.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2012.



Senador ALVARO DIAS



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

REQUERIMENTO N° _____, DE 2012.

APROVADO EM 17/05/2012 (Do Sr Alvaro Dias)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
N° 311/12**

Requer seja convocado o Senhor **William Vitorino** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **William Vitorino** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

RECEBI EM 15/05/12 ÀS 14:58

Felipe Costa
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.889

milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

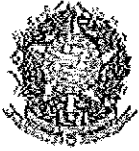
A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **William Vitorino** está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, ocupando a função de auxiliar de Lenine na gerência do jogo do bicho, bem como na contabilidade do grupo.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2012.



Senador ALVARO DIAS



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

REQUERIMENTO N° _____, DE 2012.

APROVADO EM 17/05/2012

(Do Sr Alvaro Dias)

CPMI – VEGAS

Requerimento
N° 312/12

Requer seja convocado o Senhor **Arnaldo Rúbio Júnior** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **Arnaldo Rúbio Júnior** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

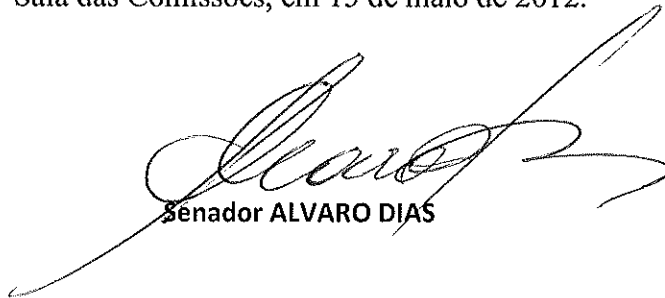
RECEBI EM 15/05/12 ÀS 14:48
Felipe Costa Geraldês
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **Arnaldo Rúbio Júnior** está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, ocupando a função de gerente na cidade de Goiânia.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2012.



Senador ALVARO DIAS



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012.

APROVADO EM 17/05/2012

(Do Sr Alvaro Dias)

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 314/12

Requer seja convocado o Senhor **Sebastião de Almeida Ramos Júnior** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **Sebastião de Almeida Ramos Júnior** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

RECEBI EM 15/05/12 ÀS 14:48

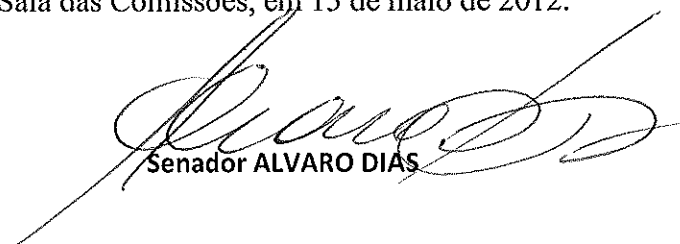
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **Sebastião de Almeida Ramos Júnior** está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, sendo importante “laranja” do grupo, assim como irmão de Carlinhos Cachoeira.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2012.



Senador ALVARO DIAS



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

REQUERIMENTO N° _____, DE 2012.

APROVADO EM 17/05/2012

(Do Sr Alvaro Dias)

CPMI – VEGAS

Requerimento
N° 315/12

Requer seja convocado o Senhor **Álvaro Ribeiro da Silva** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **Álvaro Ribeiro da Silva** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

RECEBI EM 15/05/12 ÀS 13:49

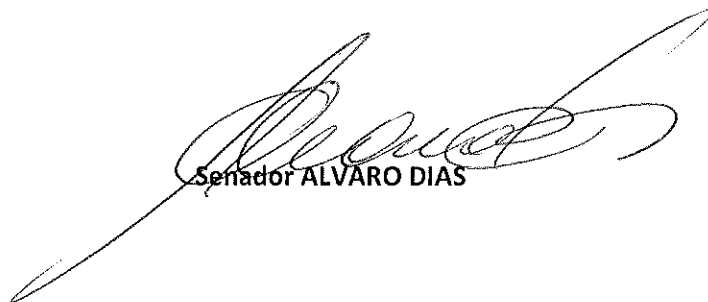
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

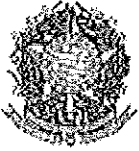
A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **Álvaro Ribeiro da Silva** está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, sendo um importante “laranja” do grupo.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2012.



Senador ALVARO DIAS



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012.

APROVADO EM 17/05/2012

(Do Sr Alvaro Dias)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 316/12**

Requer seja convocado o Senhor **Marcelo Vieira da Silva** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **Marcelo Vieira da Silva** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

RECEBI: em 15/05/12 às 14:46

Felipe Costa Germino
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

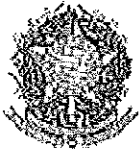
A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **Marcelo Vieira da Silva** está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, sendo um importante “laranja” do grupo.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2012.



Senador ALVARO DIAS



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

REQUERIMENTO N° _____, DE 2012.

APROVADO EM 17/05/2012

(Do Sr Alvaro Dias)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
N° 317/12**

Requer seja convocado o Senhor **Rogério Diniz** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **Rogério Diniz** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

RECEBI EM 15/05/12 ÀS 14:50


Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

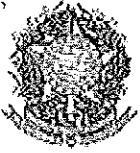
A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **Rogério Diniz** está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, sendo um importante “laranja” do grupo, assim como auxiliar direto de Carlinhos Cachoeira.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2012.



Senador ALVARO DIAS



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012.

APROVADO EM 17/05/2012

(Do Sr Alvaro Dias)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 318/12**

Requer seja convocado o Senhor **Adriano Aprígio de Souza** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **Adriano Aprígio de Souza** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

RECEBI EM 15/05/12 às 14:48

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.889

milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **Adriano Aprígio de Souza** está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, sendo o principal “laranja” do grupo, além de ex-cunhado de Carlinhos Cachoeira.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2012.



Senador ALVARO DIAS



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012.

APROVADO EM 17/05/2012 (Do Sr. Alvaro Dias)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 319/12**

Requer seja convocado o Senhor **André Teixeira Jorge** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **André Teixeira Jorge** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R\$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R\$ 50

RECEBI EM 15/05/12 ÀS 14:46

Felipe Costa
Felipe Costa *Geraldes*
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R\$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R\$ 200 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **André Teixeira Jorge** está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, sendo um importante “laranja” do grupo.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2012.



Senador ALVARO DIAS

APROVADO EM 17/05/2012 REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012

(Dos.....)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 320/12**

Solicita que está CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da **BET CAPITAL LTDA, CNPJ nº 37.873.734/0001-95.**

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da **BET CAPITAL LTDA, CNPJ nº 37.873.73410001-45**, de 01 de janeiro de 2002 até a presente data, a fim de investigar, práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, conforme justificativas abaixo apresentadas.

JUSTIFICATIVA

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência:

“O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 15/05/2012 horas.
As _____
Antônio Oscar Guimarães Lôzelo
Secretário da Comissão

Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se irritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."

É exatamente a hipótese que se divisa com o presente requerimento. Com efeito, as informações em poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito indicam que a referida Empresa funcionava como instrumento da atividade criminosa desarticulada através das operações realizadas pela Polícia Federal (Vegas e Monte Carlo), sendo utilizada, entre outras finalidades, nas atividades ilícitas de lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Ora, o relatório de "Informação de Pesquisa e Investigação" apresentado pela Receita Federal do Brasil presente no Volume 13 dos autos do IPL nº 0089/2011-4, folha 3838, a **BET CAPITAL LTDA**, tem como representante legal, Carlos Augusto Ramos, qualificado com Administrador. O relatório cita ainda que um dos sócios da BET CAPITAL é sócio a empresa Tecnologic, CNPJ 01.290.240/0001-30, na qual Carlos Augusto Ramos possui 99% de participação societária.

A participação societária em nome de principal investigado na Organização Criminosa desvendada pela Polícia Federal e cujos delitos e ramificações serão aprofundados por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito demonstra claramente a pertinência temática do pedido objeto do requerimento.

Handwritten signature and initials in the right margin. The signature appears to be 'Ramos' and the initials below it are 'P. M.'.

De outro modo, sem o acesso a tais dados, notadamente em relação à movimentação financeira da referida empresa, a Comissão não terá condições de investigar com denodo os ilícitos perpetrados pela Organização Criminosa, frustrando, desta feita, o conjunto da sociedade brasileira, que deposita na presente investigação uma chama de esperança em direção à punição de todos quantos atentam e atentaram contra o erário e a moralidade pública.

Nesse sentido, mostram-se plenamente atendidos os pressupostos constitucionais do pedido formulado, justificando-se as restrições que serão impostas aos direitos fundamentais das pessoas físicas e jurídicas alcançadas com as medidas que serão implementadas com a aprovação deste requerimento.

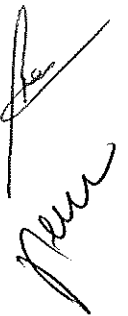
Aliás, a esse respeito, o Supremo Tribunal Federal vem declarando: *“O caso, todavia, pede observações. A primeira é que se exigem, ao lado dos requisitos da motivação (a) e da pertinência temática com o que se investiga (b), outros de não menor peso. Um deles é a necessidade absoluta da medida (c), no sentido de que o resultado por apurar não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova. Esta exigência é de justificação meridiana, suscetível de ser entendida por toda a gente, pela razão óbvia de que não se pode sacrificar direito fundamental tutelado pela Constituição – o direito à intimidade -, mediante uso da medida drástica e extrema da quebra de sigilos, quando a existência do fato ou fatos sob investigação pode ser lograda com recurso aos meios ordinários de prova. (MS 25.812-MC, Rel. Min. Cezar Peluzo, decisão monocrática, julgamento em 17-2-06, DJ de 23-2-06).”*

Por outro lado, afirma-se que a fundamentação da presente requisição, ao se utilizar de dados recebidos por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a cláusula da manutenção do sigilo judicial, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público, haja vista que, como afirmado, não haveria outra possibilidade de buscar, no rastro das ações perpetradas através destas pessoas jurídicas, a apuração dos ilícitos praticados, notadamente aqueles relacionados com lavagem de recursos e evasão de divisas.

Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

“Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público.” (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, DJ de 2-2-06).

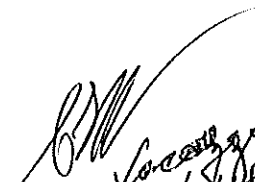
“(…)

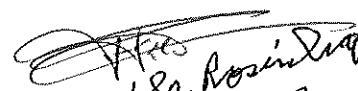



Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).”

Diante desses fatos e das justificativas supra, com o objetivo de investigar com maior profundidade as práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos e as empresas de qualquer forma ligadas ou vinculadas à Organização desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, estamos solicitando que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da **BET CAPITAL LTDA, CNPJ nº 37.873.734/0001-95**, no período de 01 de janeiro de 2002 até a presente data.

Sala das Comissões,


Rep. Lourenço
PT/SP


Rep. Rosângela
PT/SP


Rep. Paulo
Teixeira
PT/SP

APROVADO EM 17/10/2012 REQUERIMENTO Nº , DE 2012
(Dos.....)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 321/12**

Solicita que está CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da **BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ 10.894.642/0001-35.**

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da **BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ 10.894.642/0001-35**, de 10 de junho de 2009 até a presente data, a fim de investigar, práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, conforme justificativas abaixo apresentadas.

JUSTIFICATIVA

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência:

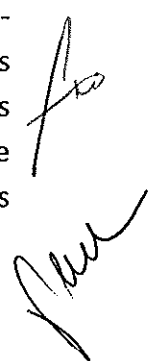
“O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 15/10/2012 horas.
As _____
Antônio Oscar Guimarães Lócio
Secretário da Comissão

Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."

É exatamente a hipótese que se divisa com o presente requerimento. Com efeito, as informações em poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito indicam que a referida Empresa funcionava como instrumento da atividade criminosa desarticulada através das operações realizadas pela Polícia Federal (Vegas e Monte Carlo), sendo utilizada, entre outras finalidades, nas atividades ilícitas de lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Ora, no Relatório de Análise nº 162/2011, presente no Volume XIV dos autos do IPL nº 0089/2011-4, folha 4145, a BRAVA CONSTRUÇÕES é meramente empresa de fachada, há sérios indícios de que seus supostos sócios são apenas "bonecos", montados para os fins da Crime Organizado. Percebeu-se que os "sócios" - pessoas aparentemente com situação econômica humilde- tiveram seus nomes ligeiramente alterados de outros documentos semelhantes para a criação de CPF's. As movimentações bancárias, porém, foram milionárias, perfazendo um total de aproximadamente R\$ 39.000.000,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES DE REAIS), entre os anos 2010/2011.



Após análise detalhada das informações bancárias, verificou-se que possui o GEOVANI PEREIRA DA SILVA, contado/tesoureiro de CARLINHOS CACHOEIRA, como procurador e o responsável pelas movimentações bancárias das mesmas. Do total de valores movimentados e já identificados [origem-destino], GEOVANI recebeu diretamente em conta bancária seu nome —pessoa física-, R\$ 7,5 milhões (SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

Tal envolvimento da BRAVA CONSTRUÇÕES na Organização Criminosa desvendada pela Polícia Federal e cujos delitos e ramificações serão aprofundados por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito demonstra claramente a pertinência temática do pedido objeto do requerimento.

De outro modo, sem o acesso a tais dados, notadamente em relação à movimentação financeira da referida empresa, a Comissão não terá condições de investigar com denodo os ilícitos perpetrados pela Organização Criminosa, frustrando, desta feita, o conjunto da sociedade brasileira, que deposita na presente investigação uma chama de esperança em direção à punição de todos quantos atentam e atentaram contra o erário e a moralidade pública.

Nesse sentido, mostram-se plenamente atendidos os pressupostos constitucionais do pedido formulado, justificando-se as restrições que serão impostas aos direitos fundamentais das pessoas físicas e jurídicas alcançadas com as medidas que serão implementadas com a aprovação deste requerimento.

Aliás, a esse respeito, o Supremo Tribunal Federal vem declarando: “O caso, todavia, pede observações. A primeira é que se exigem, ao lado dos requisitos da motivação (a) e da pertinência temática com o que se investiga (b), outros de não menor peso. Um deles é a necessidade absoluta da medida (c), no sentido de que o resultado por apurar não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova. Esta exigência é de justificação meridiana, suscetível de ser entendida por toda a gente, pela razão óbvia de que não se pode sacrificar direito fundamental tutelado pela Constituição – o direito à intimidade -, mediante uso da medida drástica e extrema da quebra de sigilos, quando a existência do fato ou fatos sob investigação pode ser lograda com recurso aos meios ordinários de prova. (MS 25.812-MC, Rel. Min. Cezar Peluzo, decisão monocrática, julgamento em 17-2-06, DJ de 23-2-06).”

Por outro lado, afirma-se que a fundamentação da presente requisição, ao se utilizar de dados recebidos por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a cláusula da manutenção do sigilo judicial, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público, haja vista que, como afirmado, não haveria outra possibilidade de buscar, no rastro das ações perpetradas através destas pessoas jurídicas, a apuração dos ilícitos praticados, notadamente aqueles relacionados com lavagem de recursos e evasão de divisas.



Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

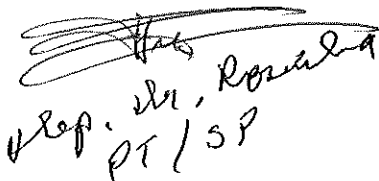
“Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público.” (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, *DJ* de 2-2-06).

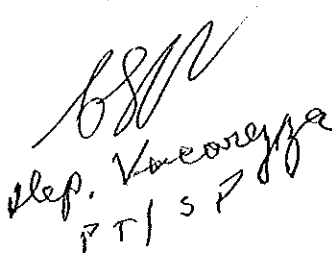
“(…)

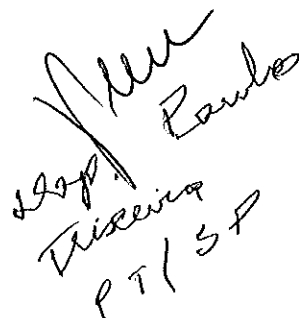
Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, *DJ* de 12-5-00).”

Diante desses fatos e das justificativas supra, com o objetivo de investigar com maior profundidade as práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos e as empresas de qualquer forma ligadas ou vinculadas à Organização desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, estamos solicitando que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da **BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ 10.894.642/0001-35**, de 10 de junho de 2009 até a presente data.

Sala das Comissões,


Dep. Dr. Ronaldo
PT/SP


Dep. Vitor Hugo
PT/SP


Dep. Tricevinha
PT/SP

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

APROVADO EM 17/05/2012 (Dos.....)

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 322/12

Solicita que está CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da **ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ 11.620.733/0001-45.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da **ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ 11.620.733/0001-45, de 19 de fevereiro de 2010 até a presente data, a fim de investigar, práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, conforme justificativas abaixo apresentadas.

JUSTIFICATIVA

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência:

“O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se

Subsecretaria de Apoio As Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 15/05/2012
As 11:00 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário de Comissão

revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se irritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."

É exatamente a hipótese que se divisa com o presente requerimento. Com efeito, as informações em poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito indicam que a referida Empresa funcionava como instrumento da atividade criminosa desarticulada através das operações realizadas pela Polícia Federal (Vegas e Monte Carlo), sendo utilizada, entre outras finalidades, nas atividades ilícitas de lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Ora, no Relatório de Análise nº 162/2011, presente no Volume XIV dos autos do IPL nº 0089/2011-4, folha 4145, a ALBERTO & PANTOJA é meramente empresa de fachada, há sérios indícios de que seus supostos sócios são apenas "bonecos", montados para os fins da Organização Criminosa. Percebeu-se que os "sócios" -pessoas aparentemente com situação econômica humilde- tiveram seus nomes ligeiramente alterados de outros documentos semelhantes para a criação de CPF's. As movimentações bancárias, porém, foram milionárias, perfazendo um total de aproximadamente R\$ 39.000.000,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES DE REAIS), entre os anos 2010/2011.



Após análise detalhada das informações bancárias, verificou-se que possui o GEOVANI PEREIRA DA SILVA, contado/tesoureiro de CARLINHOS CACHOEIRA, como procurador e o responsável pelas movimentações bancárias das mesmas. Do total de valores movimentados e já identificados [origem-destino], GEOVANI recebeu diretamente em conta bancária seu nome —pessoa física-, R\$ 7,5 milhões (SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

Tal envolvimento da ALBERTO & PANTOJA na Organização Criminosa desvendada pela Polícia Federal e cujos delitos e ramificações serão aprofundados por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, demonstra claramente a pertinência temática do pedido objeto do requerimento.

De outro modo, sem o acesso a tais dados, notadamente em relação à movimentação financeira da referida empresa, a Comissão não terá condições de investigar com denodo os ilícitos perpetrados pela Organização Criminosa, frustrando, desta feita, o conjunto da sociedade brasileira, que deposita na presente investigação uma chama de esperança em direção à punição de todos quantos atentam e atentaram contra o erário e a moralidade pública.

Nesse sentido, mostram-se plenamente atendidos os pressupostos constitucionais do pedido formulado, justificando-se as restrições que serão impostas aos direitos fundamentais das pessoas físicas e jurídicas alcançadas com as medidas que serão implementadas com a aprovação deste requerimento.

Aliás, a esse respeito, o Supremo Tribunal Federal vem declarando: *“O caso, todavia, pede observações. A primeira é que se exigem, ao lado dos requisitos da motivação (a) e da pertinência temática com o que se investiga (b), outros de não menor peso. Um deles é a necessidade absoluta da medida (c), no sentido de que o resultado por apurar não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova. Esta exigência é de justificação meridiana, suscetível de ser entendida por toda a gente, pela razão óbvia de que não se pode sacrificar direito fundamental tutelado pela Constituição – o direito à intimidade -, mediante uso da medida drástica e extrema da quebra de sigilos, quando a existência do fato ou fatos sob investigação pode ser lograda com recurso aos meios ordinários de prova. (MS 25.812-MC, Rel. Min. Cezar Peluzo, decisão monocrática, julgamento em 17-2-06, DJ de 23-2-06).”*

Por outro lado, afirma-se que a fundamentação da presente requisição, ao se utilizar de dados recebidos por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a cláusula da manutenção do sigilo judicial, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público, haja vista que, como afirmado, não haveria outra possibilidade de buscar, no rastro das ações perpetradas através destas pessoas jurídicas, a apuração dos ilícitos praticados, notadamente aqueles relacionados com lavagem de recursos e evasão de divisas.



Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

"Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público." (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, DJ de 2-2-06).

"(...)

Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."

Diante desses fatos e das justificativas supra, com o objetivo de investigar com maior profundidade as práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos e as empresas de qualquer forma ligadas ou vinculadas à Organização desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, estamos solicitando que esta Comissão requisiute a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da **ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ 11.620.733/0001-45, de 19 de fevereiro de 2010 até a presente data.

Sala das Comissões

Handwritten signatures and names:
Sen. Humberto Costa PT/PE
Sen. João Pinheiro
Sen. Wellington PT/PI
Sen. George Kiana PT/AC
Sen. Carlos Augusto Ramos
Sen. Wellington
Sen. George Kiana

APROVADO EM 17/05/2012 REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Dos.....)

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 323/12

Solicita que está CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da IDEAL SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ 09.478.499/0001-11.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da IDEAL SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ 09.478.499/0001-11, de 11 de abril de 2008 até a presente data, a fim de investigar, práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, conforme justificativas abaixo apresentadas.

JUSTIFICATIVA

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência:

"O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à

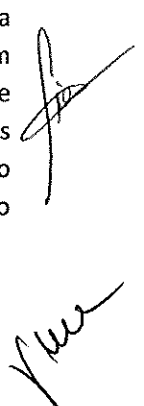
Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 15/05/2012
As 17:00 horas.
Antônio Oscar Guimarães L. Assis
Secretário de Comissão

intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).”

É exatamente a hipótese que se divisa com o presente requerimento. Com efeito, as informações em poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito indicam que a referida Empresa funcionava como instrumento da atividade criminosa desarticulada através das operações realizadas pela Polícia Federal (Vegas e Monte Carlo), sendo utilizada, entre outras finalidades, nas atividades ilícitas de lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Ora, no Relatório de Análise nº 147/2011, presente no Volume 7 dos autos do IPL nº 0089/2011-4, folha 1598, chegou-se a conclusão de que:

“Por tudo o exposto, o entendimento desta equipe de análise é de que a empresa IDEAL SEGURANÇA LTDA comprada por DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS em fevereiro de 2011, possui de fato os sócios ocultos CARLINHOS CACHOEIRA e CLÁUDIO DIAS DE ABREU, sendo esses representados também de forma oculta aos quadros da empresa pela pessoa de GLEYB CRUZ. Há ainda indício que apontam no sentido de que a sociedade com CARLINHOS CAHOEIRA foi proposta no mesmo período em que a empresa de segurança foi comprada por DEUSELINO.



Documentos interceptados corroborados por diálogos analisados apontam no sentido de que esses sócios fizeram investimentos na empresa, entretanto a planilha de investimentos interceptada traz as informações dos investimentos que totalizam R\$ 199.000,00 em nome da empresa DELTA CONSTRUÇÃO, sendo que o detalhamento deste investimento segundo GLEYB CRUZ é que desse valor, R\$ 100.000,00 foi investimento de CARLINHOS CACHOEIRA e os R\$ 99.000,00 são investimentos de ROSSINE atual sócio de direito e de CLÁUDIO DIAS DE ABREU, sócio oculto. Outro fato relacionado a esses investimentos são as transferências bancárias feitas por GEONAVI SILVA DA CRUZ para a empresa IDEAL SEGURANÇA, por solicitação de GLEYB CRUZ. Tais transferências foram identificadas em extratos bancários e a origem dos recursos está relacionada às empresas ALBERTO E PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES UDA e MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÃO. Há possibilidade de que a ALBERTO & PANTOJA e MIRANDA E SILVA sejam empresas utilizadas por GEOVANI SILVA para movimentação de valores demandados pela Organização Criminosa.

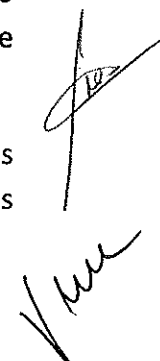
Existem indícios que apontam no sentido de que o serviço de segurança prestado à empresa DELTA CONSTRUÇÃO em Goiás, arregimentado por ANANIAS ALVES e MASSATOSHI KATAYAMA (pessoas ligadas a PM/GO), por determinação de CARLINHOS CACHOEIRA foi repassado para a empresa IDEAL SEGURANÇA, e, segundo diálogo de GLEYB CRUZ, todos os serviços e demandas deste tipo de serviço da empresa DELTA passariam para a empresa IDEAL SEGURANÇA. No Distrito federal esse mesmo serviço (segurança) é arregimentado pelas pessoas de JAIRO MARTINS DE SOUSA e IDALBERTO MATIAS DE ARAÚJO (pessoas ligadas a PM/DF).

O fato ocorrido em junho de 2011, que revelou uma escuta ambiental no gabinete de DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS, serviu de subsídio para CARLINHOS CACHOEIRA atribuir em diálogo, que tal episódio estaria relacionado à possibilidade de D.EUSELINO está sendo investigado por questões relacionadas à empresa IDEAL SEGURANÇA em nome de LUANA VALADARES, esposa de DEUSELINO, bem como para CARLINHOS CACHOEIRA reafirmar a utilização do codinome "NEGUINHO" para referir-se ao nome de DEUSELINO."

Tal envolvimento da IDEAL SEGURANÇA LTDA na Organização Criminosa, desvendada pela Polícia Federal e cujos delitos e ramificações serão aprofundados por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, demonstra claramente a pertinência temática do pedido objeto do requerimento.

De outro modo, sem o acesso a tais dados, notadamente em relação à movimentação financeira da referida empresa, a Comissão não terá condições de investigar com denodo os ilícitos perpetrados pela Organização Criminosa, frustrando, desta feita, o conjunto da sociedade brasileira, que deposita na presente investigação uma chama de esperança em direção à punição de todos quantos atentam e atentaram contra o erário e a moralidade pública.

Nesse sentido, mostram-se plenamente atendidos os pressupostos constitucionais do pedido formulado, justificando-se as restrições que serão impostas



aos direitos fundamentais das pessoas físicas e jurídicas alcançadas com as medidas que serão implementadas com a aprovação deste requerimento.

Aliás, a esse respeito, o Supremo Tribunal Federal vem declarando: “O caso, todavia, pede observações. A primeira é que se exigem, ao lado dos requisitos da motivação (a) e da pertinência temática com o que se investiga (b), outros de não menor peso. Um deles é a necessidade absoluta da medida (c), no sentido de que o resultado por apurar não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova. Esta exigência é de justificação meridiana, suscetível de ser entendida por toda a gente, pela razão óbvia de que não se pode sacrificar direito fundamental tutelado pela Constituição – o direito à intimidade -, mediante uso da medida drástica e extrema da quebra de sigilos, quando a existência do fato ou fatos sob investigação pode ser lograda com recurso aos meios ordinários de prova. (MS 25.812-MC, Rel. Min. Cezar Peluzo, decisão monocrática, julgamento em 17-2-06, DJ de 23-2-06).”


Por outro lado, afirma-se que a fundamentação da presente requisição, ao se utilizar de dados recebidos por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a cláusula da manutenção do sigilo judicial, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público, haja vista que, como afirmado, não haveria outra possibilidade de buscar, no rastro das ações perpetradas através destas pessoas jurídicas, a apuração dos ilícitos praticados, notadamente aqueles relacionados com lavagem de recursos e evasão de divisas.

Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

“Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público.” (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, DJ de 2-2-06).

“(…)


Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente

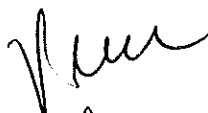



porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."

Diante desses fatos e das justificativas supra, com o objetivo de investigar com maior profundidade as práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos e as empresas de qualquer forma ligadas ou vinculadas à Organização desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, estamos solicitando que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da IDEAL SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ 09.478.499/0001-11, de 11 de abril de 2008 até a presente data.

Sala das Comissões,


Dep. Vacaarozza
PT/SP


Dep. Paulo
Teixeira
PT/SP


Dep. Dr. Rosineira
PT/SP

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012

APROVADO EM 17/05/2012

(Dos.....)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 324/12**

Solicita que está CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 30.222.814/0001-31.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 30.222.814/0001-31, de 01 de janeiro de 2002 até a presente data, a fim de investigar, práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, conforme justificativas abaixo apresentadas.

JUSTIFICATIVA

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência:

“O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões

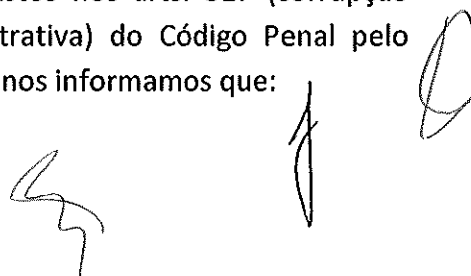
Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 15/05/2012
As _____ horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário de Comissão

Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).”

É exatamente a hipótese que se divisa com o presente requerimento. Com efeito, as informações em poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito indicam que a referida Empresa funcionava como instrumento da atividade criminosa desarticulada através das operações realizadas pela Polícia Federal (Vegas e Monte Carlo), sendo utilizada, entre outras finalidades, nas atividades ilícitas de lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Com base no relatório de “Informação de Pesquisa e Investigação” apresentado pela Receita Federal do Brasil presente no Volume 13 dos autos do IPL nº 0089/2011-4, folha 3839, a **VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA**, em 2005, a empresa passou a ter como sócios: Roldão Aprígio de Souza e Adriano Aprígio de Souza, irmãos de Andrea Aprígio de Souza, ex-esposa de Carlos Augusto Ramos.

Ademais, segundo nota constante na página 29 da solicitação de inquérito apresentado pelo Ministério Público ao Supremo Tribunal Federal, em razão da existência de indícios da prática dos crimes previstos nos arts. 317 (corrupção passiva), 319 (prevaricação), 321 (advocacia administrativa) do Código Penal pelo Senador **Demóstenes Torres**, em 27 de março de 2012, nos informamos que:



“De acordo com um áudio captado no dia 28 de março de 2011, às 20:02:26, entre o policial militar Idalberto Matias de Araújo e Paulo Abreu, Carlos Cacheiro seria sócio da VITAPAN, sediada em Anápolis, que seria associada da Tento e da Neoquímica. No site da VITAPAN há o seguinte histórico da empresa: “A Vitapan foi Fundada em 1977, em São João do Meriti, no Estado do Rio de Janeiro. Na época ela era conhecida como Instituto Terapêutico Vitapan e suas atividades consistiam em comercializar produtos farmacêuticos produzidos por Laboratórios Nacionais. Em 1990 a empresa, já como indústria, foi transferida para o Distrito Agroindustrial de Anápolis-GO e em abril de 1999, sob novo comando, passou por uma reestruturação geral a fim de se adequar às necessidades de um mercado cada vez mais exigente e competitivo, garantindo assim bases sólidas para o seu retorno.”

Tal envolvimento da VITAPAN na Organização Criminosa desvendada pela Polícia Federal e cujos delitos e ramificações serão aprofundados por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, demonstra claramente a pertinência temática do pedido objeto do requerimento.

De outro modo, sem o acesso a tais dados, notadamente em relação à movimentação financeira da referida empresa, a Comissão não terá condições de investigar com denodo os ilícitos perpetrados pela Organização Criminosa, frustrando, desta feita, o conjunto da sociedade brasileira, que deposita na presente investigação uma chama de esperança em direção à punição de todos quantos atentam e atentaram contra o erário e a moralidade pública.

Nesse sentido, mostram-se plenamente atendidos os pressupostos constitucionais do pedido formulado, justificando-se as restrições que serão impostas aos direitos fundamentais das pessoas físicas e jurídicas alcançadas com as medidas que serão implementadas com a aprovação deste requerimento.

Aliás, a esse respeito, o Supremo Tribunal Federal vem declarando: “O caso, todavia, pede observações. A primeira é que se exigem, ao lado dos requisitos da motivação (a) e da pertinência temática com o que se investiga (b), outros de não menor peso. Um deles é a necessidade absoluta da medida (c), no sentido de que o resultado por apurar não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova. Esta exigência é de justificação meridiana, suscetível de ser entendida por toda a gente, pela razão óbvia de que não se pode sacrificar direito fundamental tutelado pela Constituição – o direito à intimidade -, mediante uso da medida drástica e extrema da quebra de sigilos, quando a existência do fato ou fatos sob investigação pode ser lograda com recurso aos meios ordinários de prova. (MS 25.812-MC, Rel. Min. Cezar Peluzo, decisão monocrática, julgamento em 17-2-06, DJ de 23-2-06).”

Por outro lado, afirma-se que a fundamentação da presente requisição, ao se utilizar de dados recebidos por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a cláusula da manutenção do sigilo judicial, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público, haja vista que, como afirmado, não

haveria outra possibilidade de buscar, no rastro das ações perpetradas através destas pessoas jurídicas, a apuração dos ilícitos praticados, notadamente aqueles relacionados com lavagem de recursos e evasão de divisas.

Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

“Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público.” (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, DJ de 2-2-06).

“(…)

Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).”

Diante desses fatos e das justificativas supra, com o objetivo de investigar com maior profundidade as práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos e as empresas de qualquer forma ligadas ou vinculadas à Organização desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, estamos solicitando que esta Comissão requisiute a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da **VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 30.222.814/0001-31**, de 01 de janeiro de 2002 até a presente data.

Sala das Comissões,

Sen. Humberto Costa
PT/PE
Sen. Jorge Pimentel
Sen. Humberto Costa
Sen. Roberto
Sen. Wellington PT/PI
Sen. Jorge Viana
Sen. Jorge Viana - PT/AE

APROVADO EM 17/05/2012

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012

(Dos.....)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 325/12**

Solicita que está CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da **JR PRESTADORA DE SERVIÇOS, CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 11.682.299/0001-28.**

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da **JR PRESTADORA DE SERVIÇOS, CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 11.682.299/0001-28**, de 17 de fevereiro de 2010 até a presente data, a fim de investigar, práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, conforme justificativas abaixo apresentadas.

JUSTIFICATIVA

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência:

“O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 19/05/2012
As 17:00 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário de Comissão

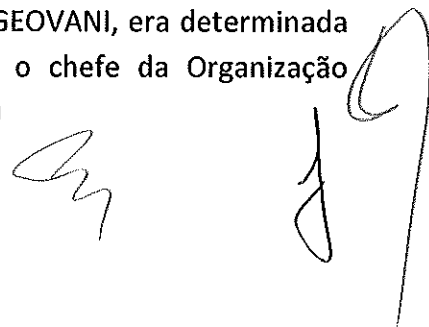
revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."

É exatamente a hipótese que se divisa com o presente requerimento.

Com efeito, as informações em poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito indicam que a referida Empresa funcionava como instrumento da atividade criminosa desarticulada através das operações realizadas pela Polícia Federal (Vegas e Monte Carlo), sendo utilizada, entre outras finalidades, nas atividades ilícitas de lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Ora, no Relatório de Análise nº 162/2011, presente no Volume XIV dos autos do IPL nº 0089/2011-4, folha 4137, podemos observar que o "caminho do dinheiro" do comando da Organização Criminosa, passa pelas movimentações das contas bancárias que foram identificadas como pertencentes às empresas de "fachada" dentre outras a JR CONSTRUÇÕES.

Além disso, demonstrou-se que a movimentação bancária da JR CONSTRUÇÕES, embora gerenciada operacionalmente por seu procurador GEOVANI, era determinada e autorizada, na realidade, por CARLINHOS CACHOEIRA, o chefe da Organização Criminosa (ver Relatórios de Análise nº 17/2011 e 136/2011)



com a cláusula da manutenção do sigilo judicial, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público, haja vista que, como afirmado, não haveria outra possibilidade de buscar, no rastro das ações perpetradas através destas pessoas jurídicas, a apuração dos ilícitos praticados, notadamente aqueles relacionados com lavagem de recursos e evasão de divisas.

Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

“Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público.” (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, DJ de 2-2-06).

“(…)

Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).”

Diante desses fatos e das justificativas supra, com o objetivo de investigar com maior profundidade as práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos e as empresas de qualquer forma ligadas ou vinculadas à Organização desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, estamos solicitando que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da **JR PRESTADORA DE SERVIÇOS, CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 11.682.299/0001-28**, de 17 de fevereiro de 2010 até a presente data.

Sala das Comissões,

Sen. Humberto Costa
PT/PE

Sen. Humberto Costa

Sen. João Pinheiro

Sen. Wellington
PT/PI

Sen. Jorginho
PT/AC

APROVADO EM 17/05/2012 REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012

M (Dos.....)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 326/12**

Solicita que está CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da **MISANO IND IMP EXP, CNPJ nº 05.932.018/0001-45.**

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da **MISANO IND IMP EXP, CNPJ nº 05.932.018/0001-45**, de 10 de outubro de 2003 até a presente data, a fim de investigar, práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, conforme justificativas abaixo apresentadas.

JUSTIFICATIVA

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência:

“O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões

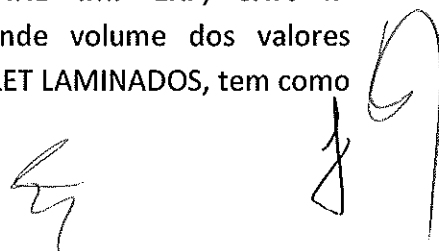
Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 15/05/2012
As _____ horas.
Antônio Oscar Guimarães L. Assis
Secr. de Apoio às Comissões

(Handwritten signatures and initials)

Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."

É exatamente a hipótese que se divisa com o presente requerimento. Com efeito, as informações em poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito indicam que a referida Empresa funcionava como instrumento da atividade criminosa desarticulada através das operações realizadas pela Polícia Federal (Vegas e Monte Carlo), sendo utilizada, entre outras finalidades, nas atividades ilícitas de lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Ora, no Relatório de Análise nº 162/2011, presente no Volume XIV dos autos do IPL nº 0089/2011-4, folha 4140, constatamos que JOSÉ OLÍMPIO DE QUEIROGA NETO (um dos parceiros de CARLINHOS CACHOEIRA na exploração ilegal do jogo de azar na área do Entorno do Distrito Federal), além de outras tarefas dentro da Crime Organizado, também aparece como responsável pelo controle do fluxo de dinheiro de algumas dessas empresas, destacando-se nesse sentido empresa LET LAMINADOS EXTRUDADOS (renomeada para MISANO IND IMP EXP, CNPJ nº 05.932.018/0001-45). Foi verificado também que grande volume dos valores depositados em contas bancárias identificadas da empresa LET LAMINADOS, tem como origem empresas de Factoring ou Fomento Mercantil.



Destaca-se a pessoa de CLAUDIO KRATKA (que, ao que tudo indica, atua como espécie de Instituição Financeira da Organização Criminosa - procedendo a empréstimos/agiotagem e a descontos de cheques de apostadores), cobrando uma taxa de 6% para efetuar a troca dos cheques por valores, conforme apontam interceptações telefônicas. Pelo que foi possível apurar até o momento, CLAUDIO KRATKA foi responsável nos anos de 2010/2011 pela remessa de R\$ 550 mil (quinhentos e cinquenta mil) para a empresa LET LAMINADOS.

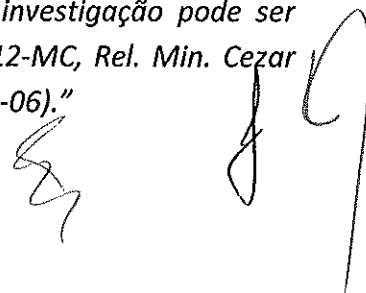
Posteriormente identifica-se que a LET LAMINADOS, no mesmo período, repassa a GEOVANI PEREIRA DA SILVA (tesoureiro/contador de CARLINHOS CACHOEIRA) pouco mais de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais), delineando assim um tipo do CICLO DO DINHEIRO do jogo, a partir dos apostadores até liderança da Organização Criminosa.

Tal envolvimento da MISANO IND IMP EXP na Organização Criminosa desvendada pela Polícia Federal e cujos delitos e ramificações serão aprofundados por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, demonstra claramente a pertinência temática do pedido objeto do requerimento.

De outro modo, sem o acesso a tais dados, notadamente em relação à movimentação financeira da referida empresa, a Comissão não terá condições de investigar com denodo os ilícitos perpetrados pela Organização Criminosa, frustrando, desta feita, o conjunto da sociedade brasileira, que deposita na presente investigação uma chama de esperança em direção à punição de todos quantos atentam e atentaram contra o erário e a moralidade pública.

Nesse sentido, mostram-se plenamente atendidos os pressupostos constitucionais do pedido formulado, justificando-se as restrições que serão impostas aos direitos fundamentais das pessoas físicas e jurídicas alcançadas com as medidas que serão implementadas com a aprovação deste requerimento.

Aliás, a esse respeito, o Supremo Tribunal Federal vem declarando: *“O caso, todavia, pede observações. A primeira é que se exigem, ao lado dos requisitos da motivação (a) e da pertinência temática com o que se investiga (b), outros de não menor peso. Um deles é a necessidade absoluta da medida (c), no sentido de que o resultado por apurar não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova. Esta exigência é de justificação meridiana, suscetível de ser entendida por toda a gente, pela razão óbvia de que não se pode sacrificar direito fundamental tutelado pela Constituição – o direito à intimidade -, mediante uso da medida drástica e extrema da quebra de sigilos, quando a existência do fato ou fatos sob investigação pode ser lograda com recurso aos meios ordinários de prova. (MS 25.812-MC, Rel. Min. Cezar Peluzo, decisão monocrática, julgamento em 17-2-06, DJ de 23-2-06).”*



Por outro lado, afirma-se que a fundamentação da presente requisição, ao se utilizar de dados recebidos por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a cláusula da manutenção do sigilo judicial, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público, haja vista que, como afirmado, não haveria outra possibilidade de buscar, no rastro das ações perpetradas através destas pessoas jurídicas, a apuração dos ilícitos praticados, notadamente aqueles relacionados com lavagem de recursos e evasão de divisas.

Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

“Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público.” (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, DJ de 2-2-06).

“(…)

Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).”

Diante desses fatos e das justificativas supra, com o objetivo de investigar com maior profundidade as práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos e as empresas de qualquer forma ligadas ou vinculadas à Organização desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, estamos solicitando que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da MISANO IND IMP EXP, CNPJ nº 05.932.018/0001-45, de 10 de outubro de 2003 até a presente data.

Sala das Comissões,

Sen. Humberto Costa
PT/PE

Sen. José Pimentel

Aurefeto Costa

Op. Baerwolf

Sen. Wellington
PT/PI

Sen. Jorge Viana
PT/AC

REQUERIMENTO Nº

CPMI – VEGAS

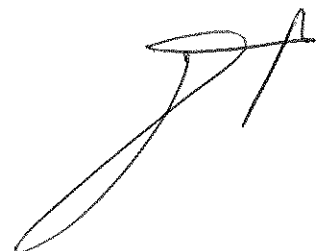
**Requerimento
Nº 327/12**

APROVADO EM 17/05/2012

Requer a convocação do Sr. Leonardo Almeida Ramos, para prestar depoimento nessa CPMI

Sr. Presidente,

É o presente para requerer, com base nos arts. 2º, da Lei 1.579/52, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a **CONVOCAÇÃO** do **Sr. Leonardo Almeida Ramos** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a “investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações *Vegas* e *Monte Carlo*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto Ramos”, conforme as razões aduzidas abaixo.



JUSTIFICATIVA

A presente CPMI foi instalada para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Las Vegas e Monte Carlo, da polícia federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados.

O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlinhos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quais atores políticos o auxiliavam nesse mister.

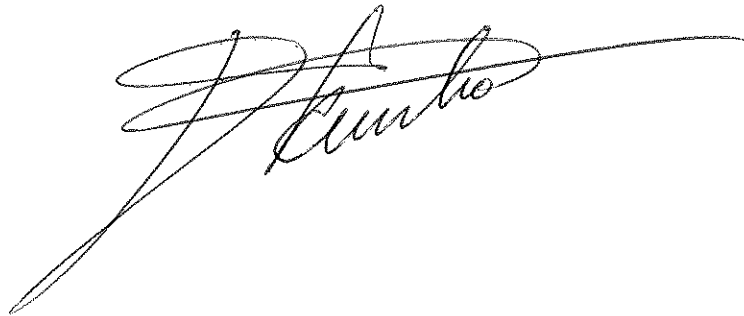
Para tanto, entende-se que a convocação do Sr. Leonardo Almeida Ramos para prestar esclarecimentos é fundamental. Leonardo é sobrinho de Carlos Augusto Almeida Ramos (Carlos Cachoeira) e, nessa condição, participava ativamente dos negócios ilícitos do tio, tendo, inclusive, sociedade com ele em empresas de fachada.

Ademais, em depoimento à essa CPMI, o Delegado da Polícia Federal que conduziu a operação Monte Carlo afirmou que a transação envolvendo o imóvel em que Carlos Cachoeira foi preso (e que antes pertencia ao governador Marconi Perillo) foi paga através de cheques emitidos justamente pelo Sr. Leonardo Almeida Ramos.



Assim, diante dos fortes indícios de que Leonardo tinha participação nos negócios de Carlos Cachoeira, entende-se fundamental a sua convocação para prestar depoimento, em data a ser agendada conforme conveniência do presidente dessa comissão.

Sala das Comissões,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "F. Cunha", with a long horizontal flourish extending to the right.

APROVADO EM 17/05/2012

M

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI
COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR AS PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SR.
CARLOS AUGUSTO CACHOEIRA, CONHECIDO VULGARMENTE COMO
CARLINHOS CACHOEIRA, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES “VEGAS” E
“MONTE CARLO”, DA POLÍCIA FEDERAL**

REQUERIMENTO N.º _____ DE 2012

- Dos(as) Senhores(as) Deputados(as) e Senadores(as)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 328/12**

Solicita sejam requisitados ao Ministério da Justiça o compartilhamento dos futuros **Relatórios da Polícia Federal** elaborados pelos Delegados, em cada uma das próximas etapas da Operação Monte Carlo.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, da CF, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos dos artigos 21 e 151 do Regimento Comum, combinados com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e com art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam **REQUISITADOS** ao Ministério da Justiça as cópias dos futuros **Relatórios da Polícia Federal**, elaborados pelos Delegados Federais, na Operação Monte Carlo, cópias estas que requisitamos em meio eletrônico e em papel.

Justificação

Conforme depoimento do Delegado Matheus Rodrigues a esta CPMI, estes Relatórios são elaborados a cada etapa do Inquérito e contêm os relatos e as conclusões sobre cada ação e cada uma das Diligências realizada pela Operação Monte Carlo, esclarecendo fatos e a forma de funcionamento da Organização Criminosa do Sr. Carlinhos Cachoeira. Os trabalhos desta CPMI se manterão sempre atualizados e bem informados com o recebimento destes referidos Relatórios, essenciais à elucidação das ações da Organização Criminosa do Sr. Carlinhos Cachoeira bem como ao esclarecimento da sociedade brasileira, para que sejam tomadas todas as providências que o caso requer.

Sala da Comissão,de 2012.



Dep. Vaccarezza

APROVADO EM 17/05/2012 ✓

M

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI
COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR AS PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SR.
CARLOS AUGUSTO CACHOEIRA, CONHECIDO VULGARMENTE COMO
CARLINHOS CACHOEIRA, DESVENDADAS PELA OPERAÇÃO "VEGAS" E
"MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL**

REQUERIMENTO N.º _____ DE 2012

- Dos(as) Senhores(as) Deputados(as) e Senadores(as)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 329/12**

Solicita sejam requisitados à Polícia Federal os
47 Relatórios de Diligências elaborados pelos
Delegados Federais, durante a Operação Monte
Carlo.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, da CF, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos dos artigos 21 e 151 do Regimento Comum, combinados com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e com art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam REQUISITADOS à Polícia Federal as cópias dos **47 Relatórios de Diligências** elaborados pela Polícia Federal, durante a Operação Monte Carlo, citados pelo Delegado Matheus Rodrigues, durante depoimento a esta CPMI, cópias estas que requisitamos em meio eletrônico e em papel.

Justificação

Conforme depoimento do Delegado Matheus Rodrigues, estes 47 Relatórios contêm os relatos e as conclusões sobre cada uma das Diligências realizada pela Operação Monte Carlo, esclarecendo fatos e a forma de funcionamento da Organização Criminosa do Sr. Carlinhos Cachoeira. Os trabalhos desta CPMI serão, certamente, simplificados e melhor esclarecidos com o apoio deste referidos Relatórios, alguns dos quais parecem se referir à continuação das atividades da PF, posteriores ao envio do Inquérito para a Justiça Federal.

Sala da Comissão,de 2012.



1

Dep. 1/2 CS 14 27a

APROVADO EM 17/05/2012

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI
COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR AS PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SR.
CARLOS AUGUSTO CACHOEIRA, CONHECIDO VULGARMENTE COMO
CARLINHOS CACHOEIRA, DESVENDADAS PELA OPERAÇÃO "VEGAS" E
"MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL**

REQUERIMENTO N.º _____ DE 2012

- Dos(as) Senhores(as) Deputados(as) e Senadores(as)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 330/12**

Solicita sejam requisitados à Polícia Federal os 39 Relatórios Parciais elaborados pelos Delegados Federais, durante a Operação Monte Carlo.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, da CF, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos dos artigos 21 e 151 do Regimento Comum, combinados com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e com art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam REQUISITADOS à Polícia Federal as cópias dos 39 Relatórios Parciais elaborados pelos Delegados Federais, durante a Operação Monte Carlo, citados pelo Delegado Matheus Rodrigues, durante depoimento a esta CPMI, cópias que requisitamos em meio eletrônico e em papel.

Justificação

Conforme depoimento do Delegado Matheus Rodrigues a esta CPMI, estes Relatórios são elaborados a cada etapa do Inquérito e contêm os relatos e as conclusões sobre cada ação e cada uma das Diligências realizada pela Operação Monte Carlo, esclarecendo fatos e a forma de funcionamento da Organização Criminosa do Sr. Carlinhos Cachoeira. Os trabalhos desta CPMI se manterão sempre atualizados e bem informados com o recebimento destes referidos Relatórios, essenciais à elucidação das ações da Organização Criminosa do Sr. Carlinhos Cachoeira bem como ao esclarecimento da sociedade brasileira, para que sejam tomadas todas as providências que o caso requer.

Sala da Comissão,de 2012.



Dep. V. C. C. R. Z. Z.

APROVADO EM 17/05/2012

REQUERIMENTO Nº

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 333/12

Requer cópia dos relatórios analíticos produzidos pela Polícia Federal durante as operações Vegas e Monte Carlo

Sr. Presidente,

É o presente para requerer, com base no §3º do artigo 58 da Constituição Federal e no arts. 2º, da Lei 1.579/52, **cópias de todos os relatórios analíticos produzidos pela Polícia Federal durante as investigações das operações Vegas e Monte Carlo**, para instruir os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a “investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações *Vegas* e *Monte Carlo*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto Ramos”, conforme as razões aduzidas abaixo



JUSTIFICATIVA

A criação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Las Vegas e Monte Carlo, da polícia federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*) com agentes públicos e privados, se deu para que o legislativo possa tomar conhecimento de uma rede de tráfico de influências que beneficiavam o crime organizado.

O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlinhos Cachoeira penetrou nas estruturas de Estado, em suas diferentes esferas e níveis, e quais atores políticos o auxiliavam nesse mister.

Para tanto, entende-se que é fundamental essa CPMI ter acesso ao material interno de investigação produzido pela Polícia Federal tanto na operação Vegas como na operação Monte Carlo. Os Delegados Federais ouvidos nessa CPMI informaram que há cerca de 39 relatórios analíticos que poderiam ser disponibilizados para a comissão.

Dessa forma, visando obter mais elementos para as apurações, solicita-se a aprovação desse requerimento para que a CPMI receba o material supracitado.

Sala das Comissões,

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'C' followed by a surname, and a smaller signature below it.

REQUERIMENTO Nº

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 334/12**

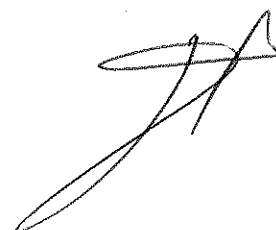
APROVADO EM 17 10 2012



Solicita que esta CPMI quebre os sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Leonardo Almeida Ramos.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. **LEONARDO ALMEIDA RAMOS, CPF nº 899.049.401-00**, no período entre de 01 de janeiro de 2002 até a presente data, a fim de instruir essa CPMI, destinada a “investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações *Vegas* e *Monte Carlo*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto Ramos”, conforme as razões aduzidas abaixo

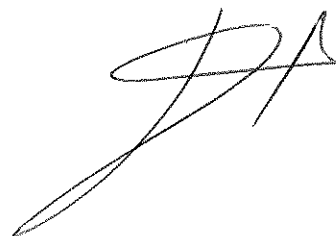


JUSTIFICATIVA

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência:

“O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do

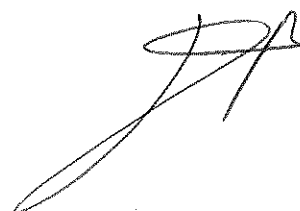


inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).”

É exatamente a hipótese que se divisa com o presente requerimento. Com efeito, as informações em poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito indicam que a referida Empresa funcionava como instrumento da atividade criminosa desarticulada através das operações realizadas pela Polícia Federal (Vegas e Monte Carlo), sendo utilizada, entre outras finalidades, nas atividades ilícitas de lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Entende-se que a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Leonardo Almeida Ramos é fundamental. Leonardo é sobrinho de Carlos Augusto Almeida Ramos (Carlos Cachoeira) e, nessa condição, participava ativamente dos negócios ilícitos do tio, tendo, inclusive, sociedade com ele em empresas de fachada.

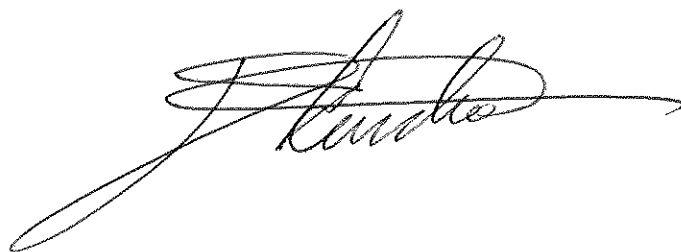
Ademais, em depoimento à essa CPMI, o Delegado da Polícia Federal que conduziu a operação Monte Carlo afirmou que a transação envolvendo o imóvel em que Carlos Cachoeira foi preso (e que antes pertencia ao governador Marconi Perillo) foi paga através de 3 (três) cheques emitidos justamente pelo Sr. Leonardo Almeida Ramos.



Ou seja, tudo indica que Leonardo usava sua conta pessoal para movimentar recursos da organização criminosa, chefiada por seu tio, Carlos Cachoeira.

Assim, diante dos fortes indícios de que Leonardo tinha participação nos negócios de Carlos Cachoeira, entende-se fundamental a quebra de seus sigilos bancário, fiscal e telefônico nos períodos supramencionados.

Sala das Comissões

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'F. L. Cachoeira', written in a cursive style with a long horizontal stroke extending to the right.

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 335/12

REQUERIMENTO Nº

(Dos.....)

APROVADO EM 17 / 05 / 2012

Solicita que está CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa **EMPRODATA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 39.309.141/0001-26.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa **EMPRODATA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 39.309.141/0001-26, de 01 de janeiro de 2002 até a presente data, a fim de investigar, práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, conforme justificativas abaixo apresentadas.

JUSTIFICATIVA

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência:

"O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se

identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."

É exatamente a hipótese que se divisa com o presente requerimento. Com efeito, as informações em poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito indicam que a referida Empresa funcionava como instrumento da atividade criminosa desarticulada através das operações realizadas pela Polícia Federal (Vegas e Monte Carlo), sendo utilizada, entre outras finalidades, nas atividades ilícitas de lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Com base no "Relatório de Análise nº 155/2011 – Operação Monte Carlo", elaborado pelo Policial Federal Denilson Pelegrino Pereira, presente no Volume 12 dos autos do IPL nº 0089/2011-4, às folhas 2754 a 2756, informa que a empresa **EMPRODATA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 39.309.141/0001-26**, tem como sócios Diego Wanilton da Silva Queiroga, CPF 000.878.781-60, e Fernanda da Silva Queiroga, CPF 026.136.951-29. O relatório cita que o Sr. José Olímpio Queiroga Neto utiliza esta empresa para movimentar ou fazer



trânsito do dinheiro arrecadado com os jogos de azar no interesse e manutenção da estrutura criminosa organizada.

Deste modo, a empresa **EMPRODATA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº **39.309.141/0001-26**, cumpre um papel de peça auxiliar no ciclo de lavagem de dinheiro quando da aquisição de inúmeros bens móveis e imóveis. Este fato identificado pela Polícia Federal, cujos delitos e ramificações serão aprofundados por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, demonstra claramente a pertinência temática do pedido objeto do requerimento.

De outro modo, sem o acesso a tais dados, notadamente em relação à movimentação financeira da referida empresa, a Comissão não terá condições de investigar com denodo os ilícitos perpetrados pela Organização Criminosa, frustrando, desta feita, o conjunto da sociedade brasileira, que deposita na presente investigação uma chama de esperança em direção à punição de todos quantos atentam e atentaram contra o erário e a moralidade pública.

Nesse sentido, mostram-se plenamente atendidos os pressupostos constitucionais do pedido formulado, justificando-se as restrições que serão impostas aos direitos fundamentais das pessoas físicas e jurídicas alcançadas com as medidas que serão implementadas com a aprovação deste requerimento.

Aliás, a esse respeito, o Supremo Tribunal Federal vem declarando: *“O caso, todavia, pede observações. A primeira é que se exigem, ao lado dos requisitos da motivação (a) e da pertinência temática com o que se investiga (b), outros de não menor peso. Um deles é a necessidade absoluta da medida (c), no sentido de que o resultado por apurar não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova. Esta exigência é de justificação meridiana, suscetível de ser entendida por toda a gente, pela razão óbvia de que não se pode sacrificar direito fundamental tutelado pela Constituição – o direito à intimidade -, mediante uso da medida drástica e extrema da quebra de sigilos, quando a existência do fato ou fatos sob investigação pode ser lograda com recurso aos meios ordinários de prova. (MS 25.812-MC, Rel. Min. Cezar Peluzo, decisão monocrática, julgamento em 17-2-06, DJ de 23-2-06).”*

Por outro lado, afirma-se que a fundamentação da presente requisição, ao se utilizar de dados recebidos por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a cláusula da manutenção do sigilo judicial, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público, haja vista que, como afirmado, não haveria outra possibilidade de buscar, no rastro das ações perpetradas através destas pessoas jurídicas, a apuração dos ilícitos praticados, notadamente aqueles relacionados com lavagem de recursos e evasão de divisas.

Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:



“Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público.” (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, *DJ* de 2-2-06).

“(…)

Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, *DJ* de 12-5-00).”

Diante desses fatos e das justificativas supra, com o objetivo de investigar com maior profundidade as práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos e as empresas de qualquer forma ligadas ou vinculadas à Organização desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, estamos solicitando que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da **EMPRODATA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº **39.309.141/0001-26**, no período de 01 de janeiro de 2002 até a presente data.

Sala das Comissões,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. Augusto', written in a cursive style with a long horizontal stroke extending to the right.

REQUERIMENTO Nº

(Dos.....)

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 336/12

APROVADO EM 17/05/2012



Solicita que está CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa **LASER PRESS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 00.689.738/0001-08.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa **LASER PRESS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 00.689.738/0001-08, de 01 de janeiro de 2002 até a presente data, a fim de investigar, práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, conforme justificativas abaixo apresentadas.

JUSTIFICATIVA

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência:

“O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) -



ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).”

É exatamente a hipótese que se divisa com o presente requerimento.

Com efeito, as informações em poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito indicam que a referida Empresa funcionava como instrumento da atividade criminosa desarticulada através das operações realizadas pela Polícia Federal (Vegas e Monte Carlo), sendo utilizada, entre outras finalidades, nas atividades ilícitas de lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Com base no “Relatório de Análise nº 155/2011 – Operação Monte Carlo”, elaborado pelo Policial Federal Denilson Pelegrino Pereira, presente no Volume 12 dos autos do IPL nº 0089/2011-4, às folhas 2756 a 2757, informa que a empresa **LASER PRESS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 00.689.738/0001-08**, tem como sócios José Olímpio Queiroga Neto, CPF 238.959.931-15, e Wania Marly da Silva Queiroga, CPF 603.071.531-34. O relatório cita que o Sr. José Olímpio Queiroga Neto utiliza esta empresa para movimentar ou fazer trânsito do dinheiro arrecadado com os jogos de azar no interesse e manutenção da estrutura criminosa organizada.



Deste modo, a empresa **LASER PRESS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **00.689.738/0001-08**, cumpre um papel de peça auxiliar no ciclo de lavagem de dinheiro quando da aquisição de inúmeros bens móveis e imóveis. Este fato identificado pela Polícia Federal, cujos delitos e ramificações serão aprofundados por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, demonstra claramente a pertinência temática do pedido objeto do requerimento.

De outro modo, sem o acesso a tais dados, notadamente em relação à movimentação financeira da referida empresa, a Comissão não terá condições de investigar com denodo os ilícitos perpetrados pela Organização Criminosa, frustrando, desta feita, o conjunto da sociedade brasileira, que deposita na presente investigação uma chama de esperança em direção à punição de todos quantos atentam e atentaram contra o erário e a moralidade pública.

Nesse sentido, mostram-se plenamente atendidos os pressupostos constitucionais do pedido formulado, justificando-se as restrições que serão impostas aos direitos fundamentais das pessoas físicas e jurídicas alcançadas com as medidas que serão implementadas com a aprovação deste requerimento.

Aliás, a esse respeito, o Supremo Tribunal Federal vem declarando: *“O caso, todavia, pede observações. A primeira é que se exigem, ao lado dos requisitos da motivação (a) e da pertinência temática com o que se investiga (b), outros de não menor peso. Um deles é a necessidade absoluta da medida (c), no sentido de que o resultado por apurar não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova. Esta exigência é de justificação meridiana, suscetível de ser entendida por toda a gente, pela razão óbvia de que não se pode sacrificar direito fundamental tutelado pela Constituição – o direito à intimidade –, mediante uso da medida drástica e extrema da quebra de sigilos, quando a existência do fato ou fatos sob investigação pode ser lograda com recurso aos meios ordinários de prova. (MS 25.812-MC, Rel. Min. Cezar Peluzo, decisão monocrática, julgamento em 17-2-06, DJ de 23-2-06).”*

Por outro lado, afirma-se que a fundamentação da presente requisição, ao se utilizar de dados recebidos por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a cláusula da manutenção do sigilo judicial, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público, haja vista que, como afirmado, não haveria outra possibilidade de buscar, no rastro das ações perpetradas através destas pessoas jurídicas, a apuração dos ilícitos praticados, notadamente aqueles relacionados com lavagem de recursos e evasão de divisas.

Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

“Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos,



somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público.” (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, DJ de 2-2-06).

“(…)

Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).”

Diante desses fatos e das justificativas supra, com o objetivo de investigar com maior profundidade as práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos e as empresas de qualquer forma ligadas ou vinculadas à Organização desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, estamos solicitando que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa **LASER PRESS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **00.689.738/0001-08**, no período de 01 de janeiro de 2002 até a presente data.

Sala das Comissões,



REQUERIMENTO Nº

(Dos.....)

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 337/12

APROVADO EM 17 105 12012

Solicita que está CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da LET LAMINADOS EXTRUTURADOS E TERMOFORMADOS, CNPJ nº 05.932.018/0001-45.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da LET LAMINADOS EXTRUTURADOS E TERMOFORMADOS, CNPJ nº 05.932.018/0001-45, de 01 de janeiro de 2002 até a presente data, a fim de investigar, práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, conforme justificativas abaixo apresentadas.

JUSTIFICATIVA

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência:

“O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se

revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).”

É exatamente a hipótese que se divisa com o presente requerimento. Com efeito, as informações em poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito indicam que a referida Empresa funcionava como instrumento da atividade criminosa desarticulada através das operações realizadas pela Polícia Federal (Vegas e Monte Carlo), sendo utilizada, entre outras finalidades, nas atividades ilícitas de lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Ora, o “Relatório de Análise nº 155/2011 – Operação Monte Carlo” elaborado pelo Policial Federal Denilson Pelegrino Pereira, presente no Volume 12 dos autos do IPL nº 0089/2011-4, às folhas 2.750 a 2.752, a **LET LAMINADOS EXTRUTURADOS E TERMOFORMADOS, CNPJ nº 05.932.018/0001-45**, tem como sócios proprietários Adriele Silvia Paulino da Rocha, CPF 018.828.521-09 e Thiago Rodrigues Cavalcanti Arruda, CPF 006.693.801.56. O relatório cita que o Sr. José Olímpio Queiroga Neto utiliza esta empresa para movimentar ou fazer trânsito do dinheiro arrecadado com os jogos de azar no interesse e manutenção da estrutura criminosa organizada.



Deste modo, a empresa **LET LAMINADOS EXTRUTURADOS E TERMOFORMADOS**, CNPJ nº **05.932.018/0001-45** cumpre um papel de peça auxiliar no ciclo de lavagem de dinheiro quando da aquisição de inúmeros bens móveis e imóveis. Este fato identificado pela Polícia Federal, cujos delitos e ramificações serão aprofundados por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, demonstra claramente a pertinência temática do pedido objeto do requerimento.

De outro modo, sem o acesso a tais dados, notadamente em relação à movimentação financeira da referida empresa, a Comissão não terá condições de investigar com denodo os ilícitos perpetrados pela Organização Criminosa, frustrando, desta feita, o conjunto da sociedade brasileira, que deposita na presente investigação uma chama de esperança em direção à punição de todos quantos atentam e atentaram contra o erário e a moralidade pública.

Nesse sentido, mostram-se plenamente atendidos os pressupostos constitucionais do pedido formulado, justificando-se as restrições que serão impostas aos direitos fundamentais das pessoas físicas e jurídicas alcançadas com as medidas que serão implementadas com a aprovação deste requerimento.

Aliás, a esse respeito, o Supremo Tribunal Federal vem declarando: *“O caso, todavia, pede observações. A primeira é que se exigem, ao lado dos requisitos da motivação (a) e da pertinência temática com o que se investiga (b), outros de não menor peso. Um deles é a necessidade absoluta da medida (c), no sentido de que o resultado por apurar não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova. Esta exigência é de justificação meridiana, suscetível de ser entendida por toda a gente, pela razão óbvia de que não se pode sacrificar direito fundamental tutelado pela Constituição – o direito à intimidade -, mediante uso da medida drástica e extrema da quebra de sigilos, quando a existência do fato ou fatos sob investigação pode ser lograda com recurso aos meios ordinários de prova. (MS 25.812-MC, Rel. Min. Cezar Peluzo, decisão monocrática, julgamento em 17-2-06, DJ de 23-2-06).”*

Por outro lado, afirma-se que a fundamentação da presente requisição, ao se utilizar de dados recebidos por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a cláusula da manutenção do sigilo judicial, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público, haja vista que, como afirmado, não haveria outra possibilidade de buscar, no rastro das ações perpetradas através destas pessoas jurídicas, a apuração dos ilícitos praticados, notadamente aqueles relacionados com lavagem de recursos e evasão de divisas.

Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

“Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos,



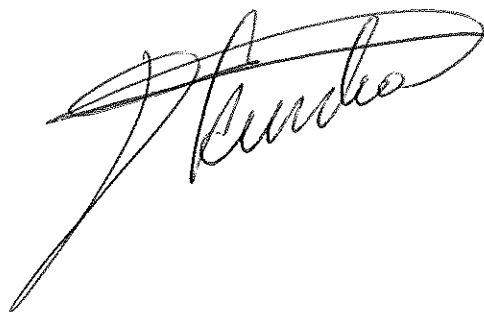
somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público.” (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, *DJ* de 2-2-06).

“(…)

Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, *DJ* de 12-5-00).”

Diante desses fatos e das justificativas supra, com o objetivo de investigar com maior profundidade as práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos e as empresas de qualquer forma ligadas ou vinculadas à Organização desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, estamos solicitando que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da **LET LAMINADOS EXTRUTURADOS E TERMOFORMADOS**, CNPJ nº **05.932.018/0001-45**, no período de 01 de janeiro de 2002 até a presente data.

Sala das Comissões,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. Mendes', written in a cursive style with a large loop at the end.

REQUERIMENTO Nº

(Dos.....)

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 338/12

APROVADO EM 17/05/2012

Solicita que está CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa **MZ CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº **00.570.731/0001-72**.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa **MZ CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº **00.570.731/0001-72**, de 01 de janeiro de 2002 até a presente data, a fim de investigar, práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, conforme justificativas abaixo apresentadas.

JUSTIFICATIVA

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência:

“O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à

intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).”

É exatamente a hipótese que se divisa com o presente requerimento.

Com efeito, as informações em poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito indicam que a referida Empresa funcionava como instrumento da atividade criminosa desarticulada através das operações realizadas pela Polícia Federal (Vegas e Monte Carlo), sendo utilizada, entre outras finalidades, nas atividades ilícitas de lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Com base no “Relatório de Análise nº 155/2011 – Operação Monte Carlo”, elaborado pelo Policial Federal Denilson Pelegrino Pereira, presente no Volume 12 dos autos do IPL nº 0089/2011-4, às folhas 2753 a 2754, informa que a empresa **MZ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.570.731/0001-72**, tem como sócios Diego Wanilton da Silva Queiroga, CPF 000.878.781-60, e Fernanda da Silva Queiroga, CPF 026.136.951-29. O relatório cita que o Sr. José Olímpio Queiroga Neto utiliza esta empresa para movimentar ou fazer trânsito do dinheiro arrecadado com os jogos de azar no interesse e manutenção da estrutura criminosa organizada.



Deste modo, a empresa **MZ CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº **00.570.731/0001-72**, cumpre um papel de peça auxiliar no ciclo de lavagem de dinheiro quando da aquisição de inúmeros bens móveis e imóveis. Este fato identificado pela Polícia Federal, cujos delitos e ramificações serão aprofundados por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, demonstra claramente a pertinência temática do pedido objeto do requerimento.

De outro modo, sem o acesso a tais dados, notadamente em relação à movimentação financeira da referida empresa, a Comissão não terá condições de investigar com denodo os ilícitos perpetrados pela Organização Criminosa, frustrando, desta feita, o conjunto da sociedade brasileira, que deposita na presente investigação uma chama de esperança em direção à punição de todos quantos atentam e atentaram contra o erário e a moralidade pública.

Nesse sentido, mostram-se plenamente atendidos os pressupostos constitucionais do pedido formulado, justificando-se as restrições que serão impostas aos direitos fundamentais das pessoas físicas e jurídicas alcançadas com as medidas que serão implementadas com a aprovação deste requerimento.

Aliás, a esse respeito, o Supremo Tribunal Federal vem declarando: “O caso, todavia, pede observações. A primeira é que se exigem, ao lado dos requisitos da motivação (a) e da pertinência temática com o que se investiga (b), outros de não menor peso. Um deles é a necessidade absoluta da medida (c), no sentido de que o resultado por apurar não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova. Esta exigência é de justificação meridiana, suscetível de ser entendida por toda a gente, pela razão óbvia de que não se pode sacrificar direito fundamental tutelado pela Constituição – o direito à intimidade -, mediante uso da medida drástica e extrema da quebra de sigilos, quando a existência do fato ou fatos sob investigação pode ser lograda com recurso aos meios ordinários de prova. (MS 25.812-MC, Rel. Min. Cezar Peluzo, decisão monocrática, julgamento em 17-2-06, DJ de 23-2-06).”

Por outro lado, afirma-se que a fundamentação da presente requisição, ao se utilizar de dados recebidos por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a cláusula da manutenção do sigilo judicial, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público, haja vista que, como afirmado, não haveria outra possibilidade de buscar, no rastro das ações perpetradas através destas pessoas jurídicas, a apuração dos ilícitos praticados, notadamente aqueles relacionados com lavagem de recursos e evasão de divisas.

Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

“Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos,



somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público.” (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, DJ de 2-2-06).

“(…)

Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).”

Diante desses fatos e das justificativas supra, com o objetivo de investigar com maior profundidade as práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos e as empresas de qualquer forma ligadas ou vinculadas à Organização desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, estamos solicitando que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa **MZ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.570.731/0001-72**, no período de 01 de janeiro de 2002 até a presente data.

Sala das Comissões,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Celso de Mello', written in a cursive style with a long horizontal flourish extending to the right.

REQUERIMENTO Nº

Requerimento
Nº 339/12

(Dos.....)

APROVADO EM 17 105 12012



Solicita que está CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa **MZ CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº **00.570.731/0001-72**.

Senhor Presidente,

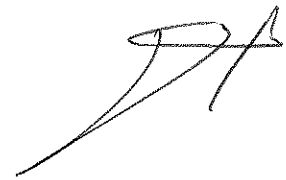
Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa **MZ CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº **00.570.731/0001-72**, de 01 de janeiro de 2002 até a presente data, a fim de investigar, práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, conforme justificativas abaixo apresentadas.

JUSTIFICATIVA

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência:

“O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à

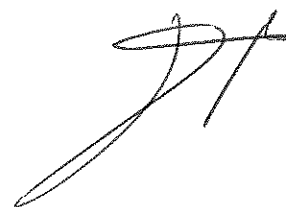


intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).”

É exatamente a hipótese que se divisa com o presente requerimento.

Com efeito, as informações em poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito indicam que a referida Empresa funcionava como instrumento da atividade criminosa desarticulada através das operações realizadas pela Polícia Federal (Vegas e Monte Carlo), sendo utilizada, entre outras finalidades, nas atividades ilícitas de lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Com base no “Relatório de Análise nº 155/2011 – Operação Monte Carlo”, elaborado pelo Policial Federal Denilson Pelegrino Pereira, presente no Volume 12 dos autos do IPL nº 0089/2011-4, às folhas 2753 a 2754, informa que a empresa **MZ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.570.731/0001-72**, tem como sócios Diego Wanilton da Silva Queiroga, CPF 000.878.781-60, e Fernanda da Silva Queiroga, CPF 026.136.951-29. O relatório cita que o Sr. José Olímpio Queiroga Neto utiliza esta empresa para movimentar ou fazer trânsito do dinheiro arrecadado com os jogos de azar no interesse e manutenção da estrutura criminosa organizada.



Deste modo, a empresa **MZ CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº **00.570.731/0001-72**, cumpre um papel de peça auxiliar no ciclo de lavagem de dinheiro quando da aquisição de inúmeros bens móveis e imóveis. Este fato identificado pela Polícia Federal, cujos delitos e ramificações serão aprofundados por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, demonstra claramente a pertinência temática do pedido objeto do requerimento.

De outro modo, sem o acesso a tais dados, notadamente em relação à movimentação financeira da referida empresa, a Comissão não terá condições de investigar com denodo os ilícitos perpetrados pela Organização Criminosa, frustrando, desta feita, o conjunto da sociedade brasileira, que deposita na presente investigação uma chama de esperança em direção à punição de todos quantos atentam e atentaram contra o erário e a moralidade pública.

Nesse sentido, mostram-se plenamente atendidos os pressupostos constitucionais do pedido formulado, justificando-se as restrições que serão impostas aos direitos fundamentais das pessoas físicas e jurídicas alcançadas com as medidas que serão implementadas com a aprovação deste requerimento.

Aliás, a esse respeito, o Supremo Tribunal Federal vem declarando: “O caso, todavia, pede observações. A primeira é que se exigem, ao lado dos requisitos da motivação (a) e da pertinência temática com o que se investiga (b), outros de não menor peso. Um deles é a necessidade absoluta da medida (c), no sentido de que o resultado por apurar não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova. Esta exigência é de justificação meridiana, suscetível de ser entendida por toda a gente, pela razão óbvia de que não se pode sacrificar direito fundamental tutelado pela Constituição – o direito à intimidade -, mediante uso da medida drástica e extrema da quebra de sigilos, quando a existência do fato ou fatos sob investigação pode ser lograda com recurso aos meios ordinários de prova. (MS 25.812-MC, Rel. Min. Cezar Peluzo, decisão monocrática, julgamento em 17-2-06, DJ de 23-2-06).”

Por outro lado, afirma-se que a fundamentação da presente requisição, ao se utilizar de dados recebidos por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a cláusula da manutenção do sigilo judicial, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público, haja vista que, como afirmado, não haveria outra possibilidade de buscar, no rastro das ações perpetradas através destas pessoas jurídicas, a apuração dos ilícitos praticados, notadamente aqueles relacionados com lavagem de recursos e evasão de divisas.

Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

“Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos,



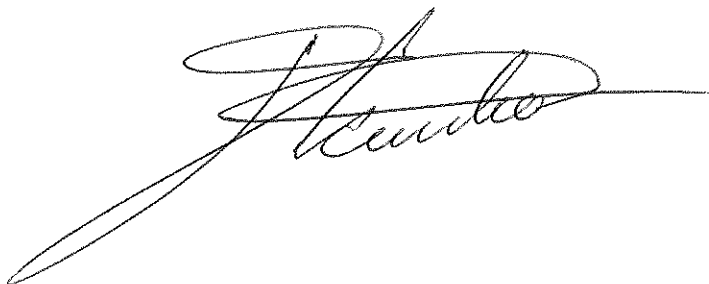
somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público.” (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, *DJ* de 2-2-06).

“(…)

Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, *DJ* de 12-5-00).”

Diante desses fatos e das justificativas supra, com o objetivo de investigar com maior profundidade as práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos e as empresas de qualquer forma ligadas ou vinculadas à Organização desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, estamos solicitando que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa **MZ CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº **00.570.731/0001-72**, no período de 01 de janeiro de 2002 até a presente data.

Sala das Comissões,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Augusto', written in a cursive style with a long horizontal stroke extending to the left.

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO Nº

**Requerimento
Nº 340/12**

(Dos.....)

APROVADO EM 17 105 12012



Solicita que está CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa **FUNDAÇÃO CULTURAL APRÍGIO RAMOS - FUNDAR, CNPJ nº 03.931.389/0001-87.**

Senhor Presidente,


Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa **FUNDAÇÃO CULTURAL APRÍGIO RAMOS - FUNDAR, CNPJ nº 03.931.389/0001-87, de 01 de janeiro de 2002 até a presente data**, a fim de investigar, práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, conforme justificativas abaixo apresentadas.

JUSTIFICATIVA

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência:

“O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se



identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."

É exatamente a hipótese que se divisa com o presente requerimento. Com efeito, as informações em poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito indicam que a referida Empresa funcionava como instrumento da atividade criminosa desarticulada através das operações realizadas pela Polícia Federal (Vegas e Monte Carlo), sendo utilizada, entre outras finalidades, nas atividades ilícitas de lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Com base no "Relatório de Análise nº 155/2011 – Operação Monte Carlo", elaborado pelo Policial Federal Denilson Pelegrino Pereira, presente no Volume 15 dos autos do IPL nº 0089/2011-4, às folhas 4529 a 4534, informa que a empresa **FUNDAÇÃO CULTURAL APRÍGIO RAMOS - FUNDAR**, CNPJ nº 03.931.389/0001-87, tem como associados Andrea Aprígio de Souza (ex-esposa de Carlos Augusto de Almeida Ramos), CPF 644.628.971-53, e Carlos Augusto de Almeida Ramos, CPF 284.844.521-15.



Deste modo, a empresa **FUNDAÇÃO CULTURAL APRÍGIO RAMOS - FUNDAR, CNPJ nº 03.931.389/0001-87**, é suspeita de cumprir um papel de peça auxiliar no ciclo de lavagem de dinheiro oriundo de atividades ilícitas. Este fato identificado pela Polícia Federal, cujos delitos e ramificações serão aprofundados por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, demonstra claramente a pertinência temática do pedido objeto do requerimento.

De outro modo, sem o acesso a tais dados, notadamente em relação à movimentação financeira da referida empresa, a Comissão não terá condições de investigar com denodo os ilícitos perpetrados pela Organização Criminosa, frustrando, desta feita, o conjunto da sociedade brasileira, que deposita na presente investigação uma chama de esperança em direção à punição de todos quantos atentam e atentaram contra o erário e a moralidade pública.

Nesse sentido, mostram-se plenamente atendidos os pressupostos constitucionais do pedido formulado, justificando-se as restrições que serão impostas aos direitos fundamentais das pessoas físicas e jurídicas alcançadas com as medidas que serão implementadas com a aprovação deste requerimento.

Aliás, a esse respeito, o Supremo Tribunal Federal vem declarando: *“O caso, todavia, pede observações. A primeira é que se exigem, ao lado dos requisitos da motivação (a) e da pertinência temática com o que se investiga (b), outros de não menor peso. Um deles é a necessidade absoluta da medida (c), no sentido de que o resultado por apurar não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova. Esta exigência é de justificação meridiana, suscetível de ser entendida por toda a gente, pela razão óbvia de que não se pode sacrificar direito fundamental tutelado pela Constituição – o direito à intimidade -, mediante uso da medida drástica e extrema da quebra de sigilos, quando a existência do fato ou fatos sob investigação pode ser lograda com recurso aos meios ordinários de prova. (MS 25.812-MC, Rel. Min. Cezar Peluzo, decisão monocrática, julgamento em 17-2-06, DJ de 23-2-06).”*

Por outro lado, afirma-se que a fundamentação da presente requisição, ao se utilizar de dados recebidos por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a cláusula da manutenção do sigilo judicial, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público, haja vista que, como afirmado, não haveria outra possibilidade de buscar, no rastro das ações perpetradas através destas pessoas jurídicas, a apuração dos ilícitos praticados, notadamente aqueles relacionados com lavagem de recursos e evasão de divisas.

Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

“Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos,



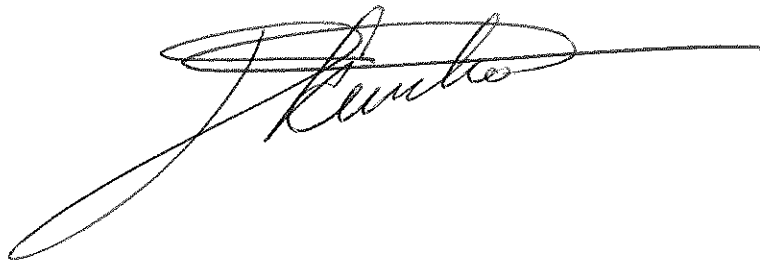
somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público.” (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, DJ de 2-2-06).

“(…)

Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).”

Diante desses fatos e das justificativas supra, com o objetivo de investigar com maior profundidade as práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos e as empresas de qualquer forma ligadas ou vinculadas à Organização desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, estamos solicitando que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa **FUNDAÇÃO CULTURAL APRÍGIO RAMOS - FUNDAR**, CNPJ nº **03.931.389/0001-87**, no período de 01 de janeiro de 2002 até a presente data.

Sala das Comissões,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Roberto', written in a cursive style with a long horizontal stroke extending to the right.

REQUERIMENTO Nº

CPMI – VEGAS

(Dos.....)

Requerimento
Nº 341/12

APROVADO EM 17/05/2012

Solicita que está CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa **FUNDAÇÃO CULTURAL APRÍGIO RAMOS - FUNDAR**, CNPJ nº **03.931.389/0001-87**.

Senhor Presidente,


Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa **FUNDAÇÃO CULTURAL APRÍGIO RAMOS - FUNDAR**, CNPJ nº **03.931.389/0001-87**, de 01 de janeiro de 2002 até a presente data, a fim de investigar, práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, conforme justificativas abaixo apresentadas.

JUSTIFICATIVA

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência:

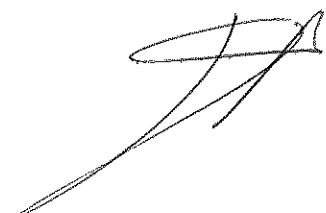
“O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se



identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).”

É exatamente a hipótese que se divisa com o presente requerimento. Com efeito, as informações em poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito indicam que a referida Empresa funcionava como instrumento da atividade criminosa desarticulada através das operações realizadas pela Polícia Federal (Vegas e Monte Carlo), sendo utilizada, entre outras finalidades, nas atividades ilícitas de lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Com base no “Relatório de Análise nº 155/2011 – Operação Monte Carlo”, elaborado pelo Policial Federal Denilson Pelegrino Pereira, presente no Volume 15 dos autos do IPL nº 0089/2011-4, às folhas 4529 a 4534, informa que a empresa **FUNDAÇÃO CULTURAL APRÍGIO RAMOS - FUNDAR**, CNPJ nº **03.931.389/0001-87**, tem como associados Andrea Aprígio de Souza (ex-esposa de Carlos Augusto de Almeida Ramos), CPF 644.628.971-53, e Carlos Augusto de Almeida Ramos, CPF 284.844.521-15.



Deste modo, a empresa **FUNDAÇÃO CULTURAL APRÍGIO RAMOS - FUNDAR**, CNPJ nº **03.931.389/0001-87**, é suspeita de cumprir um papel de peça auxiliar no ciclo de lavagem de dinheiro oriundo de atividades ilícitas. Este fato identificado pela Polícia Federal, cujos delitos e ramificações serão aprofundados por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, demonstra claramente a pertinência temática do pedido objeto do requerimento.

De outro modo, sem o acesso a tais dados, notadamente em relação à movimentação financeira da referida empresa, a Comissão não terá condições de investigar com denodo os ilícitos perpetrados pela Organização Criminosa, frustrando, desta feita, o conjunto da sociedade brasileira, que deposita na presente investigação uma chama de esperança em direção à punição de todos quantos atentam e atentaram contra o erário e a moralidade pública.

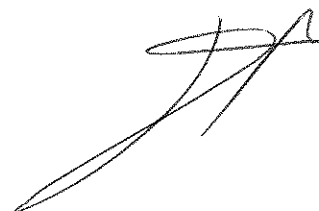
Nesse sentido, mostram-se plenamente atendidos os pressupostos constitucionais do pedido formulado, justificando-se as restrições que serão impostas aos direitos fundamentais das pessoas físicas e jurídicas alcançadas com as medidas que serão implementadas com a aprovação deste requerimento.

Aliás, a esse respeito, o Supremo Tribunal Federal vem declarando: *“O caso, todavia, pede observações. A primeira é que se exigem, ao lado dos requisitos da motivação (a) e da pertinência temática com o que se investiga (b), outros de não menor peso. Um deles é a necessidade absoluta da medida (c), no sentido de que o resultado por apurar não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova. Esta exigência é de justificação meridiana, suscetível de ser entendida por toda a gente, pela razão óbvia de que não se pode sacrificar direito fundamental tutelado pela Constituição – o direito à intimidade –, mediante uso da medida drástica e extrema da quebra de sigilos, quando a existência do fato ou fatos sob investigação pode ser lograda com recurso aos meios ordinários de prova. (MS 25.812-MC, Rel. Min. Cezar Peluzo, decisão monocrática, julgamento em 17-2-06, DJ de 23-2-06).”*

Por outro lado, afirma-se que a fundamentação da presente requisição, ao se utilizar de dados recebidos por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a cláusula da manutenção do sigilo judicial, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público, haja vista que, como afirmado, não haveria outra possibilidade de buscar, no rastro das ações perpetradas através destas pessoas jurídicas, a apuração dos ilícitos praticados, notadamente aqueles relacionados com lavagem de recursos e evasão de divisas.

Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

“Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos,



somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público.” (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, DJ de 2-2-06).

“(…)

Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).”

Diante desses fatos e das justificativas supra, com o objetivo de investigar com maior profundidade as práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos e as empresas de qualquer forma ligadas ou vinculadas à Organização desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, estamos solicitando que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa **FUNDAÇÃO CULTURAL APRÍGIO RAMOS - FUNDAR**, CNPJ nº **03.931.389/0001-87**, no período de 01 de janeiro de 2002 até a presente data.

Sala das Comissões,



REQUERIMENTO Nº

(Dos.....)

Requerimento
Nº 342/12

APROVADO EM 17/05/2012

Solicita que está CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa **ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº **08.206.896/0001-71**.

Senhor Presidente,

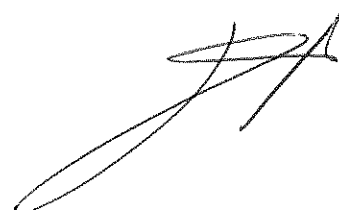
Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa **ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.206.896/0001-71**, de 01 de janeiro de 2002 até a presente data, a fim de investigar, práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, conforme justificativas abaixo apresentadas.

JUSTIFICATIVA

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência:

“O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à



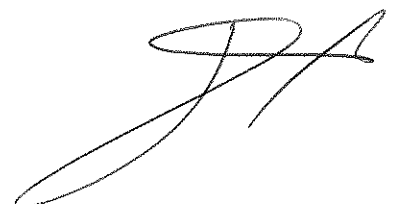
intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."

É exatamente a hipótese que se divisa com o presente requerimento.

Com efeito, as informações em poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito indicam que a referida Empresa funcionava como instrumento da atividade criminosa desarticulada através das operações realizadas pela Polícia Federal (Vegas e Monte Carlo), sendo utilizada, entre outras finalidades, nas atividades ilícitas de lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Com base no "Relatório de Análise nº 155/2011 – Operação Monte Carlo", elaborado pelo Policial Federal Denilson Pelegrino Pereira, presente no Volume 15 dos autos do IPL nº 0089/2011-4, às folhas 4578 a 4582, informa que a empresa **ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.206.896/0001-71**, tem como sócios André Teixeira Jorge (vulgo Deca), CPF 803.275.401-68, e Carlos Cesar Santos, CPF 414.107.341-53.

O Relatório da Polícia Federal menciona que André Teixeira Jorge foi funcionário da empresa Vitapan Indústria Farmacêutica LTDA, pertencente a família de



Carlos Augusto de Souza Ramos entre 2000 e 2006. Em 2010, foi contratado pela empresa Delta Construções S.A., tendo como chefe Claudio Dias Abreu, Diretor da Delta Centro-Oeste. Os áudios interceptados evidenciam que, além de efetivamente prestar serviços na empresa Delta, André Teixeira Jorge trabalharia também para Carlos Augusto de Souza Ramos, atuando como um "faz-tudo".

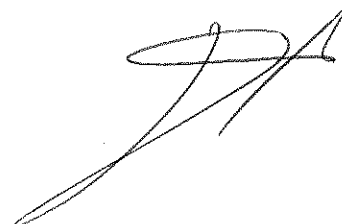
A Organização Independente de Comunicação teria sido adquirida por André Teixeira Jorge com dinheiro por ele justificado em sua declaração junto à Receita Federal, ano-base 2008, principalmente por um empréstimo, que teria sido obtido junto à empresa Bet Capital LTDA, CNPJ 37.873.734/0001-95 (pertencente a Carlos Augusto de Souza Ramos) em moeda corrente brasileira, via contrato de mútuo entre as partes, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no ano de 2008.

Deste modo, a empresa **ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.206.896/0001-71**, é suspeita de cumprir um papel de peça auxiliar no ciclo de lavagem de dinheiro oriundo de atividades ilícitas. Este fato identificado pela Polícia Federal, cujos delitos e ramificações serão aprofundados por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, demonstra claramente a pertinência temática do pedido objeto do requerimento.

De outro modo, sem o acesso a tais dados, notadamente em relação à movimentação financeira da referida empresa, a Comissão não terá condições de investigar com denodo os ilícitos perpetrados pela Organização Criminosa, frustrando, desta feita, o conjunto da sociedade brasileira, que deposita na presente investigação uma chama de esperança em direção à punição de todos quantos atentam e atentaram contra o erário e a moralidade pública.

Nesse sentido, mostram-se plenamente atendidos os pressupostos constitucionais do pedido formulado, justificando-se as restrições que serão impostas aos direitos fundamentais das pessoas físicas e jurídicas alcançadas com as medidas que serão implementadas com a aprovação deste requerimento.

Aliás, a esse respeito, o Supremo Tribunal Federal vem declarando: *"O caso, todavia, pede observações. A primeira é que se exigem, ao lado dos requisitos da motivação (a) e da pertinência temática com o que se investiga (b), outros de não menor peso. Um deles é a necessidade absoluta da medida (c), no sentido de que o resultado por apurar não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova. Esta exigência é de justificação meridiana, suscetível de ser entendida por toda a gente, pela razão óbvia de que não se pode sacrificar direito fundamental tutelado pela Constituição – o direito à intimidade –, mediante uso da medida drástica e extrema da quebra de sigilos, quando a existência do fato ou fatos sob investigação pode ser lograda com recurso aos meios ordinários de prova. (MS 25.812-MC, Rel. Min. Cezar Peluzo, decisão monocrática, julgamento em 17-2-06, DJ de 23-2-06)."*



Por outro lado, afirma-se que a fundamentação da presente requisição, ao se utilizar de dados recebidos por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a cláusula da manutenção do sigilo judicial, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público, haja vista que, como afirmado, não haveria outra possibilidade de buscar, no rastro das ações perpetradas através destas pessoas jurídicas, a apuração dos ilícitos praticados, notadamente aqueles relacionados com lavagem de recursos e evasão de divisas.

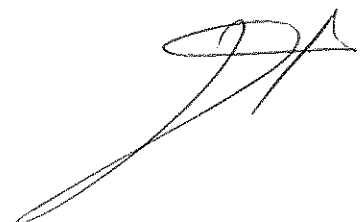
Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

“Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público.” (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, DJ de 2-2-06).

“(…)

Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).”

Diante desses fatos e das justificativas supra, com o objetivo de investigar com maior profundidade as práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos e as empresas de qualquer forma ligadas ou vinculadas à Organização desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, estamos solicitando que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa **ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº **08.206.896/0001-71**, no período de 01 de janeiro de 2002 até a presente data.



Sala das Comissões,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. Amador', written in a cursive style with a long horizontal flourish extending to the right.

REQUERIMENTO Nº

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 344/12

APROVADO EM 17 / 05 / 2012

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da DELTA CONSTRUÇÕES S/A – TO , CNPJ 10.788.628/0024-43, DELTA CONSTRUÇÕES S/A – MS , CNPJ 10.788.628/0028-77, DELTA CONSTRUÇÕES S/A – MT , CNPJ 10.788.628/0021-09, DELTA CONSTRUÇÕES S/A – GO , CNPJ 10.788.628/0017-14, DELTA CONSTRUÇÕES S/A – DF , CNPJ 10.788.628/0006-61.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da DELTA CONSTRUÇÕES S/A – TO , CNPJ 10.788.628/0024-43, DELTA CONSTRUÇÕES S/A – MS , CNPJ 10.788.628/0028-77, DELTA CONSTRUÇÕES S/A – MT , CNPJ 10.788.628/0021-09, DELTA CONSTRUÇÕES S/A – GO , CNPJ 10.788.628/0017-14, DELTA CONSTRUÇÕES S/A – DF , CNPJ 10.788.628/0006-61, de 01 de janeiro de 2002 até a presente data, a fim de investigar, práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, conforme justificativas abaixo apresentadas.

JUSTIFICATIVA

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em



que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência:

“O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).”

É exatamente a hipótese que se divisa com o presente requerimento.

Com efeito, as informações em poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito indicam que a referida Empresa funcionava como instrumento da atividade criminosa desarticulada através das operações realizadas pela Polícia Federal (Vegas e Monte Carlo), sendo utilizada, entre outras finalidades, nas atividades ilícitas de lavagem de dinheiro e evasão de divisas.



Ora, o incontestável envolvimento da DELTA CONSTRUÇÕES S/A – Centro Oeste, resultando inclusive na prisão de um dos seus diretores o Sr Claudio Abreu, com a Organização Criminosa desvendada pela Polícia Federal e cujos delitos e ramificações serão aprofundados por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, demonstra claramente a pertinência temática do pedido objeto do requerimento.

De outro modo, sem o acesso a tais dados, notadamente em relação à movimentação financeira da referida empresa, a Comissão não terá condições de investigar com denodo os ilícitos perpetrados pela Organização Criminosa, frustrando, desta feita, o conjunto da sociedade brasileira, que deposita na presente investigação uma chama de esperança em direção à punição de todos quantos atentam e atentaram contra o erário e a moralidade pública.

Nesse sentido, mostram-se plenamente atendidos os pressupostos constitucionais do pedido formulado, justificando-se as restrições que serão impostas aos direitos fundamentais das pessoas físicas e jurídicas alcançadas com as medidas que serão implementadas com a aprovação deste requerimento.

Aliás, a esse respeito, o Supremo Tribunal Federal vem declarando: *“O caso, todavia, pede observações. A primeira é que se exigem, ao lado dos requisitos da motivação (a) e da pertinência temática com o que se investiga (b), outros de não menor peso. Um deles é a necessidade absoluta da medida (c), no sentido de que o resultado por apurar não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova. Esta exigência é de justificação meridiana, suscetível de ser entendida por toda a gente, pela razão óbvia de que não se pode sacrificar direito fundamental tutelado pela Constituição – o direito à intimidade –, mediante uso da medida drástica e extrema da quebra de sigilos, quando a existência do fato ou fatos sob investigação pode ser lograda com recurso aos meios ordinários de prova. (MS 25.812-MC, Rel. Min. Cezar Peluzo, decisão monocrática, julgamento em 17-2-06, DJ de 23-2-06).”*

Por outro lado, afirma-se que a fundamentação da presente requisição, ao se utilizar de dados recebidos por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a cláusula da manutenção do sigilo judicial, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público, haja vista que, como afirmado, não haveria outra possibilidade de buscar, no rastro das ações perpetradas através destas pessoas jurídicas, a apuração dos ilícitos praticados, notadamente aqueles relacionados com lavagem de recursos e evasão de divisas.

Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

“Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos,



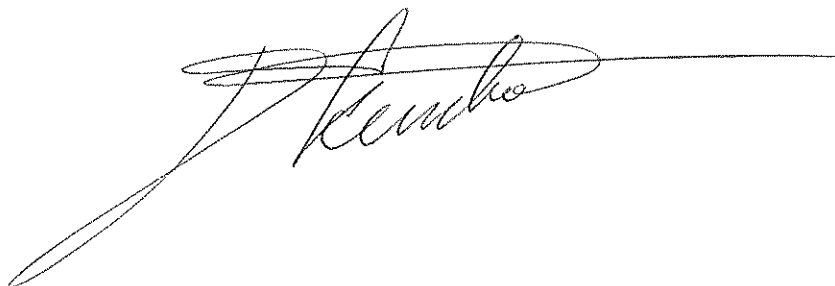
excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público.” (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, *DJ* de 2-2-06).

“(…)

Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, *DJ* de 12-5-00).”

Diante desses fatos e das justificativas supra, com o objetivo de investigar com maior profundidade as práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos e as empresas de qualquer forma ligadas ou vinculadas à Organização desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, estamos solicitando que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da **DELTA CONSTRUÇÕES S/A – TO**, CNPJ 10.788.628/0024-43, **DELTA CONSTRUÇÕES S/A – MS**, CNPJ 10.788.628/0028-77, **DELTA CONSTRUÇÕES S/A – MT**, CNPJ 10.788.628/0021-09, **DELTA CONSTRUÇÕES S/A – GO**, CNPJ 10.788.628/0017-14, **DELTA CONSTRUÇÕES S/A – DF**, CNPJ 10.788.628/0006-61, de 01 de janeiro de 2002 até a presente data.

Sala das Comissões,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. Barbosa', with a long horizontal line extending to the right.

APROVADO EM 17/05/2012

REQUERIMENTO Nº _____, DE
(Deputado Paulo Teixeira)

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 345/12

Requer ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça que negocie acordos de cooperação jurídica internacional para viabilize a identificação das contas bancárias e bens móveis e imóveis dos senhores Carlos Augusto Almeida Ramos, Demóstenes Torres e outros integrantes da organização criminosa referidos nas operações Vegas e Montecarlo, bem como promova gestões junto aos governos dos países em que esses bens forem identificados de modo assegurar, para o Estado brasileiro, a recuperação desses ativos.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, ambos da Constituição Federal, bem como com base no art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça que negocie acordos de cooperação jurídica internacional para viabilize a identificação das contas bancárias e bens móveis e imóveis do senhor Carlos Augusto Almeida Ramos e seus colaboradores, bem como promova gestões junto aos governos dos países em que esses bens forem identificados de modo assegurar, para o Estado brasileiro, a recuperação desses ativos.

JUSTIFICAÇÃO

Na análise dos documentos produzidas pelas investigações nas operações VEGAS e MONTE CARLOS, constatou-se, a utilização por diversas pessoas naturais e jurídicas, e também por organizações criminosas, de procedimentos suspeitos de "LAVAGEM DE DINHEIRO" e EVASÃO DE DIVISAS, com negócios nos mercados financeiro, imobiliário, comercial, e múltiplas operações bancárias, no aparente intuito de converter em ativos lícitos, os valores, bens e eventuais direitos originados de possíveis atividades delituosas.

A análise preliminar das contas correntes bancárias, em confronto com a declaração de rendimentos daqueles que a vierem a ter os sigilos quebrados por esta Comissão Parlamentar, indicam, desde já, vários casos de incompatibilidade entre a elevada movimentação financeira e a ínfima situação econômica e patrimonial observada. Indicam também uma relevante movimentação financeira do Sr. Carlos Augusto Almeida Ramos e sua organização criminosa no exterior.

As operações Vegas e Montecarlo indicaram a existência de fortes indícios de que Carlos Augusto de Almeida Ramos, Demóstenes Torres e seus colaboradores atuam como crime transnacional, remetendo, ao exterior, ativos em valores substantivos. Os indícios apontam que a organização criminosa possui de bens móveis e imóveis ao menos nos Estados Unidos, além de contas bancárias em diversos paraísos fiscais, como as Ilhas Virgens Britânicas, como demonstrado no depoimento do Delegado Matheus Mela, colhido por esta Comissão em 10/05/2012. Por meio da empresa Beth Capital Ltda., Cachoeira e sua organização criminosa estariam remetendo recursos a outros países, como Coréia.

Por outro lado, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça, nos termos do Decreto nº Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, tem competência para:

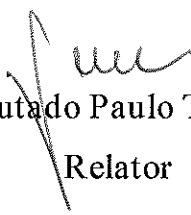
- articular, integrar e propor ações do Governo nos aspectos relacionados com o combate à lavagem de dinheiro, ao crime organizado transnacional, à recuperação de ativos e à cooperação jurídica internacional;

- coordenar a atuação do Estado brasileiro em foros internacionais sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional, recuperação de ativos e cooperação jurídica internacional;

- promover a difusão de informações sobre recuperação de ativos e cooperação jurídica internacional, prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional no País.

A aprovação deste requerimento representa atacar a organização criminosa naquilo que lhe gera mais força: os recursos financeiros. Essa providência é devida importante tanto para a consecução dos objetivos desta CPMI como para atender anseio da sociedade brasileira, cansada de ver recursos públicos drenados pela corrupção. Por todas essas razões, solicitamos a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões,


Deputado Paulo Teixeira

Relator